

# Publicações legais



**ASSOCIAÇÃO VIDA E SOLIDARIEDADE DO PQ INDUSTRIAL**  
CNPJ 06.881.449/0001-92  
Utilidade Pública Municipal 048/2012 Utilidade Pública Estadual 15.898

Ofício 076/2024

Umuarama-PR, 16 de dezembro de 2024.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA**

A **Entidade Vida e Solidariedade**, por meio da sua presidente Maria do Carmo da Silva, convoca todos os membros da Diretoria para a **Reunião Extraordinária**, a ser realizada no dia **18 de dezembro de 2024, às 09:00**, na sede da entidade, localizada na Rua Jorge Carlos Jardim 1359, do Parque Industrial.

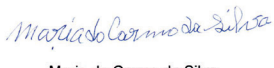
A pauta da reunião será a seguinte:

1. Alteração do Estatuto Social da Entidade

Em caso de impossibilidade de comparecimento, pede-se que os membros da Diretoria encaminhem suas justificativas por escrito, conforme estipulado no regimento interno.

Contamos com a presença de todos para tratar de assuntos de grande relevância para a Entidade.

Atenciosamente,



Maria do Carmo da Silva  
Presidente

**ASSOCIAÇÃO VIDA E SOLIDARIEDADE**  
Maria do Carmo da Silva  
PRESIDENTE  
CPF 447.564.709-72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS  
Termo Aditivo ao Contrato N° 250/2024  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: OURO VERDE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA  
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato para até 14 de fevereiro de 2025.  
Cláusula Segunda: Durante esta contratação emergencial, a Diretoria/Secretaria solicitante promoverá a contratação através de abertura de processo licitatório. A partir do momento que restar devidamente concluído o Processo Licitatório (homologado), deverá o gestor do contrato se responsabilizar por comunicar imediatamente o setor competente, requisitando a RESCISÃO AMIGÁVEL do presente contrato emergencial, caso ainda esteja vigente, À QUAL FICA CIENTE A EMPRESA CONTRATADA, que não caberá neste caso, nenhuma indenização, salvo o pagamento dos produtos efetivamente entregues até a data da rescisão amigável das partes.  
Cláusula Terceira: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R\$ 26.456,54 (vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor deste Termo em até R\$ 52.913,08 (cinquenta e dois mil e noventa e treze reais e oito centavos), passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 158.739,24 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), para até R\$ 211.652,32 (duzentos e onze mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).  
Cláusula Quarta: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
70.001.10.301.0024.2.145 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-118 – F: 1  
70.001.10.301.0024.2.145 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-119 – F: 303  
70.001.10.301.0024.2.145 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-494 – F: 494  
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 11/12/2024

Termo Aditivo ao Contrato N° 262/2024  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: LUIZ HENRIQUE ARAUJO  
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato para até 19 de junho de 2025.  
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R\$ 5.366,60 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor deste Termo em até 32.199,60 (trinta e dois mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), passando e atualizando o valor total do contrato de 32.199,60 (trinta e dois mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), para até R\$ 64.399,20 (sessenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).  
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
70.001.10.302.0025.2.277 – ED-3.3.90.36.00.00 – D-163 – F: 303  
70.001.10.302.0025.2.277 – ED-3.3.90.36.00.00 – D-284 – F: 300303  
Cláusula Quarta: Altera-se o fiscal do contrato para a Sra.Cintia Trucolo Braga, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36.  
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 11/12/2024

Termo Aditivo ao Contrato N° 252/2024  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: LUCIANA ROSA DOS SANTOS  
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato para até 14 de junho de 2025.  
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R\$ 5.366,60 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor deste Termo em até 32.199,60 (trinta e dois mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), passando e atualizando o valor total do contrato de 32.199,60 (trinta e dois mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), para até R\$ 64.399,20 (sessenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).  
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
70.001.10.302.0025.2.277 – ED-3.3.90.36.00.00 – D-163 – F: 303  
70.001.10.302.0025.2.277 – ED-3.3.90.36.00.00 – D-284 – F: 300303  
Cláusula Quarta: Altera-se o fiscal do contrato para a Sra.Cintia Trucolo Braga, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36.  
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 11/12/2024

Termo Aditivo ao Contrato N° 252/2024  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: LUCIANA ROSA DOS SANTOS  
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato para até 14 de junho de 2025.  
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato de até R\$ 5.366,60 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor deste Termo em até 32.199,60 (trinta e dois mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), passando e atualizando o valor total do contrato de 32.199,60 (trinta e dois mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), para até R\$ 64.399,20 (sessenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).  
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
70.001.10.302.0025.2.277 – ED-3.3.90.36.00.00 – D-163 – F: 303  
70.001.10.302.0025.2.277 – ED-3.3.90.36.00.00 – D-284 – F: 300303  
Cláusula Quarta: Altera-se o fiscal do contrato para a Sra.Cintia Trucolo Braga, inscrita no CPF sob nº 059.916.619-36.  
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 11/12/2024

Termo Aditivo ao Contrato N° 059/2024  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: I. J. ANSILIEIRO  
Cláusula Primeira: Ficam alterados os valores dos exames contratados, em virtude da publicação da Resolução CISA n° 039/2024, a qual atualizou os valores dos procedimentos constantes na Tabela CISA. Passando o valor mensal do contato de até R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) para até R\$ 13.145,00 (treze mil e cento e quarenta e cinco reais), a partir de 01/12/2024, perfazendo o valor total deste termo em até R\$ 1.185,00 (mil cento e oitenta e cinco reais), para os 3 meses restantes do contrato, passando e atualizando o valor total do contrato de R\$153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) para até R\$ 154.185,00 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e oitenta e cinco reais), nos termos da tabela abaixo descrita:

| Procedimentos    | Previsão de quant. de exames/ano | Valor unitário | Tabela SUS (recurso federal) | Valor do complemento (recurso próprio) | Valor total unitário atual |
|------------------|----------------------------------|----------------|------------------------------|----------------------------------------|----------------------------|
| Ecocardiograma   | 600                              | R\$ 39,94      | R\$ 100,06                   | R\$ 140,00                             | R\$ 0,00                   |
| Teste de esforço | 600                              | R\$ 30,00      | R\$ 85,00                    | R\$ 115,00                             | R\$ 122,90                 |

Total anual R \$ 157.740,00

Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-163 – F: 1  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-164 – F: 303  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-165 – F: 494  
70.001.10.308.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-166 – F: 70014  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-276 – F: 60218  
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 09/12/2024

Termo Aditivo ao Contrato N° 003/2023  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ - NOROSPAR  
Cláusula Primeira: Fica incluído do no CONVENIO o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente a PORTARIA Nº 8.659 DE 07 DE NOVENBRO DE 2024, perfazendo o valor desse termo em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 86.263.862,76 (oitenta e seis milhões e duzentos e sessenta e tres mil e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), para até R\$86.323.862,76 (oitenta e seis milhões e trezentos e vinte e três mil e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).  
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-163 – F: 1  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-164 – F: 303  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-165 – F: 494  
70.001.10.308.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-166 – F: 70014  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-276 – F: 60218  
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 13/12/2024

Termo Aditivo ao Contrato N° 003/2023  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ - NOROSPAR  
Cláusula Primeira: Fica incluído do no CONVENIO o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente a PORTARIA Nº 8.659 DE 07 DE NOVENBRO DE 2024, perfazendo o valor desse termo em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 86.263.862,76 (oitenta e seis milhões e duzentos e sessenta e tres mil e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), para até R\$86.323.862,76 (oitenta e seis milhões e trezentos e vinte e três mil e oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).  
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-163 – F: 1  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-164 – F: 303  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-165 – F: 494  
70.001.10.308.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-166 – F: 70014  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-276 – F: 60218  
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 13/12/2024

Umuarama, 16 de dezembro de 2024.  
EDSON DOS SANTOS SOUZA  
Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Prestação de Serviços n° 460/2024  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: BENICIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços médicos para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatório em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 010/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde.  
Valor: R\$ 318.132,00 (trezentos e dezotto mil cento e trinta e dois reais)  
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 03 de dezembro de 2024 e com término em 11 de dezembro de 2025, contido prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/11346, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 262/2024, autorizado em 03 de dezembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 05 de dezembro de 2024, edição nº 13.187, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
Contrato de Prestação de Serviços nº 438/2024  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.  
Contratado: ADRIANA SILVA PAULA RAMOS  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em caráter de plantonista, a serem prestados na Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 008/2023.  
Valor: R\$ 32.199,60 (trinta e dois mil, cento e noventa e nove reais, sessenta centavos).  
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, tendo início em 29 de novembro de 2024 e com término em 29 de maio de 2025, contido prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/11303, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 252/2024, autorizado em 26 de novembro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 28 de novembro de 2024, edição nº 13.181, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.  
Umuarama, 16 de dezembro de 2024  
EDSON DOS SANTOS SOUZA  
Secretário Municipal de Saúde

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Bel. Durvalino Inácio Pinto  
Oficial

Eudes José Tonelli  
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira  
Escrivente Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao Instrumento Particular de venda e compra de bem imóvel com pacto adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia e outras avenças - Contrato nº 001000770-4 - Contrato de Consórcio - Sem utilização do FGTS, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380 de 21.08.1964, alterada pela Lei 5.049 de 29.06.1966, cujo contrato datado em 30 de julho de 2020, registrado na matrícula nº 8868 deste Ofício, referente ao imóvel residencial situado na Rua Gastão Vidigal nº 913, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP: 87400-000, com saldo devedor de responsabilidade de ELI GONÇAVES DA SILVEIRA - CPF 467.926.519/15 e MARLI APARECIDA PALOMARE SILVEIRA - CPF 066.419.909/60. O valor do empréstimo: R\$ 325.214,40; Quantidades de Parcelas: 155/1º Vencimento: 10/08/2020; Parcelas em atraso: 10/11/2023 a 11/11/2024; Valor das parcelas em atraso: R\$ 49.437,44, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias identificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 16/12/2024. (aa) Eudes José Tonelli. Escrivente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Bel. Durvalino Inácio Pinto  
Oficial

Eudes José Tonelli  
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira  
Escrivente Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao contrato habitacional nº 844442050434-7, registrado na matrícula nº 19498 deste Ofício, referente ao imóvel situado na Rua Curitiba nº 75, Residência 06 do Condomínio Residencial Alfa III, Tapejara-PR, com saldo devedor de responsabilidade de GIZELLE DE SOUZA - CPF 070.409.849/03. O valor dos encargos, posicionado em 13/11/2024, corresponde a R\$ 7.404,66, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias identificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 16/12/2024. (aa) Eudes José Tonelli. Escrivente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Bel. Durvalino Inácio Pinto  
Oficial

Eudes José Tonelli  
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira  
Escrivente Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao contrato habitacional nº 844442743721, firmado em 14/09/2023, registrado na matrícula nº 21541 deste Ofício, referente ao imóvel situado na Rua Olavo Bilac nº 31, Residência 02 Condomínio Residencial Galor, Jardim Alto da Colina, Tapejara-PR, CEP: 87430-000, com saldo devedor de responsabilidade de JOSÉ MILTON MARIANO DA SILVA - CPF 03376549/40. O valor dos encargos, posicionado em 16/12/2024, corresponde a R\$ 7.142,75, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias identificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 16/12/2024. (aa) Eudes José Tonelli. Escrivente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Bel. Durvalino Inácio Pinto  
Oficial

Eudes José Tonelli  
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira  
Escrivente Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao contrato habitacional nº 844442649178, firmado em 10/06/2022, registrado na matrícula nº 11569 deste Ofício, referente ao imóvel situado na Rua Araruna nº 792, Lote 9-A, Qda. 179, DER, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP: 87400-000, com saldo devedor de responsabilidade de ROBERTA SULEN BENEGUITI - CPF 102383189/90. O valor dos encargos, posicionado em 16/12/2024, corresponde a R\$ 4.754,62, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias identificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 16/12/2024. (aa) Eudes José Tonelli. Escrivente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

Estado do Paraná  
DECRETO N. 3446/2024  
DATA: 17/12/2024  
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 115/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 025/2024.  
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sarapan;  
CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Dellin;  
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos.  
DECRETA:  
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa ARREDIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 22.997.799/0001-75, o resultado do processo licitatório nº 115/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 025/2024.  
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 115/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 025/2024, em favor da empresa ARREDIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 22.997.799/0001-75, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR MANUTITI, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE FINAL DO ANO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2024.  
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2024.  
DERCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Bel. Durvalino Inácio Pinto  
Oficial

Eudes José Tonelli  
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira  
Escrivente Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao contrato habitacional nº 844440935543, firmado em 19/06/2015, registrado na matrícula nº 16576 deste Ofício, referente ao imóvel situado na Rua Matilde Gomes nº 585, Residência "04" do Condomínio Residencial Alfa V, Tapejara-PR, CEP: 87430-000, com saldo devedor de responsabilidade de ROBSON MEDEIROS SANCHEZ - CPF 068707959/40. O valor dos encargos, posicionado em 16/12/2024, corresponde a R\$ 4.773,48, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias identificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 16/12/2024. (aa) Eudes José Tonelli. Escrivente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Bel. Durvalino Inácio Pinto  
Oficial

Eudes José Tonelli  
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira  
Escrivente Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao contrato habitacional nº 155552551470, firmado em 19/02/2013, registrado na matrícula nº 3388 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de ROSEMI GARCIA PONTEL - CPF 349323729/49, referente ao imóvel situado na Rua São Paulo nº 249, Centro, Tapejara-PR, CEP: 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 16/12/2024, corresponde a R\$ 240.609,45, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias identificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 16/12/2024. (aa) Eudes José Tonelli. Escrivente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Bel. Durvalino Inácio Pinto  
Oficial

Eudes José Tonelli  
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira  
Escrivente Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao contrato habitacional nº 844442743721, firmado em 14/09/2023, registrado na matrícula nº 21320 deste Ofício, referente ao imóvel situado na Rua Eli Rezende nº 72, Data nº 22-A, Quadra nº 06, Parque Residencial Bela Vista, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP: 87400-000, com saldo devedor de responsabilidade de GUILHERME AUGUSTO CARDOSO SANTOS - CPF 093082489/00 e CAROLINE VALENCA DE LIMA - CPF 108775729/09. O valor dos encargos, posicionado em 16/12/2024, corresponde a R\$ 7.080,90, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias identificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste-PR, 16/12/2024. (aa) Eudes José Tonelli. Escrivente

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

Estado do Paraná  
ATO DA MESA Nº 72/2024  
Dispõe sobre recesso de final de ano e suspensão das atividades administrativas do Poder Legislativo, e dá outras providências  
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, e,  
CONSIDERANDO os incisos I e V do art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Umuarama - Estado do Paraná, de 21 de dezembro de 1990;  
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 330/2024 de 25 de outubro de 2024;  
RESOLVE:  
Art. 1º. Fica estabelecido o Receso Administrativo na Câmara Municipal de Umuarama, no período de 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025, retornando o expediente normal no dia 06 de janeiro de 2025, às 8h30min.  
Art. 2º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data da publicação.  
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2024.  
Cleão dos Pneus  
Presidente  
Fernando Galmassi  
1º Secretário

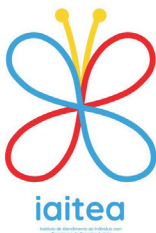
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA – CMS**

RESOLUÇÃO N.º 31/2024  
O Conselho Municipal de Saúde de Umuarama – CMS no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo art. 9º Inciso IX, Inciso X e Art. 14º do Inciso VII da Lei Municipal nº 2.311 de 06 de Novembro de 2.000, e pelo Art. 20 do seu Regimento Interno, considerando a deliberação da Plenária em assembleia geral ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2.024.  
Resolve:  
Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno de Espectro Autista- IAITEA.  
Umuarama, 11 de Dezembro de 2024  
Angela da Silva Biazon  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Chefe do Poder Executivo Municipal, HOMOLOGO a Resolução nº 31/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1.990, Resolução CNS nº 453/2012- quarta diretrix nos termos do inciso XII.  
Celso Luiz Pozzobom  
Prefeito

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA – CMS**</

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| REGIMENTO INTERNO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
| SUMÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| 1. Apresentação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1  |
| 1.1. Objetivo do Regimento Interno                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 2  |
| 1.2. A Construção Coletiva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 2  |
| 1.3. Compromisso Institucional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2  |
| 2. Disposições Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4  |
| 2.1. Definição e Objetivos do IAI-TEA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4  |
| 2.2. Sede e Organização do Instituto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 4  |
| 2.3. Missão, Visão e Valores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4  |
| 3. Estrutura Organizacional e Funcionamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5  |
| 3.1. Instâncias Gestoras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5  |
| 3.2. Estrutura Hierárquica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5  |
| 3.3. Infraestrutura e Recursos Operacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 6  |
| 3.4. Credenciamento e Capacitação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 6  |
| 4. Fluxograma de Atendimento e Funcionamento das Terapias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 6  |
| 4.1. Encaminhamento e Avaliação Inicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 6  |
| 4.2. Metodologia Terapêutica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 6  |
| 4.3. Acompanhamento e Reavaliação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 7  |
| 4.4. Normas de Frequência e Conduta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 7  |
| 5. Direitos, Deveres e Normas de Conduta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 7  |
| 5.1. Direitos dos Pacientes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 8  |
| 5.2. Deveres dos Pacientes e Responsáveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 8  |
| 5.3. Código de Conduta para Profissionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 8  |
| 6. Contratação de Funcionários e Estagiários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 9  |
| 6.1. Requisitos e Procedimentos de Contratação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 9  |
| 6.2. Atribuições e Supervisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10 |
| 6.3. Normas de Conduta para Funcionários e Estagiários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10 |
| 7. Patrimônio e Recursos Financeiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 10 |
| 7.1. Composição do Patrimônio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 11 |
| 7.2. Fontes de Recursos Financeiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 11 |
| 7.3. Prestação de Contas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 11 |
| 8. Proteção de Dados Pessoais (LGPD)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 11 |
| 8.1. Diretrizes de Tratamento de Dados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 11 |
| 8.2. Acesso e Segurança da Informação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 11 |
| 9. Integridade e Prevenção à Corrupção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12 |
| 9.1. Princípios de Integridade Administrativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 12 |
| 9.2. Canal de Denúncias e Auditorias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 12 |
| 10. Acessibilidade e Inclusão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 12 |
| 10.1. Normas de Acessibilidade Física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 12 |
| 10.2. Treinamentos sobre Inclusão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 12 |
| 11. Gestão de Crises e Continuidade de Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 12 |
| 11.1. Situações de Emergência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 12 |
| 11.2. Atendimento Remoto e Ajustes Operacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 13 |
| 12. Segurança no Trabalho e Disposições Finais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 13 |
| 12.1. Condições de Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 13 |
| 12.2. Atualização e Revisão do Regimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 13 |
| Anexos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 14 |
| Anexo I: Descrição de Cargos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 14 |
| Anexo II: Autorização para Atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 39 |
| Anexo III: Termo de Recusa de Atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 40 |
| Anexo IV: Declaração de Compromisso com as Normas Internas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 41 |
| Anexo V: Termo de Ciência sobre Impedimento de Atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 42 |
| Anexo VI: Termo de Compromisso das Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 43 |
| Anexo VII: Política de Segurança da Informação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 50 |
| ÍNDICE GERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| Capítulo I – Disposições Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 4  |
| Art. 1º ao 10: Definição, Sede, Missão, Visão, Valores e Objetivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 4  |
| Capítulo II – Estrutura Organizacional e Funcionamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5  |
| Art. 11 ao 20: Instâncias Gestoras, Coordenação e Estrutura Física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5  |
| Capítulo III – Fluxograma de Atendimento e Funcionamento das Terapias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 6  |
| Art. 21 ao 30: Encaminhamento, Intervenções e Normas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 6  |
| Capítulo IV – Direitos, Deveres e Normas de Conduta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 7  |
| Art. 31 ao 40: Direitos e Deveres de Pacientes e Profissionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 7  |
| Capítulo V – Contratação de Funcionários e Estagiários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 9  |
| Art. 41 ao 50: Procedimentos e Supervisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 9  |
| Capítulo VI – Patrimônio e Recursos Financeiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10 |
| Art. 51 ao 54: Gestão de Patrimônio e Fontes de Recursos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 10 |
| Capítulo VII – Proteção de Dados Pessoais (LGPD)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 11 |
| Art. 55 ao 57: Diretrizes de Tratamento e Segurança da Informação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 11 |
| Capítulo VIII – Integridade e Prevenção à Corrupção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 11 |
| Art. 58 ao 61: Princípios de Ética Administrativa e Auditoria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 11 |
| Capítulo IX – Acessibilidade e Inclusão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 12 |
| Art. 62 ao 63: Normas de Acessibilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 12 |
| Capítulo X – Gestão de Crises e Continuidade de Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 12 |
| Art. 64 ao 65: Planos de Emergência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 12 |
| Capítulo XI – Segurança no Trabalho e Disposições Finais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 13 |
| Art. 66 ao 71: Normas de Segurança, Revisão e Vigência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 13 |
| Anexos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 14 |
| Anexo I: Descrição de Cargos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 14 |
| Anexo II: Autorização para Atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 39 |
| Anexo III: Termo de Recusa de Atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 40 |
| Anexo IV: Declaração de Compromisso com as Normas Internas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 41 |
| Anexo V: Termo de Ciência sobre Impedimento de Atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 42 |
| Anexo VI: Termo de Compromisso das Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 43 |
| Anexo VII: Política de Segurança da Informação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 50 |
| Apresentação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| O presente Regimento Interno regulamenta e estabelece normas sobre o funcionamento do Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista, com o objetivo de manter a disciplina e o bom andamento de suas atividades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
| Coordenação de Elaboração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| Renata Ortiz da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| Elaboração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |
| Diele de Cesário Cavaler                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
| Elaine Cristina Florian                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| Érica dos Santos Sobral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| Evilny Prado de Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
| Jairo Varella Bianeck                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| Renata Ortiz da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| Análise e Revisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
| Edilson José Gabriel                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
| Jairo Varella Bianeck                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| Suely Nishiyama Sucupira D Andrea Gentil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
| Objetivo do Regimento Interno                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |
| O Regimento Interno do Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista – IAI-TEA é o resultado de um esforço coletivo, que reflete a soma de diversas competências, perspectivas e experiências voltadas para a construção de um documento ético, técnico e inclusivo. Este regimento nasce com o objetivo de nortear o funcionamento do IAI-TEA, assegurando que cada pessoa atendida receba serviços de excelência, fundamentados nas melhores práticas científicas e nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A sua construção foi guiada pela premissa de que o atendimento à saúde de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deve ser realizado com humanização, transparência e comprometimento interdisciplinar. |    |
| A Construção Coletiva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |
| O desenvolvimento deste regimento envolveu a dedicação de profissionais do Instituto, gestores públicos, representantes da sociedade civil e especialistas em neurodesenvolvimento, direito e políticas públicas. Cada etapa, desde a concepção até a revisão final, foi pautada pelo diálogo e pela escuta ativa das necessidades reais da população atendida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |
| Gostariamos de expressar nossa gratidão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
| ● A coordenação do Instituto, representada por Renata Ortiz da Silva, pela liderança técnica e administrativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| ● A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, liderada pelo Secretário Edson dos Santos Souza, que viabilizou as condições materiais e logísticas para a elaboração do documento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |
| ● Ao Conselho Municipal de Saúde, que, por meio de sua presidente, Ângela da Silva Biazon, assegurou a participação democrática e a consonância com as diretrizes do SUS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| ● A Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência (ANAPCD), que forneceu suporte jurídico e técnico indispensável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| ● Aos profissionais e colaboradores do IAI-TEA, que trouxeram o olhar da prática diária e enriqueceram o regimento com sugestões fundamentais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| ● A inteligência generativa, que auxiliou na organização, revisão e sistematização do conteúdo, otimizando o tempo e a precisão na elaboração do material.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |
| Compromisso Institucional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| Este regimento não é apenas um conjunto de normas e orientações, mas um instrumento de transformação social e cidadania. Ele visa garantir que o Instituto opere com eficiência, equidade e acolhimento, sempre respeitando os direitos e a dignidade das pessoas atendidas. Estamos cientes de que este documento só alcançou sua forma final graças ao esforço conjunto de todos os envolvidos. Por isso, reiteramos nosso compromisso de zelar por sua aplicação plena e pelo aprimoramento contínuo de nossas ações em benefício da sociedade.                                                                                                                                                                                                                |    |
| Conclusão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| Com grande entusiasmo, submetemos este regimento à apreciação e aprovação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, confiantes de que ele será uma ferramenta indispensável para consolidar o Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista (IAI-TEA) como um espaço de referência em atendimento, pesquisa e inclusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
| Assinam este documento:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| ● Renata Ortiz da Silva - Coordenadora do IAI-TEA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
| ● Edson dos Santos Souza - Secretário Municipal de Saúde de Umuarama                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
| ● Ângela da Silva Biazon - Presidente do Conselho Municipal de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
| ● Edilson José Gabriel - Conselheiro de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |
| ● Jairo Varella Bianeck - Coordenador Jurídico da ANAPCD e Conselheiro de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |
| ● Suely Nishiyama Sucupira D Andrea Gentil - Presidente da APAFIBRO e Conselheira de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |
| Regimento Interno do Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista – IAI-TEA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| CAPÍTULO I – Disposições Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |
| Art. 1º. O Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista (IAI-TEA) é uma unidade de atendimento, ensino e pesquisa vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – PR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| Parágrafo único. O IAI-TEA será regido por este Regimento Interno, obedecendo às diretrizes legais e científicas, com foco no atendimento humanizado e interdisciplinar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
| Art. 2º. A sede do IAI-TEA localiza-se na Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4300, Zona II, Umuarama – PR, CEP 87.501-225.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| Art. 3º. A missão do IAI-TEA é oferecer um espaço terapêutico especializado e humanizado para pessoas com TEA, contribuindo para sua autonomia e qualidade de vida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
| Art. 4º. A visão do IAI-TEA é tornar-se referência nacional em atendimento, ensino e pesquisa no campo do TEA, promovendo inclusão e inovação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| Art. 5º. Os valores que norteariam o Instituto incluem:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| I - Respeito aos direitos humanos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |
| II - Ética profissional e transparência;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |
| III - Compromisso com a inclusão e a acessibilidade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |
| IV - Qualidade no atendimento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| V - Interdisciplinaridade e inovação científica;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |
| Art. 6º. O IAI-TEA tem como objetivos principais:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
| I - Avaliar as necessidades específicas das pessoas com TEA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |
| II - Oferecer intervenções baseadas na Análise do Comportamento Aplicada (ABA);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |
| III - Promover a capacitação de profissionais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |
| IV - Apoiar e informar as famílias;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
| V - Divulgar conhecimento científico sobre o TEA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
| Art. 7º. O Instituto atuará em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), a Lei Benênio Piana (Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012) e a legislação do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
| Art. 8º. Os serviços oferecidos pelo IAI-TEA serão gratuitos e integrados à rede pública de saúde, promovendo a equidade no acesso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |
| Art. 9º. O atendimento será realizado por uma equipe interdisciplinar composta por profissionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |

especializados nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 10. Este capítulo será revisado periodicamente para assegurar a adequação às demandas sociais e avanços científicos.

Capítulo II - Estrutura Organizacional e Funcionamento

Art. 11. A instância gestora do IAI-TEA é a Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR, responsável pela manutenção, planejamento e supervisão das atividades do Instituto.

Art. 12. O IAI-TEA contará com um coordenador geral, responsável por:

I - Planejar e dirigir as atividades do Instituto;

II - Supervisionar e avaliar o desempenho da equipe interdisciplinar;

III - Representar o Instituto perante órgãos públicos e a sociedade.

Art. 13. A estrutura hierárquica do IAI-TEA será composta por:

I - Coordenação Geral;

II - Supervisores de áreas específicas;

III - Profissionais de atendimento (concursados ou credenciados, conforme necessidade);

IV - Estagiários e voluntários.

Art. 14. O Instituto funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h. A partir de 2025, o funcionamento será ampliado para 12 horas diárias, das 7h às 19h.

Art. 15. O espaço físico do Instituto deverá atender aos padrões de acessibilidade e incluir:

I - Salas de atendimento individualizado;

II - Espaços para terapias em grupo;

III - Infraestrutura administrativa e de suporte.

Art. 16. O Instituto poderá realizar credenciamentos de profissionais para suprir demandas específicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitando o princípio da eficiência e a legislação vigente.

Art. 17. As atividades terapêuticas seguirão protocolos baseados em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e outras práticas reconhecidas, com metas definidas no Plano de Ensino Individualizado (PEI).

Art. 18. O Instituto será responsável por realizar capacitações periódicas para sua equipe, garantindo o aprimoramento contínuo dos serviços prestados.

Art. 19. Os recursos financeiros do Instituto serão provenientes de:

I - Orçamento municipal;

II - Emendas parlamentares, quando disponíveis;

III - Parcerias e convênios, desde que autorizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20. Este regimento será amplamente divulgado entre os colaboradores e usuários do Instituto, assegurando seu conhecimento e cumprimento.

Capítulo III - Fluxograma de Atendimento e Funcionamento das Terapias

Art. 21. Para iniciar o atendimento, a pessoa com diagnóstico de TEA deverá:

I - Ser encaminhada por serviços especializados em psiquiatria ou neurologia;

II - Zelar pelo histórico médico atualizado;

III - Passar por avaliação inicial, realizada por profissional especialista em ABA e pela equipe multiprofissional.

Art. 22. A intervenção será fundamentada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA), priorizando:

I - Diagnóstico funcional do comportamento;

II - Desenvolvimento de habilidades adaptativas e redução de comportamentos disfuncionais;

III - Acompanhamento individualizado, com revisão periódica do plano terapêutico.

Art. 23. Cada sessão terá duração mínima de 50 minutos e será agendada conforme a disponibilidade da equipe e as necessidades do paciente.

Art. 24. O atendimento semanal recomendado será entre 15 e 25 horas por paciente, podendo variar conforme o plano individualizado.

Art. 25. O Instituto oferecerá atividades de suporte para familiares, como:

I - Oficinas de orientação parental;

II - Grupos de apoio;

III - Espaços para autocuidado.

Art. 26. O calendário de atividades do Instituto seguirá o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo feriados e recessos.

Art. 27. Os pacientes deverão:

I - Comparecer pontualmente às sessões;

II - Participar das atividades propostas pelos profissionais;

III - Zelar pelo patrimônio do Instituto.

Art. 28. Os responsáveis pelos pacientes deverão:

I - Acompanhar as crianças durante os atendimentos, quando necessário;

II - Fornecer informações completas e atualizadas sobre o paciente;

III - Assinar os termos de compromisso e ciência das normas do Instituto.

Art. 29. Em caso de ausência injustificada por três sessões consecutivas, o paciente será suspenso do atendimento e deverá aguardar nova vaga na fila de espera. Antes da suspensão, será realizada busca ativa para identificar possíveis motivos das ausências e oferecer o devido suporte, se necessário.

Art. 30. Situações de desligamento poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Desistência formal por parte dos responsáveis;

II - Descumprimento das normas do regimento interno;

III - Alta terapêutica definida pela equipe multiprofissional.

Capítulo IV - Direitos, Deveres e Normas de Conduta

Art. 31. São direitos dos pacientes atendidos no IAI-TEA:

I - Receber atendimento humanizado, respeitando-se sua individualidade;

II - Ter acesso a terapias baseadas em evidências científicas;

III - Participar de atividades que promovam seu desenvolvimento e bem-estar.

Art. 32. São deveres dos pacientes e seus responsáveis:

I - Respeitar as normas de funcionamento do Instituto;

II - Cumprir os horários agendados para as sessões;

III - Comunicar com antecedência eventuais faltas ou atrasos.

Art. 33. É vedado aos pacientes e responsáveis:

I - Danificar o patrimônio do Instituto;

II - Interferir negativamente no trabalho dos profissionais ou no atendimento de outros pacientes;

III - Utilizar linguagem ou comportamentos inadequados dentro das instalações.

Art. 34. Todos os profissionais, estagiários e colaboradores do Instituto devem observar os seguintes princípios e diretrizes éticas:

I - Respeito à dignidade humana: Garantir atendimento humanizado e inclusivo a todos os pacientes e colegas, promovendo a igualdade e o respeito às diferenças;

II - Ética profissional: Atuar com integridade, honestidade e responsabilidade em todas as atividades desempenhadas;

III - Sigilo e privacidade: Proteger informações sensíveis dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas internas do Instituto;

IV - Trabalho em equipe: Colaborar de forma interdisciplinar, respeitando os limites e competências de cada área;

V. Competência e aprimoramento: Participar de capacitações oferecidas pelo Instituto e manter-se atualizado sobre as melhores práticas profissionais.

Art. 35. A equipe multiprofissional será responsável por:

I - Planejar e executar as intervenções terapêuticas;

II - Atualizar regularmente o Plano de Ensino Individualizado (PEI);

III - Realizar a coordenação de capacitações periódicas.

Art. 36. O Instituto poderá realizar avaliações periódicas de desempenho dos profissionais, com base em indicadores de qualidade e feedback dos usuários.

Art. 37. Apreciação de Condutas Inadequadas e Aplicação de Sanções:

I. A coordenação geral será responsável por apurar casos de conduta inadequada, envolvendo pacientes, responsáveis ou profissionais;

II. O descumprimento das normas de conduta poderá resultar nas seguintes sanções:

a. Advertência verbal ou escrita;

b. Suspensão temporária das atividades;

c. Desligamento do vínculo com o Instituto;

d. Encaminhamento à esfera administrativa ou judicial, conforme o caso.

Art. 38. Proteção de Recursos e Informações:

I. Os profissionais e colaboradores devem utilizar os recursos do Instituto de forma responsável, exclusivamente para fins profissionais;

II. É dever de todos proteger informações sensíveis dos pacientes e do Instituto, comunicando imediatamente quaisquer incidentes de segurança;

III. As informações dos pacientes serão tratadas em conformidade com a LGPD, garantindo a confidencialidade e o uso ético.

Art. 39. O Instituto deverá garantir a acessibilidade e a inclusão em todas as suas atividades e instalações, atendendo às normas legais vigentes.

Art. 40. O presente capítulo será revisado periodicamente para garantir sua adequação às demandas institucionais e à legislação aplicável.

Capítulo V - Contratação de Funcionários e Estagiários

Art. 41. O quadro de funcionários do IAI-TEA será constituído prioritariamente por profissionais aprovados em concurso público municipal, conforme a legislação vigente.

Art. 42. Excepcionalmente, para suprir demandas temporárias ou específicas, poderão ser realizados credenciamentos de profissionais, observando-se os princípios da transparência e publicidade, conforme Lei nº 14.133/2021.

Art. 43. Todos os funcionários contratados ou credenciados deverão apresentar:

I - Registro profissional atualizado no respectivo conselho de classe;

II - Certidão de antecedentes éticos e profissionais;

III - Documentação comprobatória de sua qualificação e experiência.

Art. 44. Os estagiários serão admitidos mediante convênio com instituições de ensino superior, devendo cumprir as diretrizes estabelecidas pela coordenação do Instituto.

Art. 45. As atribuições dos estagiários serão supervisionadas por profissionais habilitados, conforme descrito no Anexo I deste regimento.

Art. 46. É responsabilidade da coordenação geral:

I - Avaliar periodicamente o desempenho dos funcionários e estagiários;

II - Propor capacitações para aprimoramento técnico e comportamental;

III - Zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética e profissional descritas no Capítulo IV deste Regimento.

Art. 47. Todo funcionário ou estagiário deverá assinar o Termo de Ciência das Normas Internas (Anexo IV), no ato de sua admissão.

Art. 48. Os vínculos de trabalho serão regidos pelas normas aplicáveis:

I - CLT, para funcionários contratados temporariamente;

II - Regime Estatutário, para servidores efetivos;

III - Termo de Credenciamento, para profissionais credenciados.

Art. 49. Em casos de má conduta ou descumprimento das normas internas, o funcionário ou estagiário estará sujeito às sanções previstas neste regimento e na legislação trabalhista ou estatutária.

Art. 50. A ampliação ou alteração do quadro de funcionários dependerá de análise da coordenação geral e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo VI - Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 51. O patrimônio do IAI-TEA será composto por:

I - Equipamentos, mobiliário e materiais adquiridos com recursos públicos;

II - Doações e bens cedidos por terceiros, desde que formalizados e aceitos pela coordenação geral;

III - Infraestrutura física destinada pelo Município de Umuarama.

Art. 52. Os recursos financeiros do Instituto serão provenientes de:

I - Orçamento municipal;

II - Emendas parlamentares, conforme previsto no Art. 166 da Constituição Federal;

III - Parcerias e convênios com outras instituições públicas ou privadas, nos termos da legislação aplicável;

IV - Eventuais doações financeiras ou materiais, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 53. O Instituto deverá prestar contas de seus recursos e atividades anualmente, por meio de relatórios financeiros e operacionais, apresentados ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 54. É permitido ao IAI-TEA submeter projetos para captação de recursos adicionais, incluindo programas de financiamento público e privado, desde que respaldados nas normas legais.

Capítulo VII - Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

Art. 55. O IAI-TEA compromete-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando as seguintes diretrizes:

I - Garantir que todos os dados pessoais e sensíveis coletados sejam armazenados e tratados de forma segura, apenas para fins relacionados às atividades do Instituto;

II - Fornecer informações claras aos responsáveis sobre o tratamento de dados, por meio de Termos de Consentimento Esclarecido, detalhando o uso, o armazenamento e o compartilhamento das informações;

III - Restringir o acesso aos dados pessoais aos profissionais diretamente envolvidos no atendimento, com registro de autorizações.

Art. 56. Todos os profissionais e estagiários que atuam no Instituto deverão participar de treinamentos periódicos sobre boas práticas de proteção de dados, sendo responsabilizados por eventuais violações.

Art. 57. Em caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, o IAI-TEA notificará os responsáveis e, se necessário, as autoridades competentes, conforme previsto na LGPD.

Capítulo VIII – Integridade e Prevenção à Corrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013)

Art. 58. O IAI-TEA adota como princípio fundamental a integridade administrativa, comprometendo-se a prevenir práticas de corrupção, fraudes e irregularidades.

Art. 59. Fica instituído o Canal de Denúncias através da Ouvidoria Municipal, garantindo a confidencialidade e a proteção aos denunciadores e usuários que desejem relatar práticas antiéticas ou que violem as normas institucionais.

Art. 60. É proibida qualquer conduta que configure conflito de interesses ou favorecimento ilícito, sendo responsabilidade dos profissionais e gestores zelar pela ética em todas as atividades.

Art. 61. O Instituto realizará auditorias anuais internas, a fim de garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos e na prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo IX – Acessibilidade e Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015)

Art. 62. O IAI-TEA assegura que suas instalações sejam acessíveis e adaptadas para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo:

I - Rampas de acesso, elevadores e banheiros adaptados;

II - Salas de atendimento e recepção configuradas para acessibilidade universal.

Art. 63. Todos os funcionários receberão treinamento contínuo sobre inclusão e atendimento humanizado, com foco em promover uma abordagem respeitosa e eficiente às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO X – Gestão de Crises e Continuidade de Serviços

Art. 64. O Instituto manterá um Plano de Gestão de Crises para garantir a continuidade dos serviços em situações excepcionais, como:

I - Pandemias ou emergências de saúde pública;

II - Desastres naturais;

III - Crises financeiras que impactem o funcionamento do Instituto.

Art. 65. O plano poderá incluir:

I - Adoção de atendimento remoto, respeitando a privacidade e segurança dos dados dos pacientes;

II - Redefinição de horários e ajustes operacionais;

III - Comunicação direta e transparente com os responsáveis, informando mudanças temporárias.

CAPÍTULO XI – Segurança no Trabalho e Disposições Finais

Art. 66. Todos os profissionais do Instituto têm direito a condições seguras de trabalho, incluindo:

I - Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) sempre que necessário;

II - Treinamentos regulares em segurança no trabalho e primeiros socorros.

Art. 67. Os termos de autorização, compromissos e outros documentos administrativos necessários para o funcionamento do Instituto estão listados e disponibilizados nos anexos deste regimento, acessíveis na sede do Instituto ou por meio eletrônico, conforme regulamentação interna.

Art. 68. Este regimento será revisado anualmente ou sempre que houver alterações legislativas ou demandas institucionais relevantes, mediante consulta ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 69. Qualquer alteração no regimento interno deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

Art. 70. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela coordenação geral, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 71. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e será amplamente divulgado por meio eletrônico, nos veículos oficiais do Município e em comunicação direta aos colaboradores e usuários.

Anexo I - Descrição de Cargos

Nota Preliminar

As descrições dos cargos a seguir foram elaboradas considerando a estrutura organizacional do Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista – IAI-TEA e incorporam, sempre que possível, recomendações da Associação Brasileira de Ciências do Comportamento (ABPMC). Os vínculos empregatícios priorizam concursos públicos, de acordo com a legislação vigente. Em caráter suplementar, poderão ser utilizados contratos administrativos, conforme as normas aplicáveis.

Supervisor em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)

Missão: Garantir a qualidade técnica e ética dos serviços prestados em Análise do Comportamento Aplicado (ABA), supervisionando os coordenadores e terapeutas, promovendo a eficácia das intervenções e o desenvolvimento de habilidades nos indivíduos atendidos.

Descrição das Atividades:

Supervisão Técnica e Ética: Garantir a integridade na aplicação de procedimentos ABA por toda a equipe. Avaliar registros e dados coletados para assegurar fidelidade e precisão. Promover feedbacks técnicos regulares para coordenadores e terapeutas. Apresentar Declaração ou "Certificado de Nada Consta Ético" do conselho profissional vigente.

Planejamento e Monitoramento de Intervenções: Desenvolver, revisar e ajustar programas de ensino e protocolos de intervenção. Avaliar gráficos de desempenho para decisões baseadas em dados. Realizar reavaliações periódicas para monitorar o progresso do paciente.

Orientação e Treinamento: Capacitar coordenadores e terapeutas em práticas ABA baseadas em evidências. Demonstrar e modelar procedimentos para a equipe e familiares. Orientar familiares sobre estratégias de generalização de habilidades em diversos contextos (casa, escola, comunidade).

Gestão de Recursos e Equipe: Planejar e definir a carga horária e composição da equipe necessária para cada caso. Solucionar conflitos e situações estressoras envolvendo famílias e equipe. Supervisionar a transição de equipes ou desligamento de profissionais.

Desenvolvimento e Pesquisa: Implementar sistemas de coleta e análise de dados. Utilizar instrumentos validados para avaliação comportamental. Promover a atualização técnica e científica da equipe supervisionada.

Gestão Administrativa: Garantir a disponibilidade de horários para atender às demandas do caso. Desenvolver relações técnicas e registros necessários para a documentação das intervenções.

Requisitos do Cargo:

Formação Acadêmica: Mestrado ou Doutorado em Análise do Comportamento Aplicada (ABA). Inscrição vigente em um Conselho de Classe Profissional na área de saúde ou educação.

Experiência: Experiência comprovada como supervisor de coordenadores e terapeutas em ABA.

Competências Necessárias: Tomada de decisão. Resolução de problemas. Comunicação interpessoal. Relacionamento interpessoal. Visão sistêmica.

Vínculo Empregatício: Concurso público como forma prioritária. Na falta de concurso, contrato temporário por horas de supervisão, observando-se os direitos laborais.

Considerações Éticas e Jurídicas: Respeitar as diretrizes do Código de Ética do Conselho Profissional ao qual o supervisor está vinculado. Garantir práticas que não violem direitos trabalhistas ou provoquem sobrecarga nos profissionais supervisionados. Implementar medidas para proteger a privacidade e os dados sensíveis dos pacientes, em conformidade com a LGPD.

Coordenador em Análise do Comportamento Aplicada (ABA)

Missão: Garantir a implementação eficaz e ética dos programas baseados na Análise do Comportamento Aplicado (ABA), supervisionando os terapeutas e estagiários, bem como promovendo a evolução dos pacientes atendidos, visando sua qualidade de vida e inclusão em diferentes contextos.

Descrição das Atividades:

Supervisão e Coordenação Técnica: Monitorar e avaliar o desempenho dos terapeutas e estagiários, fornecendo feedback regular. Supervisionar a aplicação dos programas ABA definidos, assegurando a aderência aos protocolos estabelecidos. Acompanhar a implementação dos programas de ensino individualizados, ajustando objetivos conforme necessário.

Planejamento e Desenvolvimento de Intervenções: Realizar avaliações comportamentais de pacientes, identificando déficits e excessos comportamentais. Desenvolver planos de ensino personalizados baseados na análise de dados coletados. Garantir que os objetivos terapêuticos sejam consistentes com as metas definidas pelo supervisor. Propor alterações nos programas com base nos dados e progressos obtidos.

Capacitação e Orientação da Equipe: Treinar terapeutas e estagiários nas práticas e procedimentos da ABA. Modelar estratégias comportamentais e técnicas de intervenção para a equipe. Ministrar capacitações regulares para aprimorar o repertório técnico e comportamental da equipe.

Apoio aos Familiares: Manter comunicação regular com os responsáveis, informando sobre progressos e mudanças nos planos. Orientar os familiares sobre práticas de generalização de comportamentos adequados em casa e outros ambientes. Escutar queixas e sugestões dos responsáveis, buscando soluções em conjunto com o supervisor.

Gestão e Organização: Coordenar agendas de atendimentos e distribuição de casos entre os terapeutas. Organizar os materiais necessários para a aplicação dos programas, garantindo disponibilidade e adequação. Garantir que os registros de dados sejam preenchidos corretamente e estejam atualizados.

Avaliação de Resultados: Analisar gráficos e dados para verificar a eficácia das intervenções. Implementar estratégias corretivas quando os resultados esperados não forem atingidos. Realizar avaliações regulares com a equipe para discutir avanços e alinhar estratégias.

Colaboração Interdisciplinar: Trabalhar em conjunto com outros profissionais do Instituto (fonoaudiólogos, fisioterapeutas, médicos, etc.) para alinhar estratégias de intervenção. Participar de reuniões interdisciplinares e promover a integração das abordagens terapêuticas.

Requisitos do Cargo:

Formação Acadêmica: Graduação em áreas de saúde ou educação. Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em Análise do Comportamento Aplicado. Inscrição vigente em um Conselho de Classe Profissional na área.

Experiência: Experiência prática em aplicação de ABA e coordenação de equipes.

Competências Necessárias: Tomada de decisão. Resolução de problemas. Comunicação interpessoal. Liderança e motivação de equipes. Visão sistêmica.

Vínculo Empregatício: Concurso público como prioridade. Na ausência de concurso, credenciamento com carga horária mínima de 20 horas semanais.

Considerações Éticas e Jurídicas: Cumprir rigorosamente os princípios éticos da ABA, promovendo a integridade e eficácia das intervenções. Respeitar a carga horária definida e evitar sobrecarga de tarefas aos terapeutas/aplicador ABA. Observar a legislação trabalhista vigente, garantindo os direitos dos profissionais supervisionados. Garantir a segurança e proteção dos dados sensíveis dos pacientes, em conformidade com a LGPD.

Terapeuta/Aplicador ABA

Missão: Implementar, de maneira ética e eficaz, programas de ensino e intervenção baseados na Análise do Comportamento Aplicado (ABA), promovendo o desenvolvimento de habilidades verbais, sociais, acadêmicas e comportamentais nos pacientes atendidos.

Descrição das Atividades:

Aplicação de Programas ABA: Implementar programas de ensino e intervenção desenvolvidos pelo coordenador e supervisor. Garantir a precisão na aplicação de técnicas comportamentais baseadas em ABA. Aplicar estratégias para desenvolver habilidades funcionais, sociais, acadêmicas e comunicativas. Realizar adaptações no plano de intervenção, conforme orientação do supervisor.

Coleta de Dados e Relatórios: Registrar dados detalhados e precisos durante as sessões para análise e monitoramento do progresso. Contribuir para a elaboração de gráficos e relatórios que informem a evolução do paciente. Informar ao coordenador quaisquer alterações significativas no comportamento do paciente.

Preparação e Organização de Sessões: Garantir que os materiais e recursos necessários estejam disponíveis e organizados antes das sessões. Montar e manter o ambiente terapêutico de forma adequada, reduzindo distrações e reforçando comportamentos positivos.

Treinamento e Generalização: Criar oportunidades de ensino naturalístico para generalizar habilidades aprendidas em ambientes estruturados. Trabalhar em conjunto com os familiares para ensiná-los a reforçar comportamentos adequados fora do ambiente terapêutico. Colaborar com outros membros da equipe para integrar estratégias comportamentais em diferentes contextos.

Interação e Apoio: Estabelecer vínculo positivo e respeito com os pacientes, garantindo adesão ao tratamento. Estar atento às necessidades básicas do paciente durante as sessões (alimentação, banheiro, descanso). Auxiliar na condução física ou locomoção do paciente, se necessário.

Desenvolvimento Pessoal e Profissional: Participar de capacitações e treinamentos oferecidos pela instituição. Atualizar-se sobre as práticas mais recentes na área da Análise do Comportamento Aplicado. Receber e implementar feedback do coordenador para aprimorar sua prática profissional.

Requisitos do Cargo:

Formação Acadêmica: Ensino Médio Completo. Capacitação em ABA com certificação mínima de 40 horas. Caso possua graduação na área da saúde ou educação, apresentar Certificado de Nada Consta Ético" do conselho profissional.

Competências Necessárias: Dinamismo e agilidade. Criatividade e proatividade. Capacidade de análise e resolução de problemas. Empatia e habilidade de comunicação interpessoal.

Vínculo Empregatício: Concurso público como forma prioritária. Na falta de concurso, contratação por credenciamento com carga horária mínima de 20 horas semanais.

Considerações Éticas e Jurídicas: Observar estritamente os protocolos definidos pelo coordenador e supervisor. Evitar sobrecarga de atividades que extrapolem as competências do terapeuta. Garantir a privacidade dos pacientes e o sigilo das informações, em conformidade com a LGPD.

Receber suporte contínuo da coordenação para assegurar qualidade na aplicação dos programas.

Assistente/Auxiliar Administrativo

Área/Setor: Coordenação/Administrativo

Missão: Prover suporte administrativo e técnico para o funcionamento eficiente do Instituto, organizando documentos, processos e recursos necessários ao atendimento de pacientes e à execução das rotinas institucionais.

Descrição das Atividades:

Gestão de Suprimentos e Manutenção: Acompanhar pedidos e prazos de entrega de materiais junto aos fornecedores. Realizar controle e organização do estoque de suprimentos e materiais. Solicitar e acompanhar manutenções preventivas e corretivas das instalações e equipamentos. Manter registros atualizados de fornecedores, preços e condições de compras.

Apoio às Rotinas Administrativas: Preparar relatórios, formulários, planilhas e outros documentos administrativos. Gerenciar a entrada e saída de documentos, triando, conferindo e distribuindo-os aos setores responsáveis. Participar da implementação e atualização de sistemas de software utilizados pela instituição. Realizar alinhamentos com as equipes internas para atender demandas logísticas e estruturais.

Gestão de Recursos Humanos e Rotinas da Equipe: Controlar frequência e deslocamentos dos servidores. Supervisionar e organizar as atividades de recepção e serviços gerais, oferecendo suporte e orientações necessárias.

Planejamento Estratégico e Comunicação: Colaborar com a gestão na definição de prioridades e no planejamento estratégico administrativo. Participar de reuniões interdepartamentais para alinhamento de estratégias e decisões operacionais. Comunicar-se de forma clara e precisa com a equipe, oferecendo suporte técnico e administrativo.

Outras Atribuições: Organizar e apoiar a realização de eventos e reuniões institucionais. Zelar pela acessibilidade e segurança do ambiente, implementando ajustes quando necessário. Exercer outras atribuições compatíveis com a área administrativa, conforme necessidade e legislação aplicável.

Requisitos do Cargo:

Formação Acadêmica: Ensino Médio Completo.

Supervisão: Auxiliar de Limpeza, Assistente Administrativo/Recepção, Estagiários.

Competências Necessárias: Organização e minuciosidade. Capacidade de análise crítica e resolução de problemas. Comportamento orientado para a qualidade. Habilidade de comunicação e negociação. Senso de urgência e proatividade.

Emprego: Concurso público como forma prioritária.

Considerações Éticas e Jurídicas: Garantir conformidade com a legislação trabalhista em relação à carga horária e direitos dos profissionais supervisionados. Observar o respeito às normas de segurança e higiene no trabalho, principalmente em atividades de manutenção e limpeza. Preservar a privacidade e confidencialidade de informações administrativas e de pacientes, em conformidade com a LGPD.

Assistente Administrativo

Missão: Recepcionar, atender e orientar pacientes, familiares e visitantes com eficiência e cordialidade, além de organizar e gerenciar os aspectos administrativos relacionados ao fluxo de atendimento no Instituto, garantindo o bom funcionamento das atividades diárias.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

# Publicações Legais

[leis@ilustrado.com.br](mailto:leis@ilustrado.com.br)

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Descrição das Atividades:</p> <p>Atendimento ao Público: Recepcionar pacientes e visitantes, cumprimentando-os de forma educada e profissional. Orientar pacientes e familiares sobre os serviços oferecidos, horários de atendimento e procedimentos internos. Adaptar a comunicação para atender às necessidades específicas de pacientes e familiares, utilizando empatia e clareza.</p> <p>Gerenciamento de Agenda e Fluxo de Atendimento: Agendar entrevistas iniciais entre pacientes e profissionais para triagens e diagnósticos. Coordenar a agenda de atendimento dos profissionais, ajustando horários conforme necessidade. Informar terapeutas sobre desmarcações ou alterações de horários de atendimento. Manter registros atualizados e organizados dos horários de atendimento, garantindo o acesso às informações de forma ágil.</p> <p>Comunicação Interna: Enviar mensagens, e-mails e publicações de recados à equipe, garantindo a circulação eficiente das informações. Fornecer informações claras e precisas sobre o andamento dos atendimentos à coordenação e demais setores. Participar de reuniões para alinhar processos e resolver problemas operacionais relacionados à recepção.</p> <p>Suporte Administrativo: Auxiliar na preparação e organização de documentos relevantes para os atendimentos. Preencher e atualizar planilhas com dados cadastrais de pacientes e seus responsáveis. Organizar e manter os documentos físicos e digitais relacionados à recepção, garantindo confidencialidade e acessibilidade.</p> <p>Auxílio em Demandas Operacionais: Oferecer suporte durante eventos internos e reuniões institucionais. Auxiliar os pacientes e familiares no deslocamento dentro do Instituto, garantindo acessibilidade. Realizar tarefas relacionadas à organização do ambiente de recepção, assegurando limpeza e ordem.</p> <p>Requisitos do Cargo:</p> <p>Formação Acadêmica: Ensino Médio Completo.</p> <p>Supervisão: Auxiliar de Serviços Gerais e Estagiários.</p> <p>Competências Necessárias: Organização e agilidade. Simpatia e empatia no atendimento ao público. Capacidade de comunicação clara e assertiva. Proatividade e senso de análise crítica para resolução de problemas.</p> <p>Vínculo Empregatício: Concurso público como forma prioritária.</p> <p>Considerações Éticas e Jurídicas: Assegurar o respeito aos direitos dos pacientes e à privacidade das informações, de acordo com a LGPD. Evitar acúmulo de funções que possam comprometer a qualidade do atendimento. Garantir treinamento e suporte contínuos para os profissionais da recepção, permitindo o desempenho adequado.</p> <p>Assistente Social</p> <p>Missão: Promover a inclusão, justiça social e garantia de direitos dos pacientes e de suas famílias por meio da aplicação de conhecimentos, técnicas e estratégias do Serviço Social, atuando de forma interdisciplinar e integrada às políticas públicas e ao atendimento terapêutico oferecido pelo Instituto.</p> <p>Descrição das Atividades:</p> <p>Atendimento e Orientação às Famílias: Manter contato regular com as famílias, orientando-as sobre os serviços oferecidos e o papel delas no processo terapêutico. Realizar entrevistas e visitas domiciliares para identificar condições socioeconômicas, culturais e emocionais que possam interferir no atendimento. Fortalecer os vínculos entre as famílias e o Instituto, promovendo a participação ativa no processo terapêutico.</p> <p>Gestão e Supervisão de Casos: Participar da avaliação e reavaliação de casos em equipes técnicas interdisciplinares. Elaborar estudos e pareceres sociais para apoiar decisões institucionais e terapêuticas. Atuar no processo de admissão, desligamento e transição dos pacientes, organizando os aspectos sociais e administrativos envolvidos.</p> <p>Elaboração de Projetos e Relatórios: Desenvolver projetos sociais para melhorar a regulamentação e captação de recursos para o Instituto. Elaborar relatórios sociais e documentos técnicos relacionados ao acompanhamento dos pacientes e suas famílias. Manter atualizados os registros e informações do Serviço Social, garantindo a confidencialidade e o uso ético dos dados.</p> <p>Articulação com Políticas Públicas e Redes de Apoio: Estabelecer parcerias com serviços públicos e privados nas áreas de saúde, educação, habitação e assistência social. Facilitar o acesso dos pacientes e famílias aos benefícios sociais disponíveis, como programas de transferência de renda e suporte habitacional. Atuar de forma integrada com a equipe interdisciplinar e com outras políticas públicas para atender às necessidades dos pacientes.</p> <p>Educação e Empoderamento: Promover ações educativas voltadas à garantia de direitos sociais, cidadania e autonomia das famílias atendidas. Orientar sobre legislações e políticas que impactam diretamente a vida dos pacientes e de suas famílias. Oferecer apoio emocional e encaminhamentos necessários para lidar com situações de vulnerabilidade e exclusão social.</p> <p>Supervisão e Formação: Coordenar e supervisionar estágios de estudantes de Serviço Social realizados na instituição. Capacitar outros profissionais e colaboradores em temas relacionados ao Serviço Social e às necessidades dos pacientes atendidos.</p> <p>Requisitos do Cargo:</p> <p>Formação Acadêmica: Graduação em Serviço Social. Inscrição vigente no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).</p> <p>Supervisão: Recepção, Administrativos, Serviços Gerais e Estagiários.</p> <p>Competências Necessárias: Tomada de decisão e resolução de problemas. Comunicação clara e assertiva. Relacionamento interpessoal e empatia. Visão sistêmica e análise crítica.</p> <p>Vínculo Empregatício: Concurso público como forma prioritária.</p> <p>Considerações Éticas e Jurídicas: Respeitar o Código de Ética Profissional do Serviço Social, assegurando a dignidade, a privacidade e os direitos dos pacientes e famílias atendidas. Atuar de forma ética e responsável, preservando a confidencialidade das informações obtidas durante o exercício profissional. Promover a equidade e a justiça social no acesso aos serviços e benefícios institucionais e públicos.</p> <p>Auxiliar de Serviços Gerais</p> <p>Missão: Garantir a conservação, limpeza e organização do espaço físico do Instituto, promovendo um ambiente seguro, higienizado e acolhedor, que favoreça o atendimento aos pacientes e o bem-estar dos colaboradores.</p> <p>Descrição das Atividades:</p> <p>Limpeza e Higiênização: Realizar a limpeza diária e profunda das áreas internas e externas do Instituto, incluindo salas de atendimento, recepção, banheiros, corredores, copa e áreas comuns. Higienizar brinquedos, equipamentos e materiais utilizados nas salas de atendimento, garantindo condições adequadas para o uso. Repor materiais de higiene nos banheiros (papel higiênico, sabonete, papel toalha) e repor estoques de segurança no manuseio de produtos de limpeza e equipamentos. Contribuir para um ambiente seguro e organizado, evitando riscos à saúde e integridade física de pacientes e colaboradores.</p> <p>Requisitos do Cargo:</p> <p>Formação Acadêmica: Ensino Fundamental Completo (ou Incompleto, dependendo das especificidades institucionais).</p> <p>Supervisão: Recebida: Direta por setores administrativos ou coordenação do Instituto. Competências Necessárias: Organização e atenção aos detalhes. Proatividade e senso de urgência. Habilidade para trabalho em equipe. Flexibilidade para adaptar-se a demandas diversas.</p> <p>Vínculo Empregatício: Concurso público como forma prioritária.</p> <p>Considerações Éticas e Jurídicas: Garantir condições dignas de trabalho, respeitando a carga horária e os direitos trabalhistas previstos pela CLT. Prover treinamentos regulares em boas práticas de segurança e higiene. Disponibilizar EPIs adequados para as atividades, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs).</p> <p>Coordenador de Estágio</p> <p>Missão: Supervisionar e orientar os estagiários em suas atividades, promovendo seu desenvolvimento técnico e comportamental. Garantir que as tarefas realizadas estejam alinhadas aos objetivos institucionais e aos padrões éticos e técnicos da Análise do Comportamento Aplicada (ABA).</p> <p>Descrição das Atividades:</p> <p>Gestão e Acompanhamento de Estagiários: Supervisionar e orientar o desempenho dos estagiários, oferecendo feedback regular sobre suas atividades e progresso. Realizar avaliações iniciais e periódicas para acompanhar a evolução técnica e comportamental dos estagiários. Auxiliar na adaptação dos estagiários às demandas institucionais, alinhando habilidades às necessidades dos pacientes. Escutar e acolher as dúvidas e dificuldades dos estagiários, oferecendo suporte técnico e emocional.</p> <p>Distribuição de Demandas: Alocar estagiários para casos e atividades com base em suas competências e áreas a serem desenvolvidas. Garantir que os estagiários não fiquem ociosos, direcionando-as a demandas institucionais pertinentes. Organizar e distribuir as salas e horários para atendimento de pacientes conforme as necessidades da equipe.</p> <p>Capacitação e Treinamento: Ministrar treinamentos técnicos e comportamentais para desenvolver as habilidades dos estagiários. Organizar capacitações regulares em temas relacionados à Análise do Comportamento e à prática clínica. Modelar estratégias e práticas esperadas, alinhando a atuação dos estagiários aos padrões institucionais.</p> <p>Suporte às Atividades Institucionais: Garantir a organização e conservação dos espaços utilizados pelos estagiários, incluindo salas de atendimento e materiais. Acompanhar a produção e entrega de materiais terapêuticos realizados pelos estagiários, assegurando qualidade e prazo. Participar de reuniões semanais com a coordenação para reportar demandas, avanços e problemas relativos à gestão de estágio.</p> <p>Monitoramento e Relatórios: Registrar formalmente o desempenho dos estagiários, baseando-se em observações diretas e feedback da equipe. Manter registros atualizados sobre a rotina e atividades dos estagiários, garantindo acessibilidade para fins de avaliação ou auditoria. Elaborar relatórios sobre as atividades do setor de estágio e propor melhorias.</p> <p>Integração Interdisciplinar: Colaborar com os coordenadores e supervisores para alinhar as atividades dos estagiários com as demandas da equipe. Participar de reuniões técnicas e interdisciplinares para garantir a integração do trabalho dos estagiários aos objetivos institucionais.</p> <p>Requisitos do Cargo:</p> <p>Formação Acadêmica: Ensino Superior Completo em Psicologia. Especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA). Inscrição vigente no Conselho Regional de Psicologia (CRP).</p> <p>Experiência: Vivência prática em supervisão e treinamento de equipes,</p> | <p>preferencialmente em ambiente clínico.</p> <p>Supervisão: Estagiários, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Aplicador/Terapeuta ABA.</p> <p>Competências Necessárias: Liderança e habilidade para motivar equipes. Capacidade de comunicação clara e assertiva. Proatividade e resolução de problemas. Organização e gestão eficiente de múltiplas tarefas.</p> <p>Vínculo Empregatício: Concurso público como forma prioritária.</p> <p>Considerações Éticas e Jurídicas: Garantir que as atividades dos estagiários respeitem as diretrizes da Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008), preservando o caráter pedagógico e evitando desvio de função. Assegurar que os estagiários recebam supervisão constante e suporte técnico adequado. Observar os limites éticos e legais da atuação dos estagiários, respeitando a privacidade e os direitos dos pacientes.</p> <p>Coordenação Geral do Instituto</p> <p>Missão: Liderar estrategicamente as operações do Instituto, promovendo um ambiente organizacional harmonioso, inclusivo e interdisciplinar. Garantir a qualidade do atendimento oferecido, a eficiência dos processos internos e o desenvolvimento contínuo dos colaboradores, alinhando as atividades às metas institucionais e aos padrões éticos e técnicos.</p> <p>Descrição das Atividades:</p> <p>Gestão Estratégica: Planejar, executar e monitorar ações estratégicas para garantir o cumprimento da missão e dos objetivos do Instituto. Acompanhar a análise crítica de indicadores institucionais, identificando causas de problemas e propondo soluções viáveis. Desenvolver e implementar políticas internas que promovam a eficiência e a qualidade no atendimento. Elaborar e supervisionar projetos de capacitação técnica e comportamental para as equipes de trabalho.</p> <p>Supervisão das Equipes: Coordenar e supervisionar as atividades diárias das equipes de coordenação, recepção, administrativos e serviços gerais. Garantir que todos os colaboradores compreendam e sigam as políticas, procedimentos e metas institucionais. Avaliar o desempenho das equipes, promovendo feedbacks regulares e ações corretivas ou de desenvolvimento quando necessário. Monitorar o clima organizacional por meio de pesquisas formais e propor planos de ação para melhorias.</p> <p>Acompanhamento Técnico: Participar de reuniões para discussão de casos clínicos, revisão de protocolos e alinhamento interdisciplinar. Garantir que os padrões éticos e técnicos sejam mantidos em todas as áreas do Instituto. Supervisionar a integração entre diferentes áreas terapêuticas, assegurando um atendimento holístico e centrado no paciente.</p> <p>Integração de Recursos: Supervisionar o uso de recursos financeiros, materiais e humanos, garantindo a sustentabilidade e eficiência da operação. Participar do planejamento orçamentário do Instituto, identificando necessidades e priorizando investimentos. Assegurar a manutenção adequada da infraestrutura, promovendo ambientes seguros e acessíveis para colaboradores e pacientes.</p> <p>Comunicação e Mediação: Manter canais de comunicação abertos com os colaboradores para escuta de demandas e sugestões. Intermediar conflitos internos ou com pacientes e familiares, buscando soluções justas e alinhadas à ética institucional. Representar o Instituto em reuniões externas, eventos e fóruns relacionados à sua área de atuação.</p> <p>Desenvolvimento de Novos Projetos: Identificar oportunidades de expansão dos serviços oferecidos, propondo e liderando a implementação de novos projetos. Promover ações que fortaleçam a imagem institucional e o relacionamento com a comunidade.</p> <p>Requisitos do Cargo:</p> <p>Formação Acadêmica: Graduação em áreas da saúde e/ou educação. Especialização em Gestão de Instituições ou Análise do Comportamento Aplicada (ABA).</p> <p>Experiência: Experiência mínima de 5 anos no atendimento de pacientes com Transtornos do Neurodesenvolvimento. Experiência em gestão de equipes e planejamento estratégico.</p> <p>Supervisão: Todos os profissionais do Instituto, incluindo coordenadores, terapeutas, estagiários e administrativos.</p> <p>Competências Necessárias: Comunicação clara e assertiva. Liderança e motivação de equipes. Tomada de decisão e resolução de problemas. Visão sistêmica e análise crítica. Empatia e relacionamento interpessoal.</p> <p>Vínculo Empregatício: Concurso público como forma prioritária, com estabilidade após estágio probatório.</p> <p>Considerações Éticas e Jurídicas: Garantir que as práticas institucionais respeitem as normas trabalhistas, éticas e técnicas vigentes. Proteger a privacidade dos pacientes e a confidencialidade dos dados, em conformidade com a LGPD. Promover um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso, com foco no bem-estar dos colaboradores e na qualidade dos serviços prestados.</p> <p>Estagiário</p> <p>Missão: Apoiar as atividades institucionais e terapêuticas sob supervisão direta, adquirindo experiência prática e conhecimentos técnicos em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e áreas correlatas. Contribuir para o atendimento aos pacientes e para a organização do ambiente, respeitando os limites pedagógicos da função.</p> <p>Descrição das Atividades:</p> <p>Apoio ao Atendimento Terapêutico: Auxiliar os terapeutas durante as sessões de atendimento, organizando materiais e fornecendo suporte técnico. Contribuir para o desenvolvimento das habilidades dos pacientes, conforme orientação do terapeuta ou coordenador.</p> <p>Atendimento e Registro de Observações: Preencher planilhas e gráficos relacionados ao progresso dos pacientes. Manter os registros organizados e atualizados no sistema interno e/ou Google Drive. Auxiliar no deslocamento dos pacientes dentro do Instituto, garantindo segurança e acessibilidade.</p> <p>Participação em Reuniões e Capacitações: Participar de reuniões de alinhamento com a equipe técnica e administrativa. Engajar-se em treinamentos e capacitações oferecidos pela instituição para aprimorar habilidades práticas e técnicas.</p> <p>Interação com Pacientes: Conduzir interações sociais com os pacientes, respeitando orientações específicas do terapeuta ou coordenador. Auxiliar nos cuidados básicos dos pacientes durante o atendimento, como necessidades de higiene e alimentação.</p> <p>Colaboração com a Equipe: Informar terapeutas e coordenadores sobre observações realizadas durante as sessões. Apoiar outros membros da equipe em tarefas colaborativas. Auxiliar na organização e conservação do ambiente ao final do expediente.</p> <p>Requisitos do Cargo:</p> <p>Formação Acadêmica: Ensino Superior em curso ou Pós-Graduação nas áreas de saúde e/ou educação. Certificação mínima de 40 horas em capacitação para Aplicação de ABA.</p> <p>Supervisão: Recebida: Sol supervisiona direta de terapeutas, coordenadores e supervisores ABA.</p> <p>Competências Necessárias: Dinamismo e proatividade. Organização e atenção aos detalhes. Capacidade de trabalho em equipe. Empatia e habilidade de comunicação.</p> <p>Vínculo Empregatício: Contrato de estágio formal, respeitando os termos da Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008).</p> <p>Considerações Éticas e Jurídicas: Garantir que as atividades realizadas pelo estagiário sejam compatíveis com seu nível de formação e estejam alinhadas ao caráter pedagógico do estágio. Fornecer supervisão constante e orientação técnica para evitar desvios de função. Observar limites de carga horária e duração do estágio, respeitando os direitos e condições previstas em lei.</p> <p>Fisioterapeuta</p> <p>Missão: Promover a saúde e o bem-estar dos pacientes por meio do diagnóstico, tratamento e prevenção de disfunções motoras e sensoriais. Atuar de forma interdisciplinar, utilizando abordagens baseadas em evidências para desenvolver habilidades motoras, cognitivas e sociais em pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).</p> <p>Descrição das Atividades:</p> <p>Avaliação e Planejamento: Realizar avaliação detalhada para identificar disfunções motoras e sensoriais dos pacientes. Desenvolver planos de tratamento personalizados, considerando as necessidades individuais e os objetivos terapêuticos. Participar de avaliações interdisciplinares para alinhar estratégias de atendimento com outros profissionais.</p> <p>Intervenção Terapêutica: Aplicar técnicas fisioterapêuticas especializadas, como Bobath e Treinamento Locomotor, para melhorar habilidades motoras e funcionais. Trabalhar com exercícios motores, propriocepção e equilíbrio, adaptando-se às necessidades de cada paciente. Desenvolver estratégias para prevenir complicações secundárias às condições motoras apresentadas pelos pacientes.</p> <p>Monitoramento e Reavaliação: Monitorar e documentar o progresso dos pacientes durante o tratamento. Ajustar os planos de intervenção com base nos dados coletados e nas mudanças no quadro clínico. Realizar reavaliações periódicas para garantir a eficácia do tratamento.</p> <p>Apoio a Famílias e Profissionais: Orientar pais e responsáveis sobre exercícios e atividades que podem ser realizadas em casa para complementar a terapia. Fornecer suporte técnico e orientações a outros profissionais da equipe interdisciplinar sobre o aspecto motor dos pacientes. Participar de reuniões técnicas e discussões de casos com a equipe interdisciplinar.</p> <p>Supervisão e Educação: Coordenar e supervisionar estágios de estudantes de fisioterapia ou profissionais voluntários. Promover capacitações sobre fisioterapia para a equipe, familiares e cuidadores, quando necessário.</p> <p>Manutenção de Registros e Ética Profissional: Manter registros atualizados e organizados sobre os atendimentos realizados. Garantir a confidencialidade dos dados dos pacientes, em conformidade com as normas éticas e a LGPD. Atuar de forma ética e respeitosa em todas as interações com pacientes, familiares e equipe.</p> <p>Requisitos do Cargo:</p> <p>Formação Acadêmica: Graduação em Fisioterapia. Cursos em técnicas específicas, como Bobath e Treinamento Locomotor, com experiência em atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Terapia Ocupacional (CREFITO).</p> <p>Experiência Adicional: Desejável vivência com Análise do Comportamento Aplicada (ABA).</p> <p>Supervisão: Aplicador/Terapeuta ABA, Estagiários.</p> <p>Competências Necessárias: Tomada de decisão. Resolução de problemas. Comunicação clara e empática. Relacionamento interpessoal. Visão sistêmica.</p> <p>Vínculo Empregatício: Concurso público como forma prioritária. Na ausência de concurso, contratação por credenciamento com carga horária mínima de 20 horas semanais.</p> <p>Considerações Éticas e Jurídicas: Garantir que as práticas terapêuticas estejam baseadas em evidências científicas e sejam personalizadas para atender às necessidades dos pacientes. Observar os direitos trabalhistas, assegurando condições adequadas de trabalho e cumprimento da carga horária prevista. Promover o respeito e a inclusão em todas as atividades realizadas, valorizando a dignidade dos pacientes e seus familiares.</p> <p>Fonoaudiólogo</p> <p>Missão: Promover o desenvolvimento da comunicação, linguagem, fala e funções relacionadas em pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contribuindo para a inclusão social e qualidade de vida. Atuar de forma interdisciplinar e baseada em evidências, integrando-se às estratégias terapêuticas do Instituto.</p> <p>Descrição das Atividades:</p> <p>Avaliação e Planejamento: Realizar avaliações detalhadas da comunicação, fala, linguagem, audição e deglutição dos pacientes. Identificar déficits e habilidades em áreas de</p> | <p>linguagem receptiva, expressiva e pragmática. Desenvolver planos de atendimento terapêutico individualizados, baseados em diagnóstico e prognóstico.</p> <p>Intervenção Terapêutica: Aplicar estratégias terapêuticas específicas para melhorar habilidades de fala, linguagem e comunicação alternativa ou suplementar. Trabalhar em funções relacionadas, como motricidade orofacial, mastigação e deglutição, quando aplicável. Promover a generalização de habilidades de comunicação em diferentes ambientes (casa, escola, comunidade).</p> <p>Apoio às Famílias e Profissionais: Orientar pais, familiares e cuidadores sobre práticas que facilitem o desenvolvimento da comunicação no dia a dia. Colaborar com outros profissionais para alinhar intervenções e estratégias multidisciplinares. Contribuir para a inclusão escolar e social dos pacientes, orientando educadores e outras equipes sobre estratégias de acessibilidade comunicativa.</p> <p>Supervisão e Capacitação: Supervisionar estágios de estudantes de fonoaudiologia, garantindo a aplicação correta das técnicas e princípios terapêuticos. Oferecer capacitações e palestras para profissionais, familiares e cuidadores sobre temas relacionados à comunicação e à LGPD.</p> <p>Colaboração Interdisciplinar: Participar de reuniões técnicas e interdisciplinares para discutir casos e alinhar estratégias de intervenção. Contribuir para a criação de materiais e recursos adaptados às necessidades específicas dos pacientes.</p> <p>Requisitos do Cargo:</p> <p>Formação Acadêmica: Graduação em Fonoaudiologia. Desejável especialização ou experiência prática no atendimento a pacientes com TEA. Inscrição ativa no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).</p> <p>Experiência Adicional: Experiência em práticas relacionadas à Análise do Comportamento Aplicada (ABA) é um diferencial.</p> <p>Supervisão: Aplicadores/Terapeutas ABA, Estagiários.</p> <p>Competências Necessárias: Comunicação clara e assertiva. Capacidade de análise crítica e resolução de problemas. Relacionamento interpessoal e empatia. Organização e visão sistêmica.</p> <p>Vínculo Empregatício: Concurso público como forma prioritária. Na ausência de concurso, contratação por credenciamento com carga horária mínima de 20 horas semanais.</p> <p>Considerações Éticas e Jurídicas: Garantir que todas as práticas estejam de acordo com o Código de Ética do Fonoaudiólogo e com os padrões científicos e técnicos da área. Observar os direitos trabalhistas, assegurando condições adequadas de trabalho e respeito à carga horária. Promover a inclusão e a dignidade dos pacientes, assegurando o respeito às diversidades comunicativas e culturais.</p> <p>Médico</p> <p>Missão: Contribuir para a saúde e o bem-estar dos pacientes por meio do acompanhamento de condições relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA). Integrar-se à equipe interdisciplinar para garantir um atendimento humanizado, ético e baseado em evidências, promovendo a qualidade de vida dos pacientes e suas famílias.</p> <p>Descrição das Atividades:</p> <p>Acompanhamento Terapêutico: Monitorar e ajustar continuamente os planos terapêuticos com base na evolução clínica do paciente. Proporcionar psicoeducação aos pacientes e familiares, esclarecendo dúvidas e orientando sobre o manejo de condições específicas.</p> <p>Colaboração Interdisciplinar: Trabalhar em conjunto com a equipe terapêutica para alinhar intervenções médicas às estratégias terapêuticas dos demais profissionais. Participar de reuniões interdisciplinares para discutir casos e revisar planos de tratamento.</p> <p>Competências Necessárias: Tomada de decisão e raciocínio clínico. Empatia e sensibilidade no atendimento a pacientes e familiares.</p> <p>Educação e Pesquisa: Participar de formações continuadas, capacitações e eventos promovidos pelo Instituto para atualização profissional. Contribuir para a produção de conhecimento, participando de pesquisas clínicas e programas voltados à melhoria de práticas em áreas relacionadas ao atendimento ao TEA (Neurodesenvolvimento, Neurologia, Psiquiatria, Pediatria ou outra correlata). Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).</p> <p>Experiência: Experiência prática em atendimento a pacientes com Transtornos do Neurodesenvolvimento é desejável.</p> <p>Competências Necessárias: Tomada de decisão e raciocínio clínico. Empatia e sensibilidade no atendimento a pacientes e familiares.</p> <p>Comunicação clara e assertiva. Habilidade para trabalho interdisciplinar.</p> <p>Vínculo Empregatício: Concurso público como forma prioritária. Na ausência de concurso, contratação por credenciamento com carga horária mínima de 10 horas semanais.</p> <p>Considerações Éticas e Jurídicas: Atuar em conformidade com o Código de Ética Médica, promovendo o cuidado centrado no paciente e respeitando sua dignidade e autonomia. Garantir práticas baseadas em evidências científicas, priorizando a segurança e o bem-estar dos pacientes. Observar os direitos trabalhistas, assegurando condições adequadas de trabalho e cumprimento da carga horária.</p> <p>Musioterapeuta</p> <p>Missão: Utilizar a música e seus elementos como ferramenta terapêutica para promover o desenvolvimento cognitivo, emocional, sensorial e social dos pacientes. Contribuir para o bem-estar e a inclusão dos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em um contexto interdisciplinar e humanizado.</p> <p>Descrição das Atividades:</p> <p>Avaliação e Planejamento: Realizar avaliação inicial dos pacientes, identificando necessidades terapêuticas relacionadas ao desenvolvimento emocional, social e cognitivo. Planejar intervenções individualizadas ou em grupo, utilizando técnicas de musicoterapia baseadas em evidências. Estabelecer metas terapêuticas claras e adaptadas às características e objetivos de cada paciente.</p> <p>Sessões de Musicoterapia: Conduzir sessões de musicoterapia com uso de instrumentos musicais, canto, composição e improvisação. Promover a estimulação sensorial, motora e emocional por meio da música. Trabalhar aspectos como atenção, interação social, comunicação e regulação emocional. Adaptar as atividades musicais ao progresso do paciente, garantindo sua participação e engajamento.</p> <p>Apoio a Famílias e Profissionais: Orientar pais e cuidadores sobre como integrar a música no cotidiano do paciente para reforçar as habilidades aprendidas. Colaborar com outros profissionais da equipe interdisciplinar para alinhar estratégias terapêuticas e desenvolver abordagens complementares. Participar de reuniões técnicas para discutir o progresso dos pacientes e propor ajustes nos planos de intervenção.</p> <p>Capacitação e Supervisão: Supervisionar estágios de estudantes e profissionais voluntários na área de musicoterapia. Ministrar palestras, cursos ou treinamentos para a equipe sobre a aplicação da música no contexto terapêutico.</p> <p>Documentação e Monitoramento: Manter registros detalhados das intervenções realizadas e do progresso dos pacientes. Elaborar relatórios técnicos sobre os resultados das sessões, sugerindo ajustes quando necessário. Preservar a confidencialidade dos dados dos pacientes, em conformidade com a LGPD.</p> <p>Participação em Eventos e Desenvolvimento Profissional: Participar de atividades grupais realizadas no Instituto, contribuindo para a integração social dos pacientes. Atualizar-se continuamente por meio de estudos, congressos e cursos na área de musicoterapia e TEA.</p> <p>Requisitos do Cargo:</p> <p>Formação Acadêmica: Graduação em Musicoterapia. Desejável especialização ou experiência prática em atendimento a pacientes com TEA.</p> <p>Experiência Adicional: Experiência com Análise do Comportamento Aplicada (ABA) é um diferencial.</p> <p>Supervisão: Aplicadores/Terapeutas ABA, Estagiários.</p> <p>Competências Necessárias: Empatia e sensibilidade no atendimento a pacientes. Criatividade e flexibilidade na condução das sessões. Comunicação clara e habilidade para trabalho interdisciplinar. Organização e capacidade de planejamento.</p> <p>Vínculo Empregatício: Concurso público como forma prioritária. Na ausência de concurso, contratação por credenciamento com carga horária mínima de 20 horas semanais.</p> <p>Considerações Éticas e Jurídicas: Atuar em conformidade com o Código de Ética da Musicoterapia, assegurando práticas seguras e centradas no paciente. Garantir o respeito à diversidade cultural e musical dos pacientes, promovendo um ambiente inclusivo e humanizado. Observar os direitos trabalhistas, assegurando condições adequadas de trabalho e cumprimento da carga horária contratada.</p> <p>Nutricionista</p> <p>Missão: Promover a saúde e o bem-estar dos pacientes por meio de intervenções nutricionais personalizadas e baseadas em evidências, considerando as necessidades específicas dos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Trabalhar em equipe interdisciplinar para apoiar o desenvolvimento integral e a qualidade de vida dos pacientes.</p> <p>Descrição das Atividades:</p> <p>Avaliação Nutricional: Realizar avaliação nutricional completa, considerando peso, altura, histórico alimentar, preferências, restrições e comorbidades. Identificar alergias, intolerâncias alimentares e distúrbios gastrointestinais que possam impactar a saúde e o comportamento alimentar do paciente.</p> <p>Planejamento de Intervenções Nutricionais: Desenvolver planos alimentares individualizados, respeitando as necessidades específicas, seletividade alimentar e preferências do paciente. Propor estratégias para superar dificuldades alimentares, como a seletividade alimentar comum em indivíduos com TEA. Orientar sobre suplementação nutricional quando necessário, com base em evidências científicas e diretrizes profissionais.</p> <p>Educação e Orientação: Educar pacientes, familiares e cuidadores sobre hábitos alimentares saudáveis e sua importância para o desenvolvimento integral. Fornecer orientações para o preparo adequado das refeições, adaptando as orientações ao contexto e à realidade das famílias. Capacitar profissionais do Instituto para integrar abordagens nutricionais às estratégias terapêuticas.</p> <p>Monitoramento e Ajustes: Acompanhar o progresso dos pacientes em relação aos objetivos nutricionais definidos. Realizar reavaliações periódicas e ajustar os planos alimentares conforme necessário. Monitorar a aceitação e eficácia de intervenções nutricionais, registrando dados detalhados.</p> <p>Apoio Interdisciplinar: Trabalhar em conjunto com outros profissionais da equipe para alinhar estratégias e garantir um cuidado integral ao paciente. Participar de reuniões interdisciplinares para discutir casos e estabelecer conjuntos de ações integradas.</p> <p>Documentação e Ética: Registrar informações e intervenções nutricionais em prontuários, garantindo precisão e confidencialidade. Respeitar as normas éticas da profissão e as diretrizes da LGPD no manuseio de informações sensíveis.</p> <p>Requisitos do Cargo:</p> <p>Formação Acadêmica: Graduação em Nutrição. Registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN). Desejável experiência em áreas relacionadas, como Nutrição Clínica ou Terapia Nutricional para TEA.</p> <p>Experiência: Experiência em atendimento a pacientes com TEA ou condições relacionadas ao neurodesenvolvimento é um diferencial.</p> <p>Supervisão: Estagiários.</p> | <p>Competências Necessárias: Capacidade de análise crítica e resolução de problemas. Habilidade de comunicação e empatia com pacientes e familiares. Organização e capacidade de planejamento. Trabalho em equipe e interdisciplinaridade.</p> <p>Vínculo Empregatício: Concurso público como forma prioritária. Na ausência de concurso, contratação por credenciamento com carga horária mínima de 20 horas semanais.</p> <p>Considerações Éticas e Jurídicas: Atuar em conformidade com o Código de Ética do Nutricionista, assegurando práticas baseadas em evidências e centradas no paciente. Observar os direitos trabalhistas, assegurando condições adequadas de trabalho e cumprimento da carga horária contratada. Garantir que as intervenções respeitem as condições culturais, econômicas e sociais das famílias atendidas, promovendo inclusão e acessibilidade.</p> <p>Psicólogo</p> <p>Missão: Contribuir para o desenvolvimento emocional, social e comportamental dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio de intervenções baseadas em evidências, como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA). Integrar-se à equipe interdisciplinar para garantir um atendimento humanizado, ético e focado nas necessidades individuais e familiares.</p> <p>Descrição das Atividades:</p> <p>Avaliação e Planejamento: Realizar avaliações psicológicas utilizando protocolos baseados na ABA e outros instrumentos diagnósticos para identificar déficits e excessos comportamentais. Desenvolver planos de intervenção personalizados, considerando as necessidades do paciente e os objetivos terapêuticos. Revisar periodicamente os planos de tratamento com base na evolução do paciente e nos dados coletados.</p> <p>Intervenções Terapêuticas: Implementar estratégias e técnicas comportamentais para promover habilidades sociais, emocionais e acadêmicas. Realizar atendimentos individualizados ou em grupo com base nos princípios da ABA ou Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC). Fornecer suporte psicológico aos familiares, ajudando-os a lidar com os desafios do TEA. Realizar atendimentos psicoterapêuticos em casos específicos, como ansiedade ou dificuldades emocionais relacionadas ao TEA.</p> <p>Capacitação e Orientação: Ministrar treinamentos e capacitações para terapeutas, estagiários e familiares em temas relacionados ao TEA e à intervenção psicológica. Modelar e orientar estratégias de intervenção para a equipe, promovendo a qualificação técnica dos profissionais.</p> <p>Colaboração Interdisciplinar: Trabalhar em conjunto com a equipe interdisciplinar para alinhar intervenções e garantir um atendimento integrado. Participar de reuniões técnicas para discussão de casos e elaboração de estratégias conjuntas. Colaborar com escolas e outras instituições envolvidas no desenvolvimento do paciente, quando necessário.</p> <p>Monitoramento e Ajustes: Avaliar e analisar gráficos e registros comportamentais para monitorar o progresso dos pacientes. Realizar ajustes nas intervenções com base nos dados coletados e nas metas terapêuticas.</p> <p>Documentação e Ética: Elaborar relatórios psicológicos e outros documentos necessários para registrar as intervenções realizadas e os resultados obtidos. Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com o Código de Ética Profissional e a LGPD.</p> <p>Requisitos do Cargo:</p> <p>Formação Acadêmica: Graduação em Psicologia. Registro ativo no Conselho Regional de Psicólogos (CRP). Especialização em Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) e/ou Análise do Comportamento Aplicada (ABA) é desejável.</p> <p>Experiência: Experiência prática no atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtornos do Neurodesenvolvimento é um diferencial.</p> <p>Supervisão: Terapeutas/Aplicadores ABA, Estagiários.</p> <p>Competências Necessárias: Tomada de decisão e análise crítica. Empatia e sensibilidade no atendimento a pacientes e familiares. Comunicação clara e habilidade para trabalho interdisciplinar. Organização e foco em resultados.</p> <p>Vínculo Empregatício: Concurso público como forma prioritária. Na ausência de concurso, contratação por credenciamento com carga horária mínima de 20 horas semanais.</p> <p>Considerações Éticas e Jurídicas: Observar os princípios do Código de Ética Profissional do Psicólogo, promovendo práticas centradas no paciente e respeitando sua dignidade e autonomia. Garantir que as intervenções sejam baseadas em evidências e respeitem as especificidades culturais e sociais dos pacientes e suas famílias. Proporcionar condições adequadas de trabalho e assegurar a integridade emocional dos profissionais, evitando sobrecargas e respeitando a carga horária contratada.</p> <p>Psicomotricista</p> <p>Missão: Atuar no desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social dos pacientes, promovendo a integração entre corpo e mente. Por meio de atividades psicomotoras, apoiar a autonomia e a inclusão dos indivíduos com TEA, em um contexto interdisciplinar.</p> <p>Descrição das Atividades:</p> <p>Avaliação e Planejamento: Avaliar o desenvolvimento psicomotor dos pacientes, identificando habilidades e dificuldades. Planejar intervenções psicomotoras individualizadas com base nas necessidades do paciente. Estabelecer metas terapêuticas claras e alinhadas aos objetivos de desenvolvimento global do paciente.</p> <p>Intervenções Psicomotoras: Conduzir sessões terapêuticas com atividades corporais voltadas ao equilíbrio, coordenação motora, esquema corporal e lateralidade. Trabalhar aspectos emocionais e sociais por meio de jogos e atividades motoras lúdicas. Adaptar as atividades conforme o progresso e as necessidades do paciente.</p> <p>Apoio Interdisciplinar: Participar de reuniões técnicas e interdisciplinares para discussão de casos e alinhamento de estratégias. Colaborar com outros profissionais para integrar a abordagem psicomotora aos planos terapêuticos globais. Promover o trabalho em equipe e cuidadores sobre atividades que podem ser realizadas fora das sessões.</p> <p>Capacitação e Supervisão: Supervisionar estagiários da área de psicomotricidade. Ministrar capacitações para outros profissionais e familiares sobre estratégias psicomotoras.</p> <p>Documentação e Ética: Manter registros atualizados das intervenções e do progresso dos pacientes. Garantir o sigilo e o respeito à privacidade do paciente, em conformidade com a LGPD.</p> <p>Requisitos do Cargo:</p> <p>Formação Acadêmica: Graduação em Educação Física. Especialização em Psicomotricidade. Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF).</p> <p>Supervisão: Aplicadores ABA, Estagiários.</p> <p>Competências Necessárias: Comunicação clara e assertiva. Empatia e sensibilidade no atendimento. Habilidade de trabalho em equipe interdisciplinar. Organização e criatividade.</p> <p>Vínculo Empregatício: Concurso público como forma prioritária.</p> <p>Psicopedagogo</p> <p>Missão: Proporcionar suporte pedagógico e cognitivo para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a melhoria no processo de aprendizagem, comunicação e desenvolvimento social. Atuar em parceria com a equipe interdisciplinar para oferecer intervenções integradas e personalizadas.</p> <p>Descrição das Atividades:</p> <p>Avaliação e Diagnóstico: Identificar dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento por meio de avaliações psicopedagógicas. Diagnosticar e compreender problemas no processo de aquisição de habilidades acadêmicas e sociais.</p> <p>Planejamento e Intervenção: Desenvolver planos de intervenção psicopedagógica individualizados. Aplicar métodos e técnicas para promover o desenvolvimento de habilidades de leitura, escrita, raciocínio lógico e social. Trabalhar no desenvolvimento de estratégias que estimulem a comunicação e a interação social.</p> <p>Colaboração e Orientação: Orientar pais e professores sobre práticas que favoreçam o aprendizado e a inclusão do paciente. Participar de reuniões interdisciplinares para alinhar estratégias educacionais e terapêuticas. Capacitar professores e cuidadores em práticas pedagógicas adaptadas às necessidades do paciente.</p> <p>Documentação e Monitoramento: Manter registros detalhados das atividades realizadas e do progresso dos pacientes. Elaborar relatórios para acompanhamento das famílias e da equipe interdisciplinar.</p> <p>Requisitos do Cargo:</p> <p>Formação Acadêmica: Graduação em Pedagogia. Especialização em Psicopedagogia.</p> <p>Supervisão: Aplicadores ABA, Estagiários.</p> <p>Competências Necessárias: Habilidade de comunicação e empatia. Capacidade de análise e resolução de problemas educacionais. Criatividade e organização.</p> <p>Vínculo Empregatício: Concurso público como forma prioritária.</p> <p>Terapeuta Ocupacional</p> <p>Missão: Promover a autonomia e a funcionalidade dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em atividades cotidianas, sociais e ocupacionais. Contribuir para o desenvolvimento de habilidades sensoriais, motoras e cognitivas por meio de intervenções adaptadas e focadas nas necessidades do paciente.</p> <p>Descrição das Atividades:</p> <p>Avaliação e Planejamento: Avaliar as habilidades e dificuldades dos pacientes em atividades funcionais e ocupacionais. Desenvolver planos de tratamento individualizados, considerando as metas de funcionalidade e autonomia.</p> <p>Intervenções Terapêuticas: Aplicar técnicas para desenvolver habilidades motoras, sensoriais e cognitivas. Promover a adaptação e o uso de recursos que facilitem a realização de atividades cotidianas. Estimular a independência em atividades como higiene, alimentação e brincadeiras.</p> <p>Colaboração Interdisciplinar: Participar de reuniões técnicas para discutir casos e alinhar estratégias terapêuticas. Trabalhar em conjunto com outros profissionais para integrar abordagens ocupacionais nos planos de intervenção.</p> <p>Capacitação e Suporte: Oferecer orientações a pais e cuidadores sobre como estimular o paciente em atividades funcionais. Capacitar outros profissionais sobre intervenções ocupacionais para pacientes com TEA.</p> <p>Documentação e Monitoramento: Registrar atividades e progresso do paciente, garantindo a confidencialidade dos dados. Revisar e ajustar os planos terapêuticos com base na evolução do paciente.</p> <p>Requisitos do Cargo:</p> <p>Formação Acadêmica: Graduação em Terapia Ocupacional. Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).</p> <p>Supervisão: Aplicadores ABA, Estagiários.</p> <p>Competências Necessárias: Organização e criatividade. Empatia e habilidade para trabalhar em equipe interdisciplinar. Capacidade de análise crítica e resolução de problemas.</p> <p>Vínculo Empregatício: Concurso público como forma prioritária.</p> <p>Anexo II: Autorização para Atendimento</p> <p>Finalidade: Formalizar o consentimento do responsável legal para a realização de atendimentos terapêuticos no Instituto.</p> <p>AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO</p> <p>Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, responsável pelo (a) paciente _____, autorizo a participação do(a) menor sob minha responsabilidade nos atendimentos realizados pelo IAI-TEA, conforme o plano de intervenção estabelecido pela equipe multiprofissional.</p> <p>Declaro que estou ciente das informações fornecidas e que concordo com a Fui devidamente informado(a) sobre os objetivos e metodologias empregadas, incluindo a Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e outras abordagens reconhecidas cientificamente;</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE**

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Estou ciente de que os atendimentos serão realizados por profissionais capacitados, supervisionados, e respeitando as normas éticas e legais aplicáveis;

Autorizo o compartilhamento de informações entre os profissionais do Instituto para garantir a integração do plano terapêutico, em conformidade com a LGPD;

Concordo com o uso de materiais técnicos (vídeos, fotografias), exclusivamente para fins pedagógicos e técnicos, preservando o sigilo e a privacidade do paciente.

Estou ciente de que posso revogar esta autorização a qualquer momento, mediante solicitação por escrito.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura do Profissional Responsável pelo Atendimento: \_\_\_\_\_

Carimbo e Registro Profissional: \_\_\_\_\_

Anexo III: Termo de Recusa de Atendimento

Finalidade: Formalizar a recusa do responsável legal em relação ao atendimento oferecido e garantir ciência das implicações.

TERMO DE RECUSA DE ATENDIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) paciente \_\_\_\_\_, declaro que, por motivos de ordem pessoal, opto por recusar o atendimento oferecido pelo IAI-TEA.

Declaro que:

Fui informado (a) sobre os benefícios do atendimento e os possíveis impactos da recusa;

Estou ciente de que a recusa implica no desligamento do paciente. Autorizo o arquivamento dos dados fornecidos, em conformidade com a LGPD, para eventual retomada do atendimento;

Tenho ciência de que posso solicitar o atendimento futuramente, respeitando a ordem de fila de espera.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura do Profissional Responsável pelo Atendimento: \_\_\_\_\_

Carimbo e Registro Profissional: \_\_\_\_\_

Anexo IV: Declaração de Compromisso com as Normas Internas

Finalidade: Formalizar que colaboradores, estagiários ou funcionários conhecem e aderem ao Regimento Interno do Instituto.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM AS NORMAS INTERNAS

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de ( ) funcionário ( ) estagiário ( ) credenciado do IAI-TEA, declaro que recebi e li integralmente o Regimento Interno do Instituto, comprometendo-me a cumprir e respeitar todas as normas nele dispostas.

Declaro estar ciente das responsabilidades que assumo no exercício de minhas funções, contribuindo para a promoção de um ambiente ético, inclusivo e profissional.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pelo Instituto: \_\_\_\_\_

Carimbo e Registro Profissional: \_\_\_\_\_

Anexo V: Termo de Ciência sobre Impedimento de Atendimento

Finalidade: Garantir que o responsável está ciente de que o paciente não será atendido devido à ausência de laudo médico, e autoriza o armazenamento de dados.

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE IMPEDIMENTO DE ATENDIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, responsável pelo (a) criança/adolescente \_\_\_\_\_, declaro que:

Estou ciente de que o (a) menor sob minha responsabilidade não será inserido (a) nos atendimentos multiprofissionais do IAI-TEA devido à ausência de Laudo Médico confirmando diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Autorizo o Instituto a armazenar os dados fornecidos para registro interno e eventual futura retomada do atendimento, em conformidade com a LGPD;

Tenho ciência de que posso solicitar a exclusão, retificação ou acesso aos dados armazenados a qualquer momento, mediante solicitação por escrito.

Fui orientado (a) sobre a possibilidade de buscar avaliação médica especializada e sobre os serviços que podem oferecer suporte no período de espera.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura do Profissional Responsável pelo Atendimento: \_\_\_\_\_

Carimbo e Registro Profissional: \_\_\_\_\_

Anexo VI: Termo de Compromisso das Partes

Finalidade: Formalizar a relação de compromisso entre o Instituto e o responsável legal, especificando obrigações mútuas, condições de atendimento, sigilo e proteção de dados.

TERMO DE COMPROMISSO DAS PARTES

O Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista (IAI-TEA), com sede na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4300, Zona II, Umuarama - PR, CEP 87501-270, entidade pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.208.962/0001-48, com sede na Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, Zona II, Umuarama - PR, CEP nº 87501-225, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito (a) no Conselho denominado "Instituto", e o (a) responsável legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominado "Responsável Legal", celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Instituto de Atendimento ao Indivíduo com Transtorno do Espectro Autista – IAI -TEA, se apresenta como um espaço de atendimento especializado em serviços baseados na ciência da Análise do Comportamento Aplicada (ABA – Applied Behavior Analysis);

1.2. O presente termo tem por objeto delimitar a prestação dos serviços ofertados pelo Instituto, que são definidos como: "Avaliação Comportamental e Intervenção Comportamental", cujas especificações constam do ANEXO I do presente instrumento.

1.3. A equipe do Instituto poderá ser composta por profissionais das áreas: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Médico; Musicoterapia; Nutricionista; Pedagogia; Psicologia; Psicomotricista; Psicopedagoga; Serviço Social; Terapia Ocupacional, e outras que tenham relevância cientificamente comprovada para o tratamento de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

1.4. O Instituto possui, em sua sede, ambiente adaptado ao atendimento especializado dos serviços prestados, baseado na metodologia científica que embasa e fundamenta sua atuação técnica.

1.5. O Instituto possui equipe capacitada para o desenvolvimento dos serviços prestados, definidos no ANEXO I do presente instrumento, e de psicologia, regularmente registrado junto ao Conselho Regional de Psicologia.

1.6. O responsável legal pelo paciente declara, neste ato, que teve acesso aos documentos e processos que embasam o atendimento, que visitou os ambientes, que teve conhecimento e explicação clara e transparente sobre os métodos empregados pelo Instituto na aplicação dos serviços prestados, definidos no ANEXO I do presente instrumento, e que o tratamento ofertado foi amplamente avaliado, discutido e aprovado entre as partes, afirmando aqui reconhecer como verdadeiras as declarações apresentadas na cláusula primeira deste instrumento.

2. OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL O Responsável Legal compromete-se a:

2.1. Fornecer todas as informações essenciais sobre o paciente em si e os cuidados necessários para com o mesmo, visando a garantia de sua segurança, assim como mantê-las atualizadas, como, mas não somente:

a) Informar a presença de sintomas ou diagnóstico do paciente, de doenças infecto contagiosas que possam expor as demais pessoas que frequentam o Instituto à algum tipo de risco;

b) Notificar alergias, intolerâncias ou dietas de restrições alimentares, bem como preferências e exigências do paciente quanto aos hábitos alimentares;

c) Instruir quanto à administração de medicamentos em geral, químicos ou naturais, assim como seus possíveis efeitos colaterais, redução ou aumento de dose, administração de novos medicamentos ou alteração nos quais fazias uso, interrupção do uso ou do tratamento, assim como a necessidade de serem administrados ou não durante o período de permanência no Instituto;

d) Prestar esclarecimentos sobre as terapias que o paciente dará início e/ou que já estão em andamento, data de início, especialidade, carga horária semanal, mudança de profissionais, interrupção dos serviços e contato do profissional ou equipe;

e) Repassar recomendações médicas e dos demais profissionais que acompanham o paciente fora do Instituto, quanto a estratégias que possam ser adotadas para promover a melhora nos cuidados e no ensino oferecido pelo Instituto;

f) Informar quaisquer alterações nos dados cadastrais, como endereço e número de telefones (fixos e/ou móveis), para contato em caso de emergências. Caso o Instituto não consiga contato com os responsáveis pelo paciente, em uma situação de urgência e/ou emergência, está desde já AUTORIZADA a tomada de providências consideradas cabíveis e necessárias ao bem-estar do paciente;

g) Informar a mudança ou ingresso na escola, bem como informações sobre esta, incluindo série e período matriculados, nome das professoras que o acompanham e contato da equipe pedagógica;

h) Notificar com antecedência sobre a ausência do paciente nos atendimentos;

i) Evitar atrasos para o início dos atendimentos. A sessão avaliativa e/ou de atendimento ocorrerão quando o atraso não for superior a 20 (vinte) minutos considerando a duração de cinquenta minutos por sessão), o tempo de atraso não será compensado;

j) Solicitar, com no mínimo 2 (duas) semanas de antecedência, a alteração do horário das sessões avaliativas e/ou de atendimento, sendo a alteração condicionada à disponibilidade em agenda;

k) Trazer trocas de roupas e itens de higiene pessoal quando solicitado ou quando julgar necessário;

l) Trazer, quando solicitado ou quando julgar necessário, alimentos para refeições, quando os atendimentos ocorrerem por mais de (2) duas horas seguidas;

m) Trazer, quando solicitado, itens tais como brinquedos e jogos a serem utilizados na avaliação e/ou atendimento;

n) Compete ao responsável pelo paciente, a responsabilidade de buscá-lo no Instituto, bem como identificar formalmente o Instituto acerca de toda e qualquer pessoa autorizada ou desautorizada a retirá-lo, além do próprio responsável, mediante termo de responsabilidade a ser assinado;

o) O responsável legal deverá permanecer na recepção do Instituto durante todo o período de avaliação comportamental do paciente. Ainda, caso necessário, o responsável deverá acompanhar o paciente em todo processo avaliativo em conjunto com o profissional;

p) Informar, com antecedência prévia de, no mínimo 15 (quinze) dias, acerca da necessidade de elaboração de eventuais relatórios terapêuticos e/ou outros documentos necessários à condução de trabalhos de outros profissionais junto ao paciente do serviço contratado;

q) Outros deveres poderão ser comunicados ao responsável ao longo dos atendimentos, quando e se necessários.

2.2. O responsável deverá disponibilizar para uso do paciente durante o período de permanência dele sob os cuidados do Instituto, medicamentos, reforçadores, alimentos e itens de higiene pessoal, como fraldas, lenços, pomada e outros itens, quando necessário e sempre que solicitado.

3. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

O Instituto compromete-se a:

3.1. Prestar, mediante disponibilidade de vagas, os serviços descritos no ANEXO I, adequando-se conforme duração, periodicidade necessária e indicada na Avaliação Comportamental.

3.2. O Instituto estará obrigado a prestar suporte aos responsáveis legais do paciente, além de atendimento pessoalmente, conforme previsto no ANEXO I, através de agendamento, desde que dentro do horário de funcionamento, assim entendido entre as 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, a respeito de assuntos relacionados às necessidades atuais e iminentes do paciente.

3.3. Durante a Intervenção Comportamental, o representante do Instituto designado realizará reuniões bimestrais com os pais/responsáveis e 02 (duas) visitas na escola ao ano (uma no início do ano letivo, e outra no início do segundo semestre).

3.4. Caso haja necessidade de mais reuniões, as partes deverão agendar com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), mediante disponibilidade de agenda de ambos e consenso entre as partes.

3.5. Realizar o atendimento do paciente no horário agendado.

3.6. Informar com no mínimo 02 (duas) semanas de antecedência sobre alterações nos horários das sessões avaliativas e/ou de atendimento, bem como propor horários alternativos;

3.7. Executar as avaliações comportamentais pertinentes, bem como informar os responsáveis sobre os resultados e objetivos de ensino que derivam de tais avaliações.

3.8. Informar com antecedência de, no mínimo, 01 (uma) hora quando houver contratempo que impossibilite de atender nos horários avançados.

3.9. O Instituto se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos do paciente, mesmo após a conclusão dos atendimentos.

3.10. As informações, dados, materiais e documentos inerentes ao paciente, deverão ser utilizados pelo Instituto, por seus funcionários ou prestadores terceirizados e/ou estagiários, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados, sendo VEDADA a divulgação ou utilização para outros fins.

3.11. O Instituto guardará os documentos escritos, decorrentes da prestação de seus serviços, em forma digital ou física, pelo período de 5 anos, conforme resolução do CPF nº 01/2009.

4. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. O Instituto se obriga a manter absoluto sigilo sobre todas as informações sensíveis e não sensíveis do paciente, a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento, comprometendo-se em não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita do paciente ou por força judicial, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.2. Fica autorizada a utilização de dados, sem vincular o nome do paciente, para uso em pesquisas, que obrigatoriamente devem estar vinculados ao comitê de ética de pesquisas com seres humanos.

4.3. Todo e qualquer documento que tenha sido gerado pelo Instituto, a respeito dos serviços objeto deste instrumento, são de inteira propriedade sua, garantindo, de qualquer forma, manter o absoluto sigilo sobre as informações deles constantes, se comprometendo em fornecer ao paciente sempre que solicitado, ou somente por força judicial, a terceiros.

4.4. Por este instrumento, fica expressa a ciência e autorização do responsável legal do paciente quanto à existência e utilização de câmeras de segurança/acompanhamento/monitoramento, nos ambientes internos e externos, assim como, de que o conteúdo das filmagens só será disponibilizado mediante requisição judicial, medida essa que tem como objetivo preservar o direito de imagem e dados de terceiros eventualmente envolvidos.

4.5. Fica estabelecido neste instrumento, a ciência e autorização do responsável legal do paciente, quanto à existência de supervisão técnica dos profissionais que atuam na clínica. A supervisão se restringe à discussão de casos, através da análise de registros e vídeos dos atendimentos prestados.

5. RESCISÃO E DESLIGAMENTO

5.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar no desligamento do paciente dos atendimentos, mediante notificação ao Responsável Legal;

5.2. O Instituto poderá rescindir o atendimento em caso de:

a) Falta consecutivas (3 ou mais) sem justificativa;

b) Conduta inadequada do Responsável Legal ou do paciente que comprometa o ambiente terapêutico.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Termo terá validade enquanto perdurarem os atendimentos;

6.2. Qualquer alteração nas condições aqui previstas deverá ser formalizada por escrito e assinada por ambas as partes; Umuarama, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinaturas: \_\_\_\_\_

Responsável Legal pelo Paciente Psicólogo do IAI-TEA

DEFINIÇÕES E DA METODOLOGIA

1. AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

O serviço de Avaliação Comportamental consiste em coleta de dados com os pais/responsáveis, escola e outros profissionais envolvidos por meio de entrevistas, análises de documentos, vídeos, entre outros. Além disso, realizamos observações da criança sobre os ambientes necessários e aplicamos protocolos de avaliação comportamental no ambiente da clínica.

Os protocolos de avaliação comportamental utilizados são selecionados com base em relevância científica e podem incluir ferramentas padronizadas, como Socially Savvy, Aflis, ABLLS, VB-MAPP ou outros instrumentos reconhecidos e profetores às necessidades do paciente. Após a avaliação, o Instituto elaborou um relatório de avaliação contendo:

- Identificação dos déficits e facilidades do paciente;
- Priorização das intervenções possíveis;
- Apresentação dos resultados do protocolo aplicado;
- Recomendações do serviço que melhor atenderá às necessidades do paciente.

O Instituto também elaborou o Plano de Ensino Individualizado (PEI), que descreve:

- Intervenções a serem realizadas para alcançar os objetivos propostos;
- Recomendações de adaptações ambientais realizadas para melhorar o desempenho da criança e do paciente.

Após a conclusão da análise, o Instituto oferece uma reunião devolutiva com a família e demais interessados (incluindo profissionais que atendem o paciente em outras especialidades) para alinhar estratégias de ensino e manejo comportamental descrito no Plano de Ensino Individualizado (PEI).

A duração do serviço de Avaliação Comportamental é distribuída em coleta de dados, conforme o Plano de Ensino Individualizado (PEI), observações e devolutiva. O processo tende a ser concluído no prazo de até 3 meses a partir do seu início, considerando a disponibilidade do Instituto. O Instituto compromete-se a agendar cada etapa no menor prazo possível, respeitando as necessidades do paciente.

2. INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL

O serviço de Intervenção Comportamental é realizado no Instituto e é individualizado, conforme o Plano de Ensino Individualizado (PEI).

A carga horária semanal pode variar entre 15 e 25 horas, dependendo dos objetivos propostos, da idade e dos atrasos apresentados pelo paciente. Cada criança é acompanhada por um aplicador/técnico, e os atendimentos podem ocorrer:

- Em salas individuais;
- Em ambientes compartilhados com outras crianças, quando previsto no Plano de Ensino Individualizado (PEI);
- Em grupos, quando o treinamento coletivo faz parte dos objetivos propostos.

A intervenção comportamental pode ser realizada por profissionais das seguintes especialidades, conforme indicado no Plano de Ensino Individualizado (PEI):

- Fisioterapia
- Fonoaudiologia
- Musicoterapia
- Nutrição
- Pedagogia
- Psicologia
- Psicomotricidade
- Psicopedagogia
- Serviço Social
- Terapia Ocupacional

Durante as intervenções, a equipe realiza acompanhamento contínuo, revisões periódicas do Plano de Ensino Individualizado (PEI) e reuniões regulares com os responsáveis legais para acompanhar os progressos e ajustar as estratégias, sempre que necessário.

Anexo VII: Política de Segurança da Informação (PSI)

Finalidade: Garantir a proteção de dados pessoais e institucionais do Instituto, assegurando confidencialidade, integridade e disponibilidade, em conformidade com a LGPD.

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)

Objetivo

Proteger dados pessoais e institucionais, assegurando confidencialidade, integridade e disponibilidade, em conformidade com a LGPD.

Diretrizes Gerais

- Todos os dados de pacientes e familiares serão tratados conforme a LGPD;
- Apenas profissionais autorizados terão acesso às informações pessoais;
- O armazenamento de dados será realizado exclusivamente em dispositivos controlados pelo Instituto;
- Qualquer incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação Geral.

Acesso e Responsabilidades

- O acesso a dados será limitado à função e necessidade de cada colaborador;
- É proibida a transferência de dados para dispositivos pessoais sem autorização expressa.

Sanções

O descumprimento das diretrizes desta política acarretará sanções administrativas e, se aplicável, responsabilização legal, conforme a legislação vigente.

Edson do Santos Souza Renata Ortiz da Silva

Secretário Municipal de Saúde Coordenadora do IAI-TEA

|                                                                                    |                                                                  |                                        |                     |                                                     |                      |                                                       |                     |    |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------|---------------------|----|-------------------------|
|  |                                                                  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ</b> |                     | <b>Estado do Paraná</b>                             |                      | Exercício: 2025                                       |                     |    |                         |
|                                                                                    |                                                                  |                                        |                     | <b>Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções</b> |                      | <b>Adendo VIII a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985</b> |                     |    |                         |
|                                                                                    |                                                                  |                                        |                     | <b>Anexo 9, da Lei nº 4.320/64</b>                  |                      |                                                       |                     |    |                         |
| 02                                                                                 | GOVERNO MUNICIPAL                                                | 02                                     | Judiciário          | 04                                                  | Administração        | 08                                                    | Assistência Social  | 10 | Saúde                   |
|                                                                                    |                                                                  |                                        | 455.000,00          |                                                     | 1.857.000,00         |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 03                                                                                 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS                           |                                        | 0,00                |                                                     | 8.000.700,00         |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 04                                                                                 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER                  |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 05                                                                                 | SECRETARIA DE SAÚDE                                              |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 18.781.260,00           |
| 06                                                                                 | SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO                                     |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 07                                                                                 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                 |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 4.513.900,00        |    | 0,00                    |
| 08                                                                                 | SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 09                                                                                 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE                        |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 99                                                                                 | RESEVA DE CONTINGÊNCIA                                           |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| <b>TOTAL</b>                                                                       |                                                                  |                                        | <b>455.000,00</b>   |                                                     | <b>9.857.700,00</b>  |                                                       | <b>4.513.900,00</b> |    | <b>18.781.260,00</b>    |
|                                                                                    |                                                                  |                                        |                     |                                                     |                      |                                                       |                     |    |                         |
| 02                                                                                 | GOVERNO MUNICIPAL                                                | 11                                     | Trabalho            | 12                                                  | Educação             | 13                                                    | Cultura             | 15 | Urbanismo               |
|                                                                                    |                                                                  |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 03                                                                                 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS                           |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 04                                                                                 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER                  |                                        | 0,00                |                                                     | 15.553.400,00        |                                                       | 1.160.000,00        |    | 0,00                    |
| 05                                                                                 | SECRETARIA DE SAÚDE                                              |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 06                                                                                 | SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO                                     |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 12.441.500,00           |
| 07                                                                                 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                 |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 08                                                                                 | SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO |                                        | 170.000,00          |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 09                                                                                 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE                        |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 99                                                                                 | RESEVA DE CONTINGÊNCIA                                           |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| <b>TOTAL</b>                                                                       |                                                                  |                                        | <b>170.000,00</b>   |                                                     | <b>15.553.400,00</b> |                                                       | <b>1.160.000,00</b> |    | <b>12.441.500,00</b>    |
|                                                                                    |                                                                  |                                        |                     |                                                     |                      |                                                       |                     |    |                         |
| 02                                                                                 | GOVERNO MUNICIPAL                                                | 17                                     | Saneamento          | 18                                                  | Credito Ambiental    | 20                                                    | Agricultura         | 22 | Indústria               |
|                                                                                    |                                                                  |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 03                                                                                 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS                           |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 04                                                                                 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER                  |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 05                                                                                 | SECRETARIA DE SAÚDE                                              |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 06                                                                                 | SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO                                     |                                        | 300.000,00          |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 07                                                                                 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                 |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 08                                                                                 | SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 450.000,00              |
| 09                                                                                 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE                        |                                        | 0,00                |                                                     | 2.444.000,00         |                                                       | 918.000,00          |    | 0,00                    |
| 99                                                                                 | RESEVA DE CONTINGÊNCIA                                           |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| <b>TOTAL</b>                                                                       |                                                                  |                                        | <b>300.000,00</b>   |                                                     | <b>2.444.000,00</b>  |                                                       | <b>918.000,00</b>   |    | <b>450.000,00</b>       |
|                                                                                    |                                                                  |                                        |                     |                                                     |                      |                                                       |                     |    |                         |
| 02                                                                                 | GOVERNO MUNICIPAL                                                | 26                                     | Transporte          | 27                                                  | Despesa e Lucro      | 28                                                    | Encargos Especiais  | 99 | Reserva de Contingência |
|                                                                                    |                                                                  |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 03                                                                                 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS                           |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 1.820.000,00        |    | 0,00                    |
| 04                                                                                 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER                  |                                        | 0,00                |                                                     | 1.707.500,00         |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 05                                                                                 | SECRETARIA DE SAÚDE                                              |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 06                                                                                 | SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO                                     |                                        | 2.317.740,00        |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 07                                                                                 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                 |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 08                                                                                 | SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 09                                                                                 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE                        |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 0,00                    |
| 99                                                                                 | RESEVA DE CONTINGÊNCIA                                           |                                        | 0,00                |                                                     | 0,00                 |                                                       | 0,00                |    | 360.000,00              |
| <b>TOTAL</b>                                                                       |                                                                  |                                        | <b>2.317.740,00</b> |                                                     | <b>1.707.500,00</b>  |                                                       | <b>1.820.000,00</b> |    | <b>360.000,00</b>       |
|                                                                                    |                                                                  |                                        |                     |                                                     |                      |                                                       |                     |    |                         |
| 02                                                                                 | GOVERNO MUNICIPAL                                                | <b>TOTAL</b>                           |                     | <b>2.312.000,00</b>                                 |                      |                                                       |                     |    |                         |
| 03                                                                                 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS                           |                                        |                     | <b>9.826.700,00</b>                                 |                      |                                                       |                     |    |                         |
| 04                                                                                 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER                  |                                        |                     | <b>18.226.900,00</b>                                |                      |                                                       |                     |    |                         |
| 05                                                                                 | SECRETARIA DE SAÚDE                                              |                                        |                     | <b>18.781.260,00</b>                                |                      |                                                       |                     |    |                         |
| 06                                                                                 | SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO                                     |                                        |                     | <b>15.059.240,00</b>                                |                      |                                                       |                     |    |                         |
| 07                                                                                 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                 |                                        |                     | <b>4.513.900,00</b>                                 |                      |                                                       |                     |    |                         |
| 08                                                                                 | SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO |                                        |                     | <b>426.000,00</b>                                   |                      |                                                       |                     |    |                         |
| 09                                                                                 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE                        |                                        |                     | <b>3.362.000,00</b>                                 |                      |                                                       |                     |    |                         |
| 99                                                                                 | RESEVA DE CONTINGÊNCIA                                           |                                        |                     | <b>360.000,00</b>                                   |                      |                                                       |                     |    |                         |
| <b>TOTAL</b>                                                                       |                                                                  |                                        |                     | <b>73.050.000,00</b>                                |                      |                                                       |                     |    |                         |

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO

RESOLUÇÃO Nº 020/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do exercício de 2023, referente a prestação de contas do Cofinanciamento Federal dos Serviços e Programas do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social. O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015.

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata nº 011/2024, dia 05 de dezembro de 2024, às 09h00min, na sala da Secretaria Municipal de Promoção Social, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

CONSIDERANDO, a apreciação dos documentos da Prestação de Contas dos Serviços e Programas do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social, referente ao exercício de 2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2023 dos Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Alto Paraíso, 17 de dezembro de 2024.

Vânia Maria Garcia Rosa

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 021/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do exercício de 2023, referente a prestação de contas ao Cofinanciamento Federal de Incentivo à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF. O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015.

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata nº 011/2024, dia 05 de dezembro de 2024, às 09h00min, na sala da Secretaria Municipal de Promoção Social, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;

CONSIDERANDO, a apreciação dos documentos da Prestação de Contas do Recurso do Incentivo à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, apresentado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do Cofinanciamento Federal referente ao exercício de 2023 do Incentivo à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Alto Paraíso, 17 de dezembro de 2024.

Vânia Maria Garcia Rosa

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3447/2024

DATA: 17/12/2024

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 102/2024, Pregão Eletrônico, nº 065/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Roberto Sparapan;

CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos.

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado os itens 01 e 03, em favor da empresa RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA – CNPJ: 20.740.209/0001-07, o item 02, em favor da empresa K MEDICA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA - ME – CNPJ: 10.675.016/0001-58, o resultado do processo licitatório nº 102/2024, Pregão Eletrônico, nº 065/2024.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 102/2024, Pregão Eletrônico, nº 065/2024, 01 e 03, em favor da empresa RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA

## leis@ilustrado.com.br

[illegible]

| RECEITA                                     | DESCRIÇÃO           | VALOR          |
|---------------------------------------------|---------------------|----------------|
|                                             | <b>RESUMO GERAL</b> |                |
| RECEITAS CORRENTES                          |                     | 71.543.000,00  |
| RECEITAS CORRENTES - Restos                 |                     | -200,00        |
| RECEITAS CORRENTES - Restos/leilões         |                     | -4.000,00      |
| RECEITAS CORRENTES - Despesas Canceladas    |                     | -100.000,00    |
| RECEITAS CORRENTES - Dadoções Fundadas      |                     | 4.172.000,00   |
| RECEITAS CORRENTES - Outras Dadoções        |                     | -45.800,00     |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA |                     | 4.842.000,00   |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA |                     | -200,00        |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA |                     | -100.000,00    |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA |                     | -45.700,00     |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA |                     | 4.496.300,00   |
| CONTRIBUIÇÕES                               |                     | 1.193.000,00   |
| RECEITA PATRIMONIAL                         |                     | 1.000,00       |
| RECEITA ADOPECIÇÁRIA                        |                     | 1.000,00       |
| RECEITA INDUSTRIAL                          |                     | 1.000,00       |
| RECEITA DE SERVIÇOS                         |                     | 139.200,00     |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    |                     | 40.937.000,00  |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Dadoções Fundas  |                     | -41.722.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   |                     | 29.000,00      |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Outras Dadoções |                     | -100,00        |
| RECEITAS DE CAPITAL                         |                     | 11.747.000,00  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                        |                     | 1.400.000,00   |
| ALIENAÇÃO DE BENS                           |                     | 200.000,00     |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                   |                     | 10.047.000,00  |
| Transferência Patrimônio                    |                     |                |
| Transferência de Conta Financeira           |                     |                |

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ             |                                                                                                               |              |              |                      |              |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|----------------------|--------------|
| Estado do Paraná                            |                                                                                                               |              |              |                      |              |
| Exercício: 2025                             |                                                                                                               |              |              |                      |              |
| Programa de Trabalho de Governo.            |                                                                                                               |              |              |                      |              |
| Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 |                                                                                                               |              |              |                      |              |
| Anexo VII da Lei nº 4.320/64.               |                                                                                                               |              |              |                      |              |
| Programática                                | Descrição                                                                                                     | Projetos     | Ações        | Obrigações Especiais | Total        |
| 15.452.0011.2.070.                          | MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL                                                                             | 0,00         | 168.500,00   | 0,00                 | 168.500,00   |
| 17.512.0000.0000.                           | Saneamento                                                                                                    | 300.000,00   | 0,00         | 0,00                 | 300.000,00   |
| 17.512.0000.0000.                           | Saneamento Básico Urbano                                                                                      | 300.000,00   | 0,00         | 0,00                 | 300.000,00   |
| 17.512.0000.0000.                           | INFRAESTRUTURA URBANA                                                                                         | 300.000,00   | 0,00         | 0,00                 | 300.000,00   |
| 17.512.0000.0000.                           | AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO                                                                                   | 300.000,00   | 0,00         | 0,00                 | 300.000,00   |
| 18.500.0000.0000.                           | Geologia Ambiental                                                                                            | 1.975.000,00 | 469.000,00   | 0,00                 | 2.444.000,00 |
| 18.451.0000.0000.                           | Infra-Estrutura Urbana                                                                                        | 1.965.000,00 | 87.000,00    | 0,00                 | 2.052.000,00 |
| 18.451.0000.0000.                           | INFRAESTRUTURA URBANA                                                                                         | 0,00         | 87.000,00    | 0,00                 | 87.000,00    |
| 18.451.0000.0000.                           | INCENTIVO À AÇÃO DE TURISMO                                                                                   | 0,00         | 22.000,00    | 0,00                 | 22.000,00    |
| 18.451.0009.2.092.                          | MANUTENÇÃO DO BARRACÃO DA RECICLAGEM                                                                          | 0,00         | 65.000,00    | 0,00                 | 65.000,00    |
| 18.451.0009.2.092.                          | DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE AMBIENTAL                                                                         | 1.965.000,00 | 0,00         | 0,00                 | 1.965.000,00 |
| 18.451.0017.1.024.                          | CONSTITUIÇÃO DE PARQUE URBANO                                                                                 | 1.965.000,00 | 0,00         | 0,00                 | 1.965.000,00 |
| 18.541.0000.0000.                           | Preservação e Conservação Ambiental                                                                           | 10.000,00    | 100.000,00   | 0,00                 | 110.000,00   |
| 18.541.0017.0.030.                          | DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE AMBIENTAL                                                                         | 10.000,00    | 100.000,00   | 0,00                 | 110.000,00   |
| 18.541.0017.1.030.                          | AGÊNCIA DE CÂMERA PARA A RECICLAGEM                                                                           | 10.000,00    | 0,00         | 0,00                 | 10.000,00    |
| 18.541.0017.2.120.                          | REFINAR O CONSORCIO INTERMUN. P/CONSERV. DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO MARILUZ E P/QUEBRAS CONTAMINADAS | 0,00         | 100.000,00   | 0,00                 | 100.000,00   |
| 18.542.0000.0000.                           | DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE AMBIENTAL                                                                         | 0,00         | 282.000,00   | 0,00                 | 282.000,00   |
| 18.542.0017.0.000.                          | DESENVOLVIMENTO DO CONTROLE AMBIENTAL                                                                         | 0,00         | 282.000,00   | 0,00                 | 282.000,00   |
| 18.542.0017.2.094.                          | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE                                                                        | 0,00         | 17.000,00    | 0,00                 | 17.000,00    |
| 18.542.0017.2.094.                          | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS                                                         | 0,00         | 37.000,00    | 0,00                 | 37.000,00    |
| 20.000.0000.0000.                           | Agricultura                                                                                                   | 50.000,00    | 800.000,00   | 0,00                 | 850.000,00   |
| 20.122.0016.0.000.                          | INCENTIVO INTEGRADO DA AGRICULTURA                                                                            | 0,00         | 588.000,00   | 0,00                 | 588.000,00   |
| 20.122.0016.0.287.                          | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA                                                                          | 0,00         | 588.000,00   | 0,00                 | 588.000,00   |
| 20.122.0016.0.287.                          | Extensão Rural                                                                                                | 50.000,00    | 260.000,00   | 0,00                 | 310.000,00   |
| 20.608.0016.0.000.                          | INCENTIVO INTEGRADO DA AGRICULTURA                                                                            | 50.000,00    | 260.000,00   | 0,00                 | 310.000,00   |
| 20.608.0016.0.287.                          | AGÊNCIA DE PRODUTOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS                                                         | 50.000,00    | 0,00         | 0,00                 | 50.000,00    |
| 20.608.0016.2.088.                          | APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DOS SOLOS                                                                       | 0,00         | 20.000,00    | 0,00                 | 20.000,00    |
| 20.608.0016.2.089.                          | CONVÊNIO COM A EMATER                                                                                         | 0,00         | 20.000,00    | 0,00                 | 20.000,00    |
| 20.608.0016.2.290.                          | MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA                                                                             | 0,00         | 220.000,00   | 0,00                 | 220.000,00   |
| 20.608.0016.2.290.                          | Promoção da Produção Agropecuária                                                                             | 637.500,00   | 20.000,00    | 0,00                 | 657.500,00   |
| 20.608.0016.2.291.                          | INCENTIVO INTEGRADO DA AGRICULTURA                                                                            | 0,00         | 20.000,00    | 0,00                 | 20.000,00    |
| 20.608.0016.2.291.                          | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INERDIAÇÃO ANIMAL                                                                   | 0,00         | 20.000,00    | 0,00                 | 20.000,00    |
| 22.000.0000.0000.                           | Indústria                                                                                                     | 180.000,00   | 270.000,00   | 0,00                 | 450.000,00   |
| 22.661.0014.0.000.                          | Promoção Industrial                                                                                           | 180.000,00   | 270.000,00   | 0,00                 | 450.000,00   |
| 22.661.0014.0.000.                          | INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL                                                                   | 180.000,00   | 270.000,00   | 0,00                 | 450.000,00   |
| 22.661.0014.2.087.                          | CONSTITUIÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL                                                                           | 150.000,00   | 0,00         | 0,00                 | 150.000,00   |
| 22.661.0014.2.122.                          | REFORMA DO BARRACÃO MUNICIPAL                                                                                 | 30.000,00    | 0,00         | 0,00                 | 30.000,00    |
| 22.661.0014.2.084.                          | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FOMENTO AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA                                                      | 0,00         | 205.000,00   | 0,00                 | 205.000,00   |
| 22.661.0014.2.085.                          | INCENTIVO PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS                                                                     | 0,00         | 65.000,00    | 0,00                 | 65.000,00    |
| 26.700.0000.0000.                           | Transporte                                                                                                    | 80.000,00    | 2.237.740,00 | 0,00                 | 2.317.740,00 |
| 26.700.0000.0000.                           | Transporte Rodoviário                                                                                         | 80.000,00    | 2.237.740,00 | 0,00                 | 2.317.740,00 |
| Programática                                | Descrição                                                                                                     | Projetos     | Ações        | Obrigações Especiais | Total        |
| 26.702.0010.0.000.                          | DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA                                                                                    | 80.000,00    | 2.237.740,00 | 0,00                 | 2.317.740,00 |
| 26.702.0010.0.000.                          | CONSTRUÇÃO DE PORTES                                                                                          | 80.000,00    | 0,00         | 0,00                 | 80.000,00    |
| 26.702.0010.2.064.                          | MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL                                                                                 | 0,00         | 2.160.740,00 | 0,00                 | 2.160.740,00 |
| 26.702.0010.2.065.                          | MANUTENÇÃO DOS PORTES E ESTRADAS RURAIS                                                                       | 0,00         | 77.000,00    | 0,00                 | 77.000,00    |
| 27.000.0000.0000.                           | Desporto e Lazer                                                                                              | 637.500,00   | 1.670.000,00 | 0,00                 | 1.707.500,00 |
| 27.000.0000.0000.                           | Desporto Comunitário                                                                                          | 637.500,00   | 1.670.000,00 | 0,00                 | 1.707.500,00 |
| 27.000.0000.0000.                           | ESPORTE E LAZER PARA TODOS                                                                                    | 637.500,00   | 1.670.000,00 | 0,00                 | 1.707.500,00 |
| 27.000.0000.0000.                           | ADQUIRIÇÃO DE VEÍCULO ONIBUS PARA ANTERIOR A DIVISÃO DE ESPORTES                                              | 637.500,00   | 0,00         | 0,00                 | 637.500,00   |
| 27.000.0000.0000.                           | ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO AZARAS DINIZ                                                                            | 50.000,00    | 0,00         | 0,00                 | 50.000,00    |
| 27.000.0000.0000.                           | REFORMA DO GRANDE ESPORTES                                                                                    | 487.500,00   | 0,00         | 0,00                 | 487.500,00   |
| 27.000.0000.0000.                           | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER                                                                     | 0,00         | 1.670.000,00 | 0,00                 | 1.670.000,00 |
| 28.000.0000.0000.                           | Energia Especial                                                                                              | 0,00         | 1.520.000,00 | 0,00                 | 1.520.000,00 |
| 28.000.0000.0000.                           | Encargos Especiais                                                                                            | 0,00         | 1.520.000,00 | 0,00                 | 1.520.000,00 |
| 28.000.0000.0000.                           | Encargos Especiais                                                                                            | 0,00         | 1.520.000,00 | 0,00                 | 1.520.000,00 |
| 28.000.0000.0000.                           | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVISÃO PÚBLICA                                                                    | 0,00         | 1.520.000,00 | 0,00                 | 1.520.000,00 |
| 28.000.0000.0000.                           | Outros Encargos Especiais                                                                                     | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0000.                           | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                                            | 0,00         | 300.000,00   | 0,00                 | 300.000,00   |
| 28.000.0000.0                               |                                                                                                               |              |              |                      |              |



## Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**FUNDO MUN. PREV. SERV. PÚBL. MARILUZ - PREVILUZ**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2025**Receita Segundo as Categorias Econômicas**  
**Atendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985.**  
**Anexo II, da Lei nº 4.320/64.**

| RECEITA                       | DESCRIÇÃO                                                                           | VALOR         |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.      | RECEITAS CORRENTES                                                                  | 3.330.000,00  |
| 1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.      | CONTRIBUIÇÕES                                                                       | 2.090.000,00  |
| 1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.      | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS                                                               | 2.090.000,00  |
| 1.2.1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.      | CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL     | 2.090.000,00  |
| 1.2.1.5.01.0.0.0.0.0.0.0.     | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL                                                      | 2.090.000,00  |
| 1.2.1.5.01.1.0.0.0.0.0.0.0.   | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO                                                | 2.090.000,00  |
| 1.2.1.5.01.2.0.0.0.0.0.0.0.   | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL                                    | 2.090.000,00  |
| 1.2.1.5.01.2.1.0.0.0.0.0.0.0. | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO                                            | 90.000,00     |
| 1.2.1.5.01.2.1.0.0.0.0.0.0.0. | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL                                | 90.000,00     |
| 1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.      | RECEITA PATRIMONIAL                                                                 | 990.000,00    |
| 1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.      | VALORES MOBILIÁRIOS                                                                 | 990.000,00    |
| 1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.    | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS                                                        | 990.000,00    |
| 1.3.2.1.04.0.0.0.0.0.0.0.0.   | REMINERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS             | 990.000,00    |
| 1.3.2.1.04.0.1.0.0.0.0.0.0.0. | REMINERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL | 990.000,00    |
| 1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.      | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                           | 250.000,00    |
| 1.9.0.9.0.0.0.0.0.0.0.0.      | DEMAIS RECEITAS CORRENTES                                                           | 250.000,00    |
| 1.9.0.9.03.0.0.0.0.0.0.0.     | COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA                            | 250.000,00    |
| 1.9.0.9.03.0.1.0.0.0.0.0.     | COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA  | 250.000,00    |
| 7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.      | RECEITAS CORRENTES                                                                  | 7.770.000,00  |
| 7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.      | CONTRIBUIÇÕES                                                                       | 3.470.000,00  |
| 7.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.      | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS                                                               | 3.470.000,00  |
| 7.2.1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.      | CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL     | 3.470.000,00  |
| 7.2.1.5.02.0.0.0.0.0.0.0.0.   | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL                                              | 3.030.000,00  |
| 7.2.1.5.02.1.0.0.0.0.0.0.0.0. | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO                                        | 3.030.000,00  |
| 7.2.1.5.02.1.0.0.0.0.0.0.0.0. | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS                        | 3.030.000,00  |
| 7.2.1.5.51.0.0.0.0.0.0.0.0.   | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS                                               | 440.000,00    |
| 7.2.1.5.51.1.0.0.0.0.0.0.0.0. | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS                        | 440.000,00    |
| 7.2.1.5.51.1.0.0.0.0.0.0.0.0. | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL            | 440.000,00    |
| 7.2.1.5.51.2.0.0.0.0.0.0.0.0. | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS       | 470.000,00    |
| 7.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.      | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                           | 4.300.000,00  |
| 7.9.0.9.0.0.0.0.0.0.0.0.      | DEMAIS RECEITAS CORRENTES                                                           | 4.300.000,00  |
| 7.9.0.9.03.0.0.0.0.0.0.0.0.   | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                           | 4.300.000,00  |
| 7.9.0.9.03.0.1.0.0.0.0.0.0.   | APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DE P         | 4.300.000,00  |
| 7.9.0.9.03.0.1.0.0.0.0.0.0.   | APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DE P         | 4.300.000,00  |
| Total:                        |                                                                                     | 11.100.000,00 |

| RESUMO GERAL                      |              |
|-----------------------------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES                | 3.330.000,00 |
| CONTRIBUIÇÕES                     | 2.090.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL               | 990.000,00   |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES         | 250.000,00   |
| RECEITAS CORRENTES                | 7.770.000,00 |
| CONTRIBUIÇÕES                     | 3.470.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES         | 4.300.000,00 |
| Transferecias Patronais           |              |
| Transferecias de Cotas Financeira |              |

**FUNDO MUN. PREV. SERV. PÚBL. MARILUZ - PREVILUZ**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2025**Programa de Trabalho de Governo**  
**Atendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985.**  
**Anexo VII, da Lei nº 4.320/64.**

| Programática        | Descrição                                                                     | Previsão | Atribuição    | Oportunidade | Total         |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|--------------|---------------|
| 04.000.000.0.0.0.0. | Administração                                                                 | 0,00     | 350.000,00    | 0,00         | 350.000,00    |
| 04.122.000.0.0.0.0. | Administração Geral                                                           | 0,00     | 350.000,00    | 0,00         | 350.000,00    |
| 04.122.005.0.0.0.0. | Regime Próprio de Previdência Municipal                                       | 0,00     | 350.000,00    | 0,00         | 350.000,00    |
| 04.122.005.2.1.0.0. | Administração e Superintendência do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVILUZ | 0,00     | 350.000,00    | 0,00         | 350.000,00    |
| 09.000.000.0.0.0.0. | Previdência Social                                                            | 0,00     | 10.750.000,00 | 0,00         | 10.750.000,00 |
| 09.272.000.0.0.0.0. | Previdência do Regime Estatutário                                             | 0,00     | 10.750.000,00 | 0,00         | 10.750.000,00 |
| 09.272.005.0.0.0.0. | Regime Próprio de Previdência Municipal                                       | 0,00     | 10.750.000,00 | 0,00         | 10.750.000,00 |
| 09.272.005.2.1.01.  | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVILUZ                       | 0,00     | 10.750.000,00 | 0,00         | 10.750.000,00 |
| Total:              |                                                                               | 0,00     | 11.100.000,00 | 0,00         | 11.100.000,00 |

**Transferecias Patronais****Transferecias de Cotas Financeira**

Total Geral

11.100.000,00

**FUNDO MUN. PREV. SERV. PÚBL. MARILUZ - PREVILUZ**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2025**Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa**  
**Conforme o Vínculo com os Recursos**  
**Atendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985.**  
**Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64.**

| Programática        | Descrição                                                                     | Previsão | Atribuição    | Oportunidade | Total         |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|--------------|---------------|
| 04.000.000.0.0.0.0. | Administração                                                                 | 0,00     | 350.000,00    | 0,00         | 350.000,00    |
| 04.122.000.0.0.0.0. | Administração Geral                                                           | 0,00     | 350.000,00    | 0,00         | 350.000,00    |
| 04.122.005.0.0.0.0. | Regime Próprio de Previdência Municipal                                       | 0,00     | 350.000,00    | 0,00         | 350.000,00    |
| 04.122.005.2.1.0.0. | Administração e Superintendência do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVILUZ | 0,00     | 350.000,00    | 0,00         | 350.000,00    |
| 09.000.000.0.0.0.0. | Previdência Social                                                            | 0,00     | 10.750.000,00 | 0,00         | 10.750.000,00 |
| 09.272.000.0.0.0.0. | Previdência do Regime Estatutário                                             | 0,00     | 10.750.000,00 | 0,00         | 10.750.000,00 |
| 09.272.005.0.0.0.0. | Regime Próprio de Previdência Municipal                                       | 0,00     | 10.750.000,00 | 0,00         | 10.750.000,00 |
| 09.272.005.2.1.01.  | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVILUZ                       | 0,00     | 10.750.000,00 | 0,00         | 10.750.000,00 |
| Total:              |                                                                               | 0,00     | 11.100.000,00 | 0,00         | 11.100.000,00 |

**Transferecias Patronais****Transferecias de Cotas Financeira**

Total Geral

11.100.000,00

**FUNDO MUN. PREV. SERV. PÚBL. MARILUZ - PREVILUZ**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2025**Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função**  
**Atendo VIII a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985.**  
**Anexo 9, da Lei nº 4.320/64.**

| Programática        | Descrição                                                                     | Previsão | Atribuição    | Oportunidade | Total         |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|--------------|---------------|
| 04.000.000.0.0.0.0. | Administração                                                                 | 0,00     | 350.000,00    | 0,00         | 350.000,00    |
| 04.122.000.0.0.0.0. | Administração Geral                                                           | 0,00     | 350.000,00    | 0,00         | 350.000,00    |
| 04.122.005.0.0.0.0. | Regime Próprio de Previdência Municipal                                       | 0,00     | 350.000,00    | 0,00         | 350.000,00    |
| 04.122.005.2.1.0.0. | Administração e Superintendência do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVILUZ | 0,00     | 350.000,00    | 0,00         | 350.000,00    |
| 09.000.000.0.0.0.0. | Previdência Social                                                            | 0,00     | 10.750.000,00 | 0,00         | 10.750.000,00 |
| 09.272.000.0.0.0.0. | Previdência do Regime Estatutário                                             | 0,00     | 10.750.000,00 | 0,00         | 10.750.000,00 |
| 09.272.005.0.0.0.0. | Regime Próprio de Previdência Municipal                                       | 0,00     | 10.750.000,00 | 0,00         | 10.750.000,00 |
| 09.272.005.2.1.01.  | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVILUZ                       | 0,00     | 10.750.000,00 | 0,00         | 10.750.000,00 |
| Total:              |                                                                               | 0,00     | 11.100.000,00 | 0,00         | 11.100.000,00 |

**Transferecias Patronais****Transferecias de Cotas Financeira**

Total Geral

11.100.000,00

**FUNDO MUN. PREV. SERV. PÚBL. MARILUZ - PRE**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2025**Receita Segundo as Categorias Econômicas**  
**Atendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985.**  
**Anexo II, da Lei nº 4.320/64.**

| Reduzido | Receita                       | Descrição                                                                                            | Valor Orçado  | Legislação |
|----------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|
|          | 1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.        | RECEITAS CORRENTES                                                                                   | 3.330.000,00  |            |
|          | 1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.        | CONTRIBUIÇÕES                                                                                        | 2.090.000,00  |            |
|          | 1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.        | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS                                                                                | 2.090.000,00  |            |
|          | 1.2.1.5.0.0.0.0.0.0.0.        | CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL                      | 2.090.000,00  |            |
|          | 1.2.1.5.01.0.0.0.0.0.0.0.     | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL                                                                       | 2.090.000,00  |            |
|          | 1.2.1.5.01.1.0.0.0.0.0.0.0.   | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO                                                                 | 2.000.000,00  |            |
| 1        | 1.2.1.5.01.2.0.0.0.0.0.0.0.   | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL                                                     | 90.000,00     |            |
| 2        | 1.2.1.5.01.2.1.0.0.0.0.0.0.0. | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL                                                 | 90.000,00     |            |
|          | 1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.        | RECEITA PATRIMONIAL                                                                                  | 990.000,00    |            |
|          | 1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.        | VALORES MOBILIÁRIOS                                                                                  | 990.000,00    |            |
|          | 1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.        | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS                                                                         | 990.000,00    |            |
|          | 1.3.2.1.04.0.0.0.0.0.0.0.     | REMINERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS                              | 990.000,00    |            |
|          | 1.3.2.1.04.0.1.0.0.0.0.0.     | REMINERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL                  | 990.000,00    |            |
| 3        | 1.3.2.1.04.0.1.0.1.0.0.0.     | Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal                  | 990.000,00    |            |
|          | 1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.        | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                            | 250.000,00    |            |
|          | 1.9.0.9.0.0.0.0.0.0.0.        | DEMAIS RECEITAS CORRENTES                                                                            | 250.000,00    |            |
|          | 1.9.0.9.03.0.0.0.0.0.0.0.     | COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA                                             | 250.000,00    |            |
|          | 1.9.0.9.03.0.1.0.0.0.0.0.     | COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROT | 250.000,00    |            |
| 6        | 1.9.0.9.03.0.1.0.0.0.0.0.     | RECEITAS CORRENTES                                                                                   | 7.770.000,00  |            |
|          | 7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.        | CONTRIBUIÇÕES                                                                                        | 3.470.000,00  |            |
|          | 7.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.        | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS                                                                                | 3.470.000,00  |            |
|          | 7.2.1.5.0.0.0.0.0.0.0.        | CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL                      | 3.470.000,00  |            |
|          | 7.2.1.5.02.0.0.0.0.0.0.0.     | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL                                                               | 3.030.000,00  |            |
|          | 7.2.1.5.02.1.0.0.0.0.0.0.0.   | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO                                                         | 3.030.000,00  |            |
| 7        | 7.2.1.5.02.1.1.0.0.0.0.0.0.   | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL                                             | 440.000,00    |            |
|          | 7.2.1.5.51.0.0.0.0.0.0.0.0.   | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS                                                                | 440.000,00    |            |
|          | 7.2.1.5.51.1.0.0.0.0.0.0.0.0. | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS                                         | 440.000,00    |            |
| 9        | 7.2.1.5.51.1.2.0.0.0.0.0.0.   | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS                        | 370.000,00    |            |
| 10       | 7.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.        | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                            | 4.300.000,00  |            |
|          | 7.9.0.9.0.0.0.0.0.0.0.        | DEMAIS RECEITAS CORRENTES                                                                            | 4.300.000,00  |            |
|          | 7.9.0.9.03.0.0.0.0.0.0.0.     | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                            | 4.300.000,00  |            |
|          | 7.9.0.9.03.0.1.0.0.0.0.0.     | APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA      | 4.300.000,00  |            |
| 11       | 7.9.0.9.03.0.1.0.0.0.0.0.     | APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA      | 4.300.000,00  |            |
| TOTAL:   |                               |                                                                                                      | 11.100.000,00 |            |

**FUNDO MUN. PREV. SERV. PÚBL. MARILUZ - PREVILUZ**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2025**Art. 2º, Parágrafo 1º**  
**Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo.**

| RECEITAS                  | DESPESAS      |
|---------------------------|---------------|
| CONTRIBUIÇÕES             | 2.090.000,00  |
| RECEITA PATRIMONIAL       | 990.000,00    |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 250.000,00    |
| CONTRIBUIÇÕES             | 3.470.000,00  |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 4.300.000,00  |
| Transferecias Patronais   |               |
| Transferecias Financeira  |               |
| TOTAL                     | 11.100.000,00 |

**SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MAI**  
Estado do Paraná  
Exercício: 2025**Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária**  
**Segundo as Categorias Econômicas**  
**Atendo III a Portaria SOF nº 8 de 04/02/1985**

| ORGANIZADOR                               | DESPESA CORRENTE | DESPESA CAPITAL | TOTAL        |
|-------------------------------------------|------------------|-----------------|--------------|
| SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE | 2.840.000,00     | 330.000,00      | 3.170.000,00 |
| SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO         |                  |                 |              |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                   | 30.000,00        |                 | 30.000,00    |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                   |                  |                 |              |
| TOTAL                                     | 2.840.000,00     | 330.000,00      | 3.200.000,00 |

**Transferecias Patronais****Transferecias de Cotas Financeira**

Total Geral

3.200.000,00

**SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E E**  
Estado do Paraná

Exercício: 2025

**Receita Segundo as Categorias Econômicas**  
**Atendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985**  
**Anexo II, da Lei nº 4.320/64**

| Reduzido | Receita                   | Descrição                                                                                            | Valor Orçado | Legislação |
|----------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|
|          | 1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.    | RECEITAS CORRENTES                                                                                   | 3.200.000,00 |            |
|          | 1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.    | RECEITA PATRIMONIAL                                                                                  | 103.000,00   |            |
|          | 1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.    | VALORES MOBILIÁRIOS                                                                                  | 100.000,00   |            |
|          | 1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.0.    | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS                                                                         | 100.000,00   |            |
|          | 1.3.2.1.01.0.0.0.0.0.0.0. | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                                                   | 100.000,00   |            |
|          | 1.3.2.1.01.0.1.0.0.0.0.0. | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL                                                       | 100.000,00   |            |
| 1        | 1.3.2.1.01.0.1.0.1.0.0.0. | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL                                                       | 100.000,00   |            |
|          | 1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.    | DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS                                                                         | 3.000,00     |            |
|          | 1.3.9.0.9.0.0.0.0.0.0.    | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS                                                                         | 3.000,00     |            |
|          | 1.3.9.0.9.0.0.0.0.0.0.    | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS                                                                         | 3.000,00     |            |
|          | 1.3.9.0.9.0.1.0.0.0.0.    | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL                                                             | 3.000,00     |            |
| 2        | 1.3.9.0.9.0.1.01.0.0.0.   | Outras Receitas Patrimoniais - Principal                                                             | 3.000,00     |            |
|          | 1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.    | RECEITA DE SERVIÇOS                                                                                  | 3.082.000,00 |            |
|          | 1.6.1.0.0.0.0.0.0.0.0.    | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS                                                         | 3.032.000,00 |            |
|          | 1.6.1.1.0.0.0.0.0.0.0.    | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS                                                         | 3.032.000,00 |            |
|          | 1.6.1.1.01.0.0.0.0.0.0.0. | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL      | 3.027.000,00 |            |
| 3        | 1.6.1.1.01.0.1.0.0.0.0.0. | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - PR | 3.000.000,00 |            |
| 4        | 1.6.1.1.01.0.2.0.0.0.0.0. | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - PR | 27.000,00    |            |
|          | 1.6.1.1.02.0.0.0.0.0.0.0. | INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS                                                         | 5.000,00     |            |
| 5        | 1.6.1.1.02.0.1.0.0.0.0.0. | INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL                                             | 5.000,00     |            |
|          | 1.6.9.0.0.0.0.0.0.0.0.    | OUTROS SERVIÇOS                                                                                      | 50.000,00    |            |
|          | 1.6.9.0.9.0.0.0.0.0.0.    | OUTROS SERVIÇOS                                                                                      | 50.000,00    |            |
|          | 1.6.9.0.9.0.0.0.0.0.0.    | OUTROS SERVIÇOS                                                                                      | 50.000,00    |            |
|          | 1.6.9.0.9.0.1.0.0.0.0.    | OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL                                                                          | 50.000,00    |            |
| 6        | 1.6.9.0.9.0.1.01.0.0.0.   | OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL                                                                          | 50.000,00    |            |
|          | 1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.    | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                            | 15.000,00    |            |
|          | 1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.    | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS                                                          | 10.000,00    |            |
|          | 1.9.2.1.0.0.0.0.0.0.0.    | INDENIZAÇÕES                                                                                         | 10.000,00    |            |
|          | 1.9.2.1.99.0.0.0.0.0.0.0. | OUTRAS INDENIZAÇÕES                                                                                  | 10.000,00    |            |
|          | 1.9.2.1.99.0.1.0.0.0.0.0. | OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL                                                                      | 10.000,00    |            |
| 7        | 1.9.2.1.99.0.1.01.0.0.0.  | OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL                                                                      | 10.000,00    |            |
|          | 1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.    | DEMAIS RECEITAS CORRENTES                                                                            | 5.000,00     |            |
|          | 1.9.9.0.9.0.0.0.0.0.0.    | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                            | 5.000,00     |            |
|          | 1.9.9.0.9.0.0.0.0.0.0.    | OUTRAS RECEITAS                                                                                      | 5.000,00     |            |
|          | 1.9.9.9.9.0.2.0.0.0.0.    | OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJEITADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS                               | 5.000,00     |            |
|          | 1.9.9.9.9.2.1.0.0.0.0.    | OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJEITADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL                   | 5.000,00     |            |
| 8        | 1.9.9.9.9.2.1.01.0.0.0.   | OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJEITADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL                   | 5.000,00     |            |
|          |                           | TOTAL:                                                                                               | 3.200.000,00 |            |



**CAMARA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
**Estado do Paraná**  
 Exercício: 2025

**Art. 2º, Parágrafo 1º**  
**Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo.**

| RECEITAS                    | DESPESAS                    |
|-----------------------------|-----------------------------|
| Transferências Patrimoniais | Legislativa 1.950.000,00    |
| Transferências Financeiras  | Transferências Patrimoniais |
|                             | Transferências Financeiras  |
| <b>TOTAL 0,00</b>           | <b>TOTAL 1.950.000,00</b>   |

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
CNPJ 78.202.181/0001-26  
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2131 - Centro – Cx. Postal 02 - 3656-1333 44- ☐ - CEP 87580-000  
ALTO PIQUIRI - Paraná  
www.cmaltopiquiri.pr.gov.br      camalpi@hotmail.com  
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 015/2024  
CÂMARA MUNICIPAL DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
Art. 1º. - O Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, amparado no Art. 106, Inciso IV do Regimento Interno desta casa de Leis, convoca os senhores vereadores (as) para duas Sessões Extraordinárias a serem realizadas dia 18 (dezoito) e 19 (dezenove) de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9 (nove) horas.  
Art. 2º. - Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação.  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, ao 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).  
CLÁUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA  
Presidente

Alto Piquiri, 17 de Dezembro de 2024.

**Giovane Mendes de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 166/2024

**SÍNULA:** Adjudica e Homologa o resultado do processo de dispensa de Licitação.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

**DECRETA:**

Art. 1º) Fica Adjudicado e Homologado o resultado do processo de Dispensa Eletrônica nº 026/2024, em favor empresa PROSPECTA ESTUDOS GEOGRÁFICOS LTDA, CNPJ: 35.502.451/0001-01, que tem como objeto construção de um poço de monitoramento e da realização de um estudo e relatório geológico na região do aterro, afim de identificar o local correto para realizar coleta de água subterrâneas para monitorar lençol freático, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO,** aos 16 dias de dezembro de 2024.

Denilson Vaglietti Prevital  
Prefeito Municipal

## leis@ilustrado.com.br

presente em instrumentos particulares, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 18.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa nº 100, Município de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Exmo. Sr. **CLAUDINEIR GERVASIANO**, portador do RG nº 1.489.330 CNPJ nº e CPF nº 408.413.029-71, residente na Avenida Paraná nº 100, Município de Altônia, Estado do Paraná, e da qual constitui a **CONTRATADA EMPRESA** o Sr. **FERNANDO SALES RIOS DE ALMEIDA** 06041059919, inscrito no CNPJ nº e CPF nº 17.196.434.000-12, neste ato representado pelo **FERNANDO SALES RIOS DE ALMEIDA**, portador do RG nº 060.410.599-19, residente na Rua da Aurora nº 100, Município de Altônia, Estado do Paraná, e da qual constitui a **CONTRATADA EMPRESA**, para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº 016592.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**

O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a **SERVIÇOS FOTOGRAFICOS E VIDEOGRAFICOS DA COBERTURA DA POSSE DOS GESTORES PARA A GESTÃO 2025/2028**, a seguir descritos:

| Col. | Item | Quant. | Descrição                    | V. UNIT. | TOTAL    |
|------|------|--------|------------------------------|----------|----------|
| 1    | 1    | 1      | VOTOS DO EVENTO              | 900,00   | 900,00   |
| 1    | 2    | 1      | FOTOG DO EVENTO (10 MINUTOS) | 1.050,00 | 1.050,00 |
| 1    | 3    | 1      | VIDEO DISCURSO NA INTEGRA    | 540,00   | 540,00   |

**DO VALOR**

O valor dos itens vendidos pela empresa, **FERNANDO SALES RIOS DE ALMEIDA** 06041059919 e de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

**VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, com início em 17/12/2024 e término em 16/03/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens listados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem com deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº01652/2024".

Os pagamentos serão efetuados **À VISTA, após conclusão do objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

**CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

Os pagamentos serão efetuados em 15 dias, desde que a contratada apresentar executados mediante solicitação do órgão responsável, no dia 1º de janeiro de 2025, no Gnisão Esportes Tancredo Neves, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Rejeitada no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

**DA Dotação ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação serão recursos oriundos da Fonte:

| 8 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 4 | 2 | 2 | 6 | Manutenção dos Serviços Administrativos | 33903959000 | SERVIÇOS DE ÁUDIO, VIDEO E FOTO |
|---|-----------------------------|---|---|---|---|-----------------------------------------|-------------|---------------------------------|
|---|-----------------------------|---|---|---|---|-----------------------------------------|-------------|---------------------------------|

Altônia-PR, 17/12/2024



[leis@ilustrado.com.br](mailto:leis@ilustrado.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - RS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (41) 3675-1122, 3675-4300  
 Rua Juscelino Kubitschek nº 2394  
 CEP - 87.620-000 – CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

 **Rua do Município**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º  
 101/2014, PROCESSO N.º 04/2014, REF.  
 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2014,  
 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E  
 EMPRESA INFINITY PRINT  
 SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, na cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.362.854-4 SSP/PR, inscrita no CPF nº 529.710.829-9, e o seu representante legal, o Comendador Gentil Geraci, 2887, centro, da cidade de Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 06.944.988/0001-01.

**CONTRATADA: INFINITY PRINT SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.874.174/0001-22, e com inscrição Estadual nº 00.790540-50 (da) (213) 323-6643 (41) 3133-9977 (41) 3133-9977-018, E-mail – [fardac@cidadegachars.com.br](mailto:fardac@cidadegachars.com.br) e [contato@infinityprint.com.br](mailto:contato@infinityprint.com.br), devidamente instalada e em pleno funcionamento à Av. Firmino Corrêa, nº 336, Centro, do Município de Mandaguari – PR, CEP: 86.975-400, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **RICARDO JACOMELLO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Mandaguari-PR, aos 18/04/1977, residente e domiciliado em Mandaguari, Estado do Paraná, inscrita no CPF nº 52.912.522-2, CEP 86975-000, Fone, (41) 3133-0275 / (41) 99949-9017, Jairam Hawal, portador da cédula de identidade RG nº 6.304.263-3 SSP-PR, expedida em 05/09/1991 e inscrito no CPF sob o nº 121.321.519-54.

Considerando a necessidade de fornecimento de toner, cartucho e refis para equipamentos de impressão, a fim de atender todas as secretarias da Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha - PR,

Considerando a vantagem da Administração Pública, observando o princípio da economicidade e da viabilidade técnica no que diz respeito à economia de

aplicáveis à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica de contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.

Considerando o artigo 65, letra "B" do inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações.

Resolve-se pelo presente instrumento **ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem, alterar a cláusula 2 (segunda) do Contrato Original, sob o n.º 094/2023, da seguinte forma.

1.1.1 DA ALTERAÇÃO, acresce o quantitativo de meta dos itens de serviços abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                     | UND.                            | QUANT . | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------|------------|------------|
| 04   | Médico Plantonista para atendimento diurno de segunda à sexta-feira, para consultas e ocorrências que surgirem no horário. | Plantões no Hospital Municipal. | 37      | 1.700,00   | 62.900,00  |
| 05   | Médico Plantonista para atendimento noturno de segunda à sexta-feira, para consultas e ocorrências que surgirem no horário | Plantões no Hospital Municipal. | 20      | 1.700,00   | 34.000,00  |
| 06   | Médico Plantonista para                                                                                                    | Plantões no Hospital Municipal  | 18      | 1.750,00   | 31.500,00  |



# Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná

C.N.P.J. Nº 06.641.305/00-0 - CEP 87.865/000 - Cafetal do Sul - PR

E-mail: [administracao@cafetal.sul.pr.br](mailto:administracao@cafetal.sul.pr.br)

## DECRETO Nº 321/2024 de 13 de dezembro de 2.024

**SUMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Ordinamentária nº 971/2023 de 28/11/2023,

**Decreta:**

**Art. 1º -** Fica aberto o corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

| <u><b>Suplementação</b></u> |                                                                          |  |                  |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--|------------------|
| 07.001                      | DEPT. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE                                |  |                  |
| 07.001.12.361.1402.3.076    | MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL                                |  |                  |
| 209                         | 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |  | 18.000,00        |
| 07.001.12.365.1400.2.077    | MERENDA ESCOLAR A EDUCAÇÃO INFANTIL                                      |  |                  |
| 229                         | 3.3.90.32.00.00 000 MATERIAL - BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |  | 12.000,00        |
| <b>Total Suplementação:</b> |                                                                          |  | <b>30.000,00</b> |

**Art. 2º -** Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das dotações orçamentárias seguintes:

| <u><b>Redução</b></u>    |                                             |  |                  |
|--------------------------|---------------------------------------------|--|------------------|
| 04.003                   | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA             |  |                  |
| 04.003.00.999.1201.9.999 | ENCARGOS GERAIS                             |  |                  |
| 82                       | 9.9.99.99.00.00 000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA |  | 30.000,00        |
| <b>Total Redução:</b>    |                                             |  | <b>30.000,00</b> |

**Art. 3º -** A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexo de LDO e PPA vigentes.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Praço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2.024

**MARIO EDSON KAZEM DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
CNPJ: 05.644.602-00 - CEP: 13.540-000 - Rua: 13.540-000 - Cep: 13.540-000 - Cafaz de Galvão - Pz.  
Av. João Octávio, 664 - Fone: (16) 3455-8300 - Fax: (16) 3455-8308

**TERMO ADITIVO Nº. 05 ao CONTRATO Nº.102/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafaz de Galvão e a empresa: O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA EPP**

I – **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em: Itala, Centro, Município de Cafaz de Galvão - PZ sob o nº: 05.644.602/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA EPP** inscrita no CNPJ/ME sob o nº: 27.943.728/0001-03, com estabelecimento à Rodovia PR 380 Km 01, Rio Marizal, - 5253, Parque Industrial P de maio, CEP: 87509-685 cidade de Umuarama - PR, e-mail: [otavio.ols@olsinfra.com](mailto:otavio.ols@olsinfra.com) com documentação anexa.

II – **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Senhor **PREFEITO** **MARCO JÚLIO KAZUO DA SILVA**, Brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Rua José Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mãe Amiga, neste Estado de Cafaz de Galvão do Sul, portador do RG 008.688-478-01 e a **CONTRATADA** o senhor **OTAVIO SANDRI LAMAS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.000.000-9/99-PR e inscrita no CNPJ/ME nº08.620-00-06, Residente e domiciliado em Umuarama – PR, à Rua Adolfo Garça, 2701, parque cidade Jardim.

III – **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor **PREFEITO** Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, com as nele estivesse contido **Processo Administrativo nº. 68/2022**, tomada de preço nº 09/2022.

IV – **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** – passando a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

– fica reajustado o valor de **R\$ 14.033,78** (catzeze mil e trinta e três reais e setenta e oito centavos), sob o valor

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente

CEFZ - É por assinatura de acordo, aprovado o presente termo, em 02 (dois) dias úteis e de igual teor e forma, às Quatro horas e 15min, assinadas pelas partes consoantes, na presença de duas testemunhas.

Cefazul do Sul, 17 de dezembro de 2024.



**MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal



**O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA EPP**  
**OTAVIO SANDRI LAMAS**

Testemunhas:

**ANDRÉIA DE SOUZA SÃO MIGUEL**  
 CPF: 062.770.399-99

**JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS**  
 CPF: 114.519.649-78



**Cafezal do Sul-PR**  
**Câmara Municipal**  
**TERMO DE ASSINATURA**  
Assinatura e rubrica dos membros da Câmara Municipal de Cefazul do Sul - PR

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2024

PARTES: Câmara Municipal de Cafezal do Sul e INSA PÚBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de prestação jurídica para funcionamento de serviços especializados em desenvolvimento, hospedagem e manutenção de site oficial da Câmara Municipal de Cafezal do Sul - PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa 04/2024

Dotação orçamentária: 01.0001.01.031.1000.2000-1-3300400000

Vigência: 31/12/2025

ASSINAR: ROBERTO LEANDRO DE MELLO – Câmara Municipal de Cafezal do Sul e MARCELO ALEXANDRE FERREIRA RAMPAESI – Insa Pública Soluções em Informática Ltda

Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Data: 16 de Dezembro de 2024.

de Tesouraria e Finanças nomeado pelo Decreto nº 007/2021, inscrito no CPF/MF sob nº. 815.353.929-91, e Diretor da Divisão de Assistência Social, inscrito no CPF nº 445.929.739-68 nomeado pelo Decreto nº 004/2021, efetuem a movimentação financeira das contas bancárias em nome da Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência CNPJ nº 57.286.573/0001-89, e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher CNPJ nº 57.332.395/0001-47, respondendo em conjunto o que seguem:

Receitas queques, abris contas de depósito, autorizar cobranças; receber, passar, receber, e atualizar; solicitar saldos, extratos e comprovantes; solicitar saldos e extratos de poupança; requisitar titularidade de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; sustar/contratário cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta corrente; efetuar saques poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RFG; consultar contas/aplicações programa de reservas de recursos financeiros – RRG; liberar arcabouço de pagamento no Gerenciador Financeiro – ASFP; solicitar saldos/estratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico; encerrar contas de depósitos; consultar obrigações do débito direto autorizada – DDA, assinar aplicação de sequestro, e assinar autorização de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEREZINHA DE ASSIS, 14 DE JULHO DE 2024. E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Evertton Barbieri

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

EDITAL Nº 40

DE 16/12/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADO Nº 05/2024

Síntula: DIPOSE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO NAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO

A Presidente da Comissão Especial de Organização/Avaliação do PSS-Processo Simplificado no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 685, de 26/12/11

HOMOLOGA NAS inscrições do PSS-Processo Simplificado, para o cargo de CARGO: CONTADOR

|           |                                   |                 |
|-----------|-----------------------------------|-----------------|
| Ins-cr-04 | Nome do Candidato                 | Nº de Documento |
| 01        | Altair Alexandre Spinelli         | 061.402.859-06  |
| 02        | Lucas Gabriel Goularte dos Santos | 096.454.545-55  |
| 003       | Lucas Dela Torre Faridin          | 051.586.239-38  |

Douradina-PR, 16 de dezembro de 2024

GESSICA FERNANDES MIRANDA

Presidente da Comissão Especial de Organização/Avaliação

[illegible]



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
CNPJ: 76.247.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141  
CEP 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**PORTARIA Nº 465/2024, de 17 de Dezembro de 2024.**

Súmula: Dispõe sobre revogação de Portarias que designaram Professores e Professores de Educação Infantil como **Coordenador Pedagógico e Diretor** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Revogar, a partir de 31/12/2024, as Portarias que designaram os Diretores e Pedagógicos exclusivamente descritos abaixo:

| NOME                                     | MATRÍCULA | CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA | PORTARIA DE NOMEAÇÃO |
|------------------------------------------|-----------|--------------------------|----------------------|
| JOSIANE CASTORINA DA SILVA               | 19395     | COORDENADORA PEDAGÓGICA  | 40/2022              |
| DANIELLE DEZIRRE SOUZA DOS REIS          | 22373     | COORDENADORA PEDAGÓGICA  | 12/2023              |
| JAINE DA SILVA FLORES                    | 18783     | COORDENADORA PEDAGÓGICA  | 308/2023             |
| JANAINA OLIVEIRA SILVA RODRIGUES         | 17361     | DIRETORA                 | 61/2021              |
| ADRIANA MENDES PINHEIRO                  | 22381     | COORDENADORA PEDAGÓGICA  | 39/2022              |
| CHRISTIANE DE OLIVEIRA BARBOSA BRUSTOLAN | 22411     | DIRETORA                 | 41/2022              |
| CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA DE SOUZA    | 17795     | COORDENADORA PEDAGÓGICA  | 11/2023              |
| LAIRCE CORDEIRO GONÇALVES DE MORAES      | 18880     | DIRETORA                 | 310/2023             |
| ALDA CANDIDA RICARDO FERNANDES           | 6092      | DIRETORA                 | 75/2021              |
| ALZIRA PORTO COLHADO                     | 18120     | COORDENADORA PEDAGÓGICA  | 10/2023              |
| CAROLINE DA SILVA BARBOSA CAMPOS         | 22497     | DIRETORA                 | 67/2021              |
| SUSIMARA RONDIS                          | 22489     | COORDENADORA PEDAGÓGICA  | 328/2022             |
| MARCELO HENRIQUE DA SILVA SOARES         | 19240     | COORDENADOR PEDAGÓGICO   | 46/2022              |

II - Os professores listados acima deverão retornar a sua função de origem a partir de 31/12/2024;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 17 de Dezembro de 2024.

**Giovane Mendes de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 506/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações no valor de R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), destinados a suplementar dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 96, de 14/12/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA).

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específicas no orçamento do legislativo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações no valor de R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), destinados a suplementar dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal, conforme a seguir:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002 - DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE

09.002.10.303.0021.2.048 - Manutenção e Encargos com Postos de Saúde Municipal/ESF FONTE 1016 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)

(261) 3.3.90.39.00.00 - Material de Consumo R\$ 142.000,00

09.002.10.302.0020.2042 - Manutenção dos Serviços de Saúde/Hospital Municipal FONTE 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

(243) 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 42.500,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 184.500,00

Art. 2º - Para fazer faltar a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR descrito no art. 1º, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64, servirá de recurso a anulação parcial no valor de R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

06.001.04.122.0004.2012 - Manutenção da Divisão de Serviços Gerais da Sec. de Administração FONTE 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

(71) 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 42.500,00

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002 - DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE

09.002.10.303.0021.2.048 - Manutenção e Encargos com Postos de Saúde Municipal/ESF FONTE 1016 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)

(263) 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 142.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$ 184.500,00

Art. 3º - Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programação de Metas e Metas como Ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2024 (LDO), a Lei nº 96/2023 de 14/12/2023 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2024, bem como a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2024, no que couber.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESETTE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 121 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO N.º 056/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeita Municipal Sr.ª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO, de que trata o PROCESSO LICITATORIO N.º 056/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024, em favor da(s) empresa(s); BILL SAT MAT. HIDRAULICOS LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº 011 Itens 01 ao 82.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública, Parecer Final da Comissão de Licitação, e do jurídico, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 14.133/21, posteriores alterações e demais legislações inerentes.

Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.

Art. 4º - Fica autorizada a formalizar o devido contrato em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, 17 de dezembro de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.

MILENA SILVA ROSA  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 121 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO N.º 056/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeita Municipal Sr.ª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO, de que trata o PROCESSO LICITATORIO N.º 056/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2024, em favor da(s) empresa(s); BILL SAT MAT. HIDRAULICOS LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública para o Lote nº 011 Itens 01 ao 82.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública, Parecer Final da Comissão de Licitação, e do jurídico, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 14.133/21, posteriores alterações e demais legislações inerentes.

Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.

Art. 4º - Fica autorizada a formalizar o devido contrato em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, 17 de dezembro de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.

MILENA SILVA ROSA  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
ESTADO DO PARANÁ  
TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 01/2022

TERMO ADITIVO N.º 03 AO TERMO DE FOMENTO N.º 01/2022 CELEBRADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA – PR

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE DOURADINA, inscrita no CNPJ n.º 78.200.110/0001-94, com sede na avenida Barão do Rio Branco, 767, CEP 87.485-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. n.º 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o n.º 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, n.º. 420 Parque Agostinho, nesta Cidade,

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA – PR, inscrita no CNPJ sob n.º 02.184.137/0001-79, com sede na Rua Eduardo Reis, n.º 240, CEP 87.485-000, em Douradina – PR, representada por seu Presidente, Senhor PAULO HENRIQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 040.038.059-50, residente e domiciliado na Rua Nila Lima Machado, n.º 135, CEP 87.485-000, em Douradina – PR.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao TERMO DE FOMENTO N.º 01/2022, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 13.019/2014, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 01/2022, nos termos do artigo 55 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado prazo de vigência do Termo de Fomento nº 01/2022 até o dia 31/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 01/2022.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam o seu efeito.

Douradina – PR, em 17 de dezembro de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Douradina - PR  
PAULO HENRIQUE DE SOUZA  
Presidente da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina – P.

QUINTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 02/2021

TERMO ADITIVO N.º 05 AO TERMO DE FOMENTO N.º 02/2021 CELEBRADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA – PR

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE DOURADINA, inscrita no CNPJ n.º 78.200.110/0001-94, com sede na avenida Barão do Rio Branco, 767, CEP 87.485-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. n.º 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o n.º 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, n.º. 420 Parque Agostinho, nesta Cidade,

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA – PR, inscrita no CNPJ sob n.º 02.184.137/0001-79, com sede na Rua Eduardo Reis, n.º 240, CEP 87.485-000, em Douradina – PR, representada por seu Presidente, Senhor PAULO HENRIQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 040.038.059-50, residente e domiciliado na Rua Nila Lima Machado, n.º 135, CEP 87.485-000, em Douradina – PR.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao TERMO DE FOMENTO N.º 02/2021, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 13.019/2014, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 02/2021, nos termos do artigo 55 da Lei 13.019/2014 e o alteração do plano de trabalho, nos termos do artigo 57 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado prazo de vigência do Termo de Fomento nº 02/2021 até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Fica alterado no Plano de Trabalho e acrescido à parceria o valor de R\$ 1.091,93 (um mil e noventa e um reais e noventa e três centavos), sendo o repasse conforme cronograma de desembolso anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 02/2021.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam o seu efeito.

Douradina – PR, em 17 de dezembro de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Douradina - PR  
PAULO HENRIQUE DE SOUZA  
Presidente da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina – P.

Anexo Único do Quinto Aditivo ao termo de Fomento nº 02/2021

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

Meta

DEZEMBRO 2024

Adquirir de Materiais de Higiene e Limpeza R\$ 1.091,93 (um mil e noventa e um reais e noventa e três centavos)

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 02/2024

TERMO ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE FOMENTO N.º 02/2024 CELEBRADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA – PR

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE DOURADINA, inscrita no CNPJ n.º 78.200.110/0001-94, com sede na avenida Barão do Rio Branco, 767, CEP 87.485-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. n.º 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o n.º 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, n.º. 420 Parque Agostinho, nesta Cidade,

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA – PR, inscrita no CNPJ sob n.º 02.184.137/0001-79, com sede na Rua Eduardo Reis, n.º 240, CEP 87.485-000, em Douradina – PR, representada por seu Presidente, Senhor PAULO HENRIQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 040.038.059-50, residente e domiciliado na Rua Nila Lima Machado, n.º 135, CEP 87.485-000, em Douradina – PR.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao TERMO DE FOMENTO N.º 02/2024, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 13.019/2014, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 02/2024, nos termos do artigo 55 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado prazo de vigência do Termo de Fomento nº 02/2024 até o dia 28/02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 02/2024.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam o seu efeito.

Douradina – PR, em 17 de dezembro de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Douradina - PR  
PAULO HENRIQUE DE SOUZA  
Presidente da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Douradina – P.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
ESTADO DO PARANÁ  
REEDITADO e republicado por conter erros.

TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2024

Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MILENA SILVA ROSA, inscrita no CNPJ n.º 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira n.º. 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita S.ª MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF n.º 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasília, n.º 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa PORTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS - EPP, inscrita no CNPJ: 52.962.188/0001-52 com sede a Avenida Padre José Stefanelo, 821, CEP: 87.570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. ZENILDA RODRIGUES PORTO SANTOS, portador do RG n.º 4.255.323-9 SSP/PR, CPF nº 733.465.519-20, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº-001/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico sob nº-001/2024, que neste ato terá seu terceiro termo aditivo impulsionado pelo reajuste do preço dos combustíveis, objeto deste certame, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste Termo aditivo passará a vigorar com o valor abaixo descrito, tendo em vista o contido na Lei nº. 8.666/93, que autoriza a readequação dos preços, desde que, seja devidamente comprovado pela agência reguladora (ANP) e Refinarias de Alcool. Assim, o item denominado GASOLINA COMUM sofrerá correção determinada pelas Refinarias e Distribuidoras, mantendo a mesma margem de lucro para o objeto, conforme demonstrativo apresentado pela Contratada e aceito pela Contratante, conforme segue:

| DESCRIÇÃO                 | VALOR DO CONTRATO | VALOR CORRIGIDO |
|---------------------------|-------------------|-----------------|
| OLEO DIESEL COMUM RS 5,89 | RS 6,30           | RS 6,30         |
| OLEO DIESEL S10           | RS 6,05           | RS 6,39         |

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Em decorrência da alteração do valor unitário do item constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve um aumento no valor de R\$ 2.350,94 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) fica o valor global do Contrato n.º 005/2024 devidamente alterado na CLÁUSULA SEGUNDA deste aditivo. O valor global do Contrato passa a ser de R\$ 763.674,62 (SETOCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Serão mantidas as demais cláusulas contratuais, referindo-se este Termo Aditivo, apenas a readequação do preço dos objetos que sofreram reajuste autorizado pela Agência Nacional do Petróleo e Refinarias e Distribuidoras de Alcool.

CLÁUSULA QUARTA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Reafirmam as partes que fica eleito o Foro da Comarca de Iporá, Estado do Paraná, para que nele venham a serem dirimidas as eventuais dasvenças no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Francisco Alves-PR, 16 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante

MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal

PORTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EPP/Contratada

ZENILDA RODRIGUES PORTO SANTOS/Representante

TESTEMUNHAS:

|                                              |                                                |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| MARCELO VAZ GERALDELI<br>CPF: 026.809.099-84 | HELENA C. SABINO ISRAEL<br>CPF: 094.499.089-40 |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
ATO DA MESA Nº 089/2024

Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 - ICARAÍMA - PR. CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.

FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação. Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II; TOTAL DA DISPENSA: R\$ 5.200,00 (cinco mil cento e duzentos reais)

PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.

CONTRATADO: ANDERSON ZEQUINI – RUA NATAL MANOSSO, CENTRO,421- ICARAÍMA – PR. CNPJ 36.568.282/0001-75 – Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.

Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2024 de 09/01/2024.

Jurídica: Vide parecer em anexo.

Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês Dezembro de 2024.

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA  
Presidente

LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS  
1º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
ESTADO DO PARANÁ  
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 103-2024, ID nº 3021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E LAINARA ANGELO SANTOS – ODONTOLOGIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, n.º. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado LAINARA ANGELO SANTOS – ODONTOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.042.190/0001-73, estabelecida à Rua Prudente de Moraes, nº 339, Térreo Lote 08, Jardim Progresso, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, neste ato representada por LAINARA ANGELO SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, nº 339, Térreo Lote 08, Jardim Progresso, CEP. 87.485-000, portadora do R.G. nº 14.326.839-0 e inscrito no C.P.F. sob o nº 117.814.739-86, telefone (44) 9.8815-0779, e-mail: lainaraangelosantos@gmail.com, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fins de (Correção de valor).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado os valores nos itens 02 e 03 do contratado original, de vido a inversão no requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação em ofício nº 110/2024, com data do dia 12/12/2024. Em conformidade com artigo 124, inciso I, alínea b da Lei 14.133/2021

ItemObjeto/Descrição/Especificação Mínima.UnidadeQtdValor UnitárioValor AditivadoPreço Total  
2Exodontia de dente permanenteUnidade100RS 19,21RS 64,02RS 6.402,00  
3Restauração provisória em dente permanenteUnidade100RS 64,02RS 19,21RS 1.921,00  
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04(quatro) vias, para um só efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro(16/12/2024).

MUNICÍPIO DE DOURADINA. -PR.Lainara Ângelo Santos - Odontologia

Oberdam Jose de Oliveira

Lainara Ângelo Santos

Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 105-2024, ID nº 3023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E CANEVER ODONTOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, n.º. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado CANEVER ODONTOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.171.610/0001-40, estabelecida à Rua Thelmo Galvão Moreira, nº 2351, Parque Bandeirantes, CEP. 87.504-679, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada por Geissy Anne Canever, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Thelmo Galvão Moreira, nº 2351, Parque Bandeirantes, CEP. 87.504-679, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, portador do R.G. nº 10.555.995-0 SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob o nº 079.098.689-28, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fins de (Correção de valor).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado os valores nos itens 02 e 03 do contratado original, de vido a inversão no requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação em ofício nº 110/2024, com data do dia 12/12/2024. Em conformidade com artigo 124, inciso I, alínea b da Lei 14.133/2021

ItemObjeto/Descrição/Especificação Mínima.UnidadeQtdValor UnitárioValor AditivadoPreço Total  
2Exodontia de dente permanenteUnidade6200RS 19,21RS 64,02RS 12.804,00  
3Restauração provisória em dente permanenteUnidade200RS 64,02RS 19,21RS 3.842,00  
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04(quatro) vias, para um só efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro(16/12/2024).

MUNICÍPIO DE DOURADINA. -PR.Canever Odontologia Ltda.

Oberdam Jose de Oliveira

Geissy Anne Canever

Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 105-2024, ID nº 3023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E S DE L. JACOMINI - ODONTOLOGIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, n.º. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado S DE L. JACOMINI - ODONTOLOGIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.533.967/0001-56, estabelecida à Avenida Barão do Rio Branco, nº 285, Centro, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, telefone (44)9.8827-8891, neste ato representada por Sibila de Lima Jacomini, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 285, Centro, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, portador do R.G. nº 7.500.679-9 SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob o nº 029.165.749-48, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fins de (Correção de valor).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado os valores nos itens 02 e 03 do contratado original, de vido a inversão no requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação em ofício nº 110/2024, com data do dia 12/12/2024. Em conformidade com artigo 124, inciso I, alínea b da Lei 14.133/2021

ItemObjeto/Descrição/Especificação Mínima.UnidadeQtdValor UnitárioValor AditivadoPreço Total  
4Exodontia de dente permanenteUnidade50RS 19,21RS 64,02RS 3.201,00  
5Restauração provisória em dente permanenteUnidade50RS 64,02RS 19,21RS 960,50  
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04(quatro) vias, para um só efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro(16/12/2024).

MUNICÍPIO DE DOURADINA. -PR.S DE L. JACOMINI - ODONTOLOGIA

Oberdam Jose de Oliveira

Sibila de Lima Jacomini

Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 126-2024, ID nº 3065, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E CONSULTORIO ODONTOGNICO DRA GABRIELA FABRI LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, n.º. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado CONSULTORIO ODONTOGNICO DRA GABRIELA FABRI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.823.232/0001-67, estabelecida à Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, telefone (44)9.8455-0078, neste ato representada por Gabriela Lima Fabri, brasileira, casada, da residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 230, Centro, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.369.069-2 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 088.688.009-38, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fins de (Correção de valor).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado os valores nos itens 02 e 03 do contratado original, de vido a inversão no requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação em ofício nº 110/2024, com data do dia 12/12/2024. Em conformidade com artigo 124, inciso I, alínea b da Lei 14.133/2021

ItemObjeto/Descrição/Especificação Mínima.UnidadeQtdValor UnitárioValor AditivadoPreço Total  
4Exodontia de dente permanenteUnidade50RS 19,21RS 64,02RS 3.201,00  
5Restauração provisória em dente permanenteUnidade50RS 64,02RS 19,21RS 960,50  
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

## ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2024

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR

MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Obedard José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinham, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, M L DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Doutor Carvalho, nº. 123, sala 01, Centro, CEP. 37.900-00, na cidade de Passos, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº. 34.075.100/0001-00, e na inscrição Estadual sob nº. 0034.81468-81 (telefone (35) 4103-0891 – 3521-5373 – 9.8964-DAS-45, e-mail: contato@contabil.com, neste ato representada por seu sócio Administradora: Luzia de Fatima Franklin Reis, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 111.754-57 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.463.766-49, residente e domiciliado à Rua Doutor Carvalho, nº. 123, sala 01, Centro, CEP. 37.900-00, na cidade de Passos, no Estado de Minas Gerais, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 50/2024, Processo Licitatório nº. 114/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Aquisição de equipamentos, mobiliário, eletroeletrônicos e eletrodomésticos que serão destinados para as Unidades da Secretaria de Saúde do Município de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital. Lote Descrição Quantidade Valor Unit. (R\$) Valor Total (R\$) 17 ARQUIVO - Material de confecção(gavetas/deslizador da gaveta) até de 3 a 5 gavetas trilho telescópico. Unidade R\$ Móveis Curto 15 R\$ 650,00 R\$ 9.750,00 18 ESTANTE DESMONTÁVEL, DE AÇO ABERTA NO FUNDO E NAS LATERAIS Unidade R\$ Móveis 25 R\$ 215,00 R\$ 5.375,00 19 Armário De Aço, com ALTURA de 100 A 210CM x LARGURA DE 70 A 110CM, com 3 A 4 PRATELEIRAS. Unidade R\$ Móveis Pa15 20 R\$ 465,00 R\$ 9.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto da presente licitação, será no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Douradina-PR.

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração a aquisição total.

2.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).

2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento. O pagamento será efetuado através de transferência Bancária no Banco do Bradesco - Agência 0185 - Conta Corrente nº. 58.120-3.

2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço. 2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprias da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício. Sendo: Manutenção da Coordenação da Secretaria de Saúde 10.001.10.301.0002.2080.3.3.90.30 Material de Consumo; Aquisição de Equipamentos para o Setor de Saúde 10.001.10.301.0015.1023.4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente;

Manutenção da Divisão De Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão UBS-Hélio Cosini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Douradina-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigir nos limites de preço.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cobrar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respelada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado perante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, para formalização da ata de registro de preços, sob pena de decar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de crise econômica, alteração de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superavenuência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.4. Neste caso, o licitante ou fornecedor poderá apresentar a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.1.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observando o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade participante que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites de preço estabelecidos no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, ficando facultado ao gerenciador convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja realizado entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES 10.1. Os descumprimentos das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual será dada de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

12.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mair Zelma Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE: A contratada deverá oferecer garantia de acordo com o fabricante contra quaisquer defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de entrega do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/12/2024).

BERNARD JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

M L DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2024

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.

MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Obedard José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinham, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, PERPLEX MOVES LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº. 4702, Industrial Altaíza Yokota CEP.05.870-070, na cidade de Guarapuaçu, no Estado 907.79504-75, telefone (42) 3035-7315, e-mail: perplexmoves@gmail.com, neste ato representada por seu sócio Administradora: Patrícia de Moraes Hinz Yokota, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.718.192-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.870.559-52, residente e domiciliado Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº. 4702, Industrial Altaíza Yokota CEP.05.870-070, na cidade de Guarapuaçu, no Estado de Paraná, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 50/2024, Processo Licitatório nº. 114/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Aquisição de equipamentos, mobiliário, eletroeletrônicos e eletrodomésticos que serão destinados para as Unidades da Secretaria de Saúde do Município de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital. Lote Descrição Quantidade Valor Unit. (R\$) Valor Total (R\$) 37 MESA PARA IMPRESSORA, DE AÇO, MÍNIMO 50X40X70 CM Unidade PRÓPRIA 19 R\$ 110,02 R\$ 2.242,00

38 MESA PARA ESCRITÓRIO LINEAR, RETA - COM DUAS GAVETAS, DE 1600X740MM Unidade PRÓPRIA 11 R\$ 325,00 R\$ 3.575,00

49 LONGARINA OS LUGARES - COM ASSENTAMENTO/ENCOSTO Unidade PRÓPRIA 26 R\$ 10.144,00 R\$ 263.744,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto da presente licitação, será no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Douradina-PR.

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração a aquisição total.

2.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R\$ 15.931,00 (quinze mil, novecentos e trinta e um reais).

2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento. O pagamento será efetuado através de transferência Bancária no Banco Sidel (FAB) - Agência 0703 - Conta Corrente 78.237-8

2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.

2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprias da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício. Sendo: Manutenção da Coordenação da Secretaria de Saúde 10.001.10.301.0002.2080.3.3.90.30 Material de Consumo; Aquisição de Equipamentos para o Setor de Saúde 10.001.10.301.0015.1023.4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente;

Manutenção da Divisão De Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão UBS-Hélio Cosini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Douradina-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigir nos limites de preço.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cobrar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respelada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



## ESTADO DO PARANÁ

até 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Douradina-PR;

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração a aquisição total;

2.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R\$ 3.599,98 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

2.3. O Contrato terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo que o pagamento será efetuado através de transferência Bancária no Banco do Brasil S/A - Agência 2441-1, em nome de: Premium Beto Adão Grande 5 - 89.00

2.4. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, vedação a acréscimo de quantitativos.

2.5. A contratação decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites de preço;

5.4.2. Serão incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.4. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.4.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.4.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.5. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.6. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.6.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.6.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.7. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.8. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.8.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.8.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.9. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.10. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.10.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.10.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.11. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.12. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.12.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.12.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.13. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.14. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.14.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.14.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.15. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.16. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.16.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.16.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.17. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.18. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.18.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.18.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.19. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.20. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.20.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.20.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.21. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.22. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.22.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.22.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.23. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.24. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.24.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.24.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.25. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.26. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.26.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.26.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.27. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.28. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.28.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.28.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.29. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.30. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.30.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.30.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.31. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.32. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.32.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.32.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.33. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.34. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.34.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.34.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.35. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.36. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.36.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.36.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.37. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.38. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.38.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.38.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.39. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.40. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.40.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.40.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.41. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.42. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.42.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.42.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.43. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.44. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.44.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.44.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.45. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.46. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.46.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.46.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.47. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.48. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.48.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.48.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.49. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.50. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.50.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.50.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.51. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.52. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.52.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.52.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.53. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.54. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.54.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.54.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.55. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.56. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.56.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.56.2. Mantiverem sua proposta original.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento. O pagamento será efetuado através de transferência Bancária no Banco do Brasil S/A - Agência 1622-5, em nome de: Carlos Toranzo 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;

2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício. Sendo:

Manutenção da Coordenação da Secretaria de Saúde 10.001.10.301.0002.2080.3.3.90.30 Material de Consumo;

Aquisição de Equipamentos para o Setor de Saúde 10.001.10.301.0015.1023.4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente;

Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;

Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;

Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;

Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;

Manutenção da Unidade II - Carlos Toranzo 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;

Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Douradina-PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta. Vedação a acréscimo de quantitativos.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNC-P, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro 1) disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites de preço;

5.4.2. Serão incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.4. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.4.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.4.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.5. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.6. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.6.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.6.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.7. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.8. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.8.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.8.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.9. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.10. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.10.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.10.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.11. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.12. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.12.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.12.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.13. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.14. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.14.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.14.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.15. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.16. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.16.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.16.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.17. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.18. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.18.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.18.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.19. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.20. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.20.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.20.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.21. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.22. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.22.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.22.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.23. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.4.24. Não será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.24.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.24.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.25. Serão respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

## ESTADO DO PARANÁ

15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento. O pagamento será efetuado através de transferência Bancária no Banco do Brasil s/a - Agência 2842-02 Contas Corrente 19.730-0.

2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.

2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício. Sendo:

Mantenção da Coordenação da Secretaria de Saúde 10.001.10.301.0002.2080.3.3.90.30 Material de Consumo; Aquisição de Equipamentos para o Setor de Saúde 10.001.10.301.0015.1023.4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente;

Mantenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;

Mantenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;

Mantenção da Unidade II - Carlos Torres 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Douradina-Pr.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigir nos limites dele.

5.4.2. Serão incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o contrato não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observado o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar qualquer licitante ou fornecedor remanescente para negociação de preços, desde que os preços foram reduzidos sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realizá-las, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SETA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. Os preços registrados ou atualizados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsto no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados no item 5.7, observado o item 5.7, observado o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previsto para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora poderá negociar com o fornecedor a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.1. Neste caso, o fornecedor, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não houver oferta nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeitos de remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.7. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.9. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.10. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.11. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.12. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.13. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.14. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.15. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.16. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.17. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.18. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.19. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.20. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.21. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.22. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.23. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.24. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.25. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.26. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.27. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.28. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.29. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.30. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.31. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.32. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.33. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.34. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.35. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.36. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.37. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora solicitar, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ

Aquisição de Equipamentos para o Setor de Saúde 10.001.10.301.0015.1023.4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente;

Manutenção da Divisão De Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;

Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;

Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;

Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;

Manutenção da Unidade II - Carlos Toranzo 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;

Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Douradina-Pr.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento habilit, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocados desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subletras, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lhe igual prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução de preços, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quando ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual e o acompanhamento do objeto do futuro contrato, e, VILA BRASIL MARKETPLACE

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejo do órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos II ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos II ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de não cumprimento do registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual será dada de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

12.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mar Jizelmá Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE: A contratada deverá oferecer garantia de acordo com o fabricante contra quaisquer defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/12/2024).

BERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

URSA COMERCIAL LTDA

Sócio Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 114/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 114/2024

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 50/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.

MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-9 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cenvinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e VILA BRASIL MARKETPLACE LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à OD Quatro B, nº. 18, Guajuviras na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 50.147.665/0001-99, e na Inscrição Estadual sob nº. 024/056.688-2, telefone 499.9913-0509, e-mail: ilibrasil@disigul.com, neste ato representada por seu sócio Administrador: Francisco Gil VERA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 70.187.814-55, inscrito no CPF/MF sob nº. 171.675.070-91, residente e domiciliado à OD Quatro B, nº. 18, Guajuviras na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATADA, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 50/2024, Processo Licitatório nº. 114/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Aquisição de equipamentos, mobilias, eletroeletrônicos e eletrodomésticos que serão destinados para as Unidades da Secretaria de Saúde do Município de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

Lot: Descrição Valor Unit. (R\$) Valor Total (R\$)

11 FORNO DE MICROONDAS - capacidade de 26L a 30L. Unidade Agrotar Amc02bn 1 R\$ 602,09 R\$ 602,09

45 BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO Unidade Libell Aquaflex 3 R \$ 588,00 R\$ 1.764,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto da presente contratação, será no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Douradina-PR.

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração a aquisição total.

2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R\$ 2.386,09 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e nove centavos)

2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será efetuado através de transferência Bancária no Banco do Brasil - Agência 0993-8, Conta Corrente nº. 11.507-X.

2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.

2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:

Manutenção da Coordenação da Secretaria de Saúde 10.001.10.301.0002.2080.3.3.90.30 Material de Consumo;

Aquisição de Equipamentos para o Setor de Saúde 10.001.10.301.0015.1023.4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente;

Manutenção da Divisão De Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;

Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo;

Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo;

Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo;

Manutenção da Unidade II - Carlos Toranzo 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo;

Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Douradina-Pr.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento habilit, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocados desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subletras, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lhe igual prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução de preços, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quando ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual e o acompanhamento do objeto do futuro contrato, e, VILA BRASIL MARKETPLACE

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejo do órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos II ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos II ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de não cumprimento do registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

11.1. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023 (em anexo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual será dada de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

12.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor Adriano Araújo Ferreira, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato a servidora Mar Jizelmá Santos Perissato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE: A contratada deverá oferecer garantia de acordo com o fabricante contra quaisquer defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/12/2024).

BERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

URSA COMERCIAL LTDA

Sócio Administrador

denominada CONTRATADA, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 50/2024, Processo Licitatório nº. 114/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo é Aquisição de equipamentos, mobilias, eletroeletrônicos e eletrodomésticos que serão destinados para as Unidades da Secretaria de Saúde do Município de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

Lot: Descrição Valor Unit. (R\$) Valor Total (R\$)

11 FORNO DE MICROONDAS - capacidade de 26L a 30L. Unidade Agrotar Amc02bn 1 R\$ 602,09 R\$ 602,09

45 BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO Unidade Libell Aquaflex 3 R \$ 588,00 R\$ 1.764,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto da presente contratação, será no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Douradina-PR.

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração a aquisição total.

2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R\$ 2.386,09 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e nove centavos)

2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: O pagamento será efetuado através de transferência Bancária no Banco do Brasil - Agência 0993-8, Conta Corrente nº. 11.507-X.

2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.

2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:

Manutenção da Coordenação da Secretaria de Saúde 10.001.10.301.0002.2080.3.3.90.30 Material de Consumo;

Aquisição de Equipamentos para o Setor de Saúde 10.001.10.301.0015.1023.4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente;

Manutenção da Divisão De Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo;

Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



MUNICIPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94

Exercício: 2024

\*\* Elotech \*\*

17/12/2024

Pág. 1/2

Decreto nº 272/2024 de 12/12/2024

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2379/2024 de 11/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

|                             |                                                                                                      |                  |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Suplementação</b>        |                                                                                                      |                  |
| 11.000.00.000.0000.0.000.   | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE                                                                          |                  |
| 11.001.00.000.0000.0.000.   | DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE                                                                             |                  |
| 11.001.18.541.0014.2.189.   | Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORI |                  |
| 741 - 3.3.71.70.00.00       | 01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO                                                  | 72.750,00        |
| 742 - 4.4.71.70.00.00       | 01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO                                                  | 20.250,00        |
| <b>Total Suplementação:</b> |                                                                                                      | <b>93.000,00</b> |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

|                                    |             |                                                                              |                  |
|------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000 | Fonte: 1000 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL | 45.000,00        |
| Receita: 1.7.2.1.50.01.00.00000000 | Fonte: 1000 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL                                               | 48.000,00        |
| <b>Total da Receita:</b>           |             |                                                                              | <b>93.000,00</b> |

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94

Exercício: 2024

\*\* Elotech \*\*

17/12/2024

Pág. 1/2

Decreto nº 274/2024 de 12/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 137.638,36 (cento e trinta e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

|                             |                                                    |                   |
|-----------------------------|----------------------------------------------------|-------------------|
| <b>Suplementação</b>        |                                                    |                   |
| 10.000.00.000.0000.0.000.   | SECRETARIA DE SAÚDE                                |                   |
| 10.001.00.000.0000.0.000.   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           |                   |
| 10.001.10.301.0015.2.082.   | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI            |                   |
| 740 - 3.1.90.11.00.00       | 5494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 16.796,59         |
| 10.001.10.302.0016.2.092.   | TRANSFERENCIA PARA CONSÓRCIO DE SAÚDE-CISA         |                   |
| 744 - 3.3.71.70.00.00       | 5494 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 120.841,77        |
| <b>Total Suplementação:</b> |                                                    | <b>137.638,36</b> |

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

|                                    |             |                                                                                                    |                   |
|------------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Receita: 1.7.2.3.50.01.04.00000000 | Fonte: 1000 | Qualificação do acesso e atendimento de procedimentos de Média Complexidade RES. SESA Nº 1815/2024 | 120.841,77        |
| Receita: 1.7.2.3.50.01.05.00000000 | Fonte: 1000 | Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - RESOLUÇÃO SESA Nº 1708/2024                 | 16.796,59         |
| <b>Total da Receita:</b>           |             |                                                                                                    | <b>137.638,36</b> |

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 Umuarama - PR CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3623-2728 www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 107/2024.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º REGIONAL DE SAÚDE DA Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando contido no art. 7º da resolução Orçamentária nº 2/2023 de 23/10/2023, que aprova o orçamento do corrente exercício financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

|                                          |                                                            |                  |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Suplementação</b>                     |                                                            |                  |
| 01 Consórcio Intermunicipal de Saúde     |                                                            |                  |
| 01.001 Consórcio Intermunicipal de Saúde |                                                            |                  |
| 01.001.10.302.0002.2.004.                | Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO |                  |
| 41 - 3.1.90.11.00.00                     | 11000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL        | 50.000,00        |
| 44 - 3.1.90.13.00.00                     | 11000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                              | 20.000,00        |
| <b>Total Suplementação:</b>              |                                                            | <b>70.000,00</b> |

Artigo 2º - Como recurso, para cobertura de Crédito será utilizada a redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente.

|                                                              |                                                     |                  |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------|
| <b>Redução</b>                                               |                                                     |                  |
| 01 Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS 12º R.S. |                                                     |                  |
| 01.001 Consórcio Intermunicipal de Saúde                     |                                                     |                  |
| 01.001.10.302.0002.2.005.                                    | Manutenção do Centro de Atenção Psicosocial - CAPS  |                  |
| 54 - 3.1.90.11.00.00                                         | 11000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 70.000,00        |
| <b>Total Redução:</b>                                        |                                                     | <b>70.000,00</b> |

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor a partir da publicação.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12º REGIONAL DE SAÚDE, Umuarama , em 17/12/2024.

ALMIR DE ALMEIDA  
Presidente

\*\* Elotech \*\*  
17/12/2024  
Pág. 1/1



MUNICIPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94

Exercício: 2024

\*\* Elotech \*\*

17/12/2024

Pág. 1/2

Decreto nº 276/2024 de 16/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 140.272,00 (cento e quarenta mil duzentos e setenta e dois reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

|                             |                                                          |                   |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>Suplementação</b>        |                                                          |                   |
| 04.000.00.000.0000.0.000.   | SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO                  |                   |
| 04.001.00.000.0000.0.000.   | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                      |                   |
| 04.001.04.122.0002.2.010.   | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO |                   |
| 44 - 3.1.90.13.00.00        | 01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                            | 2.200,00          |
| 06.000.00.000.0000.0.000.   | SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL        |                   |
| 06.003.00.000.0000.0.000.   | FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE      |                   |
| 06.003.08.243.0008.6.033.   | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR                           |                   |
| 168 - 3.1.90.13.00.00       | 01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                            | 3.000,00          |
| 07.000.00.000.0000.0.000.   | SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS          |                   |
| 07.002.00.000.0000.0.000.   | DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA                            |                   |
| 07.002.15.451.0010.1.008.   | PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA-CONVÊNIOS E RECURSOS LIVRES.      |                   |
| 204 - 4.4.90.51.00.00       | 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES                                | 78.472,00         |
| 10.000.00.000.0000.0.000.   | SECRETARIA DE SAÚDE                                      |                   |
| 10.001.00.000.0000.0.000.   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 |                   |
| 10.001.10.301.0015.2.082.   | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI                  |                   |
| 436 - 3.1.90.13.00.00       | 01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                            | 16.000,00         |
| 10.001.10.301.0015.2.084.   | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS - JARDIM DO IVAÍ               |                   |
| 459 - 3.1.90.13.00.00       | 01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                            | 4.800,00          |
| 10.001.10.301.0015.2.087.   | MANUTENÇÃO DO PACS-FEDERAL E PROPRIO.                    |                   |
| 476 - 3.1.90.13.00.00       | 01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                            | 5.000,00          |
| 10.001.10.301.0015.2.170.   | MANUTENÇÃO DO PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.        |                   |
| 508 - 3.1.90.13.00.00       | 01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                            | 800,00            |
| 10.001.10.302.0016.2.092.   | TRANSFERENCIA PARA CONSÓRCIO DE SAÚDE-CISA               |                   |
| 526 - 3.1.71.70.00.00       | 01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO      | 30.000,00         |
| <b>Total Suplementação:</b> |                                                          | <b>140.272,00</b> |

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

|                           |                                                     |                   |
|---------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------|
| <b>Redução</b>            |                                                     |                   |
| 10.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE SAÚDE                                 |                   |
| 10.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                            |                   |
| 10.001.10.302.0016.2.092. | TRANSFERENCIA PARA CONSÓRCIO DE SAÚDE-CISA          |                   |
| 530 - 4.4.71.70.00.00     | 01303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO | 55.800,00         |
| 99.000.00.000.0000.0.000. | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                             |                   |
| 99.999.00.000.0000.0.000. | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                             |                   |
| 99.999.99.999.9999.9.999. | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                             |                   |
| 585 - 9.9.99.99.00.00     | 99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA                       | 84.472,00         |
| <b>Total Redução:</b>     |                                                     | <b>140.272,00</b> |

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 Umuarama - PR CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3623-2728 www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO Nº 108/2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º REGIONAL DE SAÚDE DA Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando contido no art. 7º da resolução Orçamentária nº 2/2023 de 23/10/2023, que aprova o orçamento do corrente exercício financeiro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Como recurso, para a abertura do Crédito será utilizado Excesso de Arrecadação verificado na(s) Fonte(s) a seguir:

|                                                              |                                                     |                  |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------|
| <b>Suplementação</b>                                         |                                                     |                  |
| 01 Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA AMERIOS 12º R.S. |                                                     |                  |
| 01.001 Consórcio Intermunicipal de Saúde                     |                                                     |                  |
| 01.001.10.302.0002.2.005.                                    | Manutenção do Centro de Atenção Psicosocial - CAPS  |                  |
| 55 - 3.1.90.11.00.00                                         | 31322 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 80.000,00        |
| <b>Total Suplementação:</b>                                  |                                                     | <b>80.000,00</b> |

Receita: 1.7.1.9.52.01.02.00 - Recursos Centro de Atenção Psicosocial - CAPS

**Total da Receita: 80.000,00**

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor a partir da publicação.

SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12º REGIONAL DE SAÚDE, Umuarama , em 17/12/2024.

ALMIR DE ALMEIDA  
Presidente

\*\* Elotech \*\*  
17/12/2024  
Pág. 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 542/2024

Data: 17.12.2024

Ementa: estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso, para fins de execução orçamentária do Município de Guairá, Estado do Paraná, no exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, e artigo 13 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, e Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e, considerando o memorando online sob o nº 007/2024. DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a programação financeira e o cronograma de desembolso constantes dos Anexos: I - Programação Cotas de Despesa; II - Cronograma de Desembolso; III - Receita por Destinação de Recurso e IV - Metas de Arrecadação da Receita deste Decreto e a programação da execução financeira que consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para dizer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira para o exercício de 2025, indica a estimativa de arrecadação do Município em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma dos Anexos III e IV.

Art. 3º O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2025, compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza, consolidadas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal aprovados por este Decreto poderão ser alterados durante o corrente exercício, sempre que o comportamento da arrecadação e a realização das despesas indicarem a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Parágrafo único. O anexo referido no caput deste artigo poderá ser alterado: I - Bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto.

II - A qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos, ou pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo das receitas e o cronograma de despesas, apurados em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para o exercício financeiro de 2025.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025, com eficácia até a data de 31 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2024

Em cumprimento ao Regimento Interno, artigo 307, a Comissão de Serviços e Obras Públicas da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, torna público que realizará no dia 19 de Dezembro de 2024, às 15h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Icaraima, localizada na Rua Monte Belo nº 607, A AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE:

PROJETO DE LEI Nº 042/2024

Súmula: Autoriza o Município de Icaraima a realizar permuta de áreas no Distrito de Porto Camargo e dá outras providências.

Fica convidado a população em geral do Município de Icaraima.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2024.

COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

LEANDRO FERREIRA DE ANDRADE

Presidente

DILENE MARIA DA SILVA

Relatora

ALTAIR GOMES

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.291/2024

DATA: 27/12/2024

SÚMULA: prorroga refis 2024

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado à prorrogação do refis 2024.

"Art. 1º. Nos termos do Art. 19 da Lei Complementar nº 1.577/2018 fica prorrogado o prazo previsto no art. 4º da mesma Lei para os Contribuintes que procurarem espontaneamente a repartição de Faturamento do Município até 31 de Janeiro de 2025, mediante requerimento e reconhecimento da infração relativa a fatos geradores ocorridos até 31 de Dezembro de 2023, será concedido, no que couber, o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 1.577/2018."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

ATO DA MESA Nº 091/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaraima - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 68, III, "a" do Regimento Interno e art. 17, III, a Lei Orgânica do Município de Icaraima - PR

Considerando o Recesso Legislativo Municipal de 23 de Dezembro de 2024 à 01 de Fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Declarar a facultatividade de frequência dos Servidores ao expediente da Câmara Municipal de Icaraima no período de 23 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Por necessidade de dar continuidade e realização dos serviços públicos urgentes e relevantes os Servidores poderão ser convocados para o desempenho de suas funções durante o período mencionado no Parágrafo anterior.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês Dezembro de 2024.

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Presidente

LAERCIO BULGARON DOMINGOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 017/2024

SÚMULA: Concede férias a Servidor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Requerimento do Servidor protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 334/2024, em 17 de Dezembro de 2024.

RESOLVE:

Conceder férias ao Servidor EVERALDO BERALDO, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, matrícula nº 27, relativas ao período aquisitivo 20/04/2023 a 19/04/2024, por um período de gozo de 20 dias a contar de 30/12/2024 até 18/01/2025 e do dia 19/01/2025 a 28/01/2025 conversão em abono pecuniário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês Dezembro de 2024.

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Presidente

LAERCIO BULGARON DOMINGOS

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 149/2022

PREGÃO 051/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUCIANE NERI DE SOUZA SOARES - ME, estabelecida à Rua Projetada 2, nº 33, Conjunto Santa Luzia, CEP: 87.530-000, Cidade de Icaraima - Estado do Paraná, Telefone para contato (44) 98415-0865, e-mail: ldnmontagens@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º 14.048.878/0001-01, neste ato representado pela Sra. Luciane Neri de Souza Soares, brasileira, empresária, portadora do RG nº 5.508.251-0 SSP/PR, e devidamente inscrita no CPF sob o nº 031.549.619-33, como segue: CONSIDERANDO a solicitação do Chefe do Departamento de Frotas, a vantagemidade para administração dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, bem como Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 08 (oito) meses o prazo de vigência estabelecido na cláusula terceira do contrato 149/2022 que passa a ter a seguinte redação: "CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: "O prazo de vigência do presente contrato é até a data de 19/08/2025, contados a partir da data de 19/12/2024, totalizando 36 meses de vigência, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período".

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 de Dezembro de 2024.

- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -

- Prefeito Municipal -

- LUCIANE NERI DE SOUZA SOARES - ME

- 14.048.878/0001-01

Contratada

Testemunhas

Nome: Susana Ferreira Graciano Nome: Patricia Zanoli

RG: 6.130.527-0 RG: 9.632.174-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 107/2021

PREGÃO 029/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ELIEL ANTUNES 05074921961, estabelecida à Rua 25 de Julho, nº 021, CEP: 87.530-000, Cidade de Icaraima - Estado do Paraná, Telefone para contato (44) 98416-1245/98448-0249, e-mail: elielantunes2017@gmail.com, inscrita no CNPJ sob n.º 42.955.457/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Eliel Antunes, brasileiro, empresário, portador do RG nº 60483582 SSE/PR, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 080.749.219-61, como segue:

CONSIDERANDO a solicitação do Chefe de Frotas, a vantagemidade para administração dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/1993.

CLAUSULA PRIMEIRA Fica prorrogado por 08 (oito) meses o prazo de vigência estabelecido na cláusula terceira do contrato 107/2021 que passa a ter a seguinte redação: "CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: "Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 08 (oito) meses, totalizando 48 meses, contados a partir da data de 18/12/2024 à 18/08/2025. Ressalvando-se, conforme estabelecido na cláusula supracitada, o direito de prorrogação, disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de Dezembro de 2024.

- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -

- Prefeito Municipal -

- ELIEL ANTUNES 05074921961

- 42.955.457/0001-08

Contratada

Testemunhas

Nome: Susana Ferreira Graciano Nome: Patricia Zanoli

RG: 6.130.527-0 RG: 9.632.174-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 480/2024

DATA - 17/12/2024

SÚMULA - Concede Férias a funcionário

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º) Conceder Férias à servidora Sirlen de Souza Rocha por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, de 06/01/25 a 04/02/25.

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 17 de Dezembro de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

## Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**  
**ESTADO DO PARANÁ.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DOS REGISTROS E CONTROLES DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA EM RELAÇÃO À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E À OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei do Plano de Cargos e Salários e demais legislação vigentes à área, a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo de Esperança Nova recomenda aos Secretários e Diretores a adoção de procedimentos constantes nesta Instrução Normativa, relativos à prática de suas atividades, para controle e registro da frequência dos servidores da Prefeitura Municipal de Esperança Nova.

Art. 2º - É responsabilidade do Diretor da Divisão de Recursos Humanos do registro físico dos documentos da vida funcional dos servidores, devendo resguardar todas informações exigidas, quando da admissão no trabalho até a aposentadoria, exoneração ou demissão, preservando os dados documentais, facilitando o acesso das informações funcionais.

**Parágrafo Único.** Os documentos de que trata o caput deste artigo poderão ser digitalizados, armazenados e disponibilizados em meio eletrônico, devendo os documentos físicos permanecerem arquivados no setor nos prazos e formas determinadas por lei.

Art. 3º - A Divisão de Recursos Humanos, deverá manter em arquivo próprio toda a legislação e documentos pertinentes ao setor de pessoal, tais como: leis de contratação temporária, estatutos dos servidores, leis municipais, alterações, reajustes ou revisões salariais, CLT, tabelas e instruções do INSS, Lei do Regime Jurídico de Previdência, Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal e demais atos correlatos.

Art. 4º - O cumprimento da carga horária e registro da frequência é medida obrigatória para todos os servidores públicos, sendo que o controle se faz necessário pelo registro diário da frequência ao trabalho, inclusive ocupantes de cargos comissionados, estatutários e contratados, lotados nos órgãos da administração direta e indireta, fundações ou autarquias, como meio de aferir o cumprimento e a frequência ao trabalho, exceto aos agentes políticos.

**Parágrafo Único** - o registro da frequência, não se aplica ao disposto no caput do art. 4º, aos Advogados Público amparados pela Súmula 09 do Conselho Federal da OAB.

Art. 5º - Fica desde já, recomendado pelo Controlador Interno do Poder Executivo que a aferição do controle da presença ao trabalho seja estendida e padronizada a todos os servidores previstos no caput do artigo 4º como forma de unificar o controle da frequência.

§1º - O registro dos servidores do Poder Executivo de Esperança Nova deverá ser realizado nos relógios ponto biométricos localizados nos diversos prédio públicos do município, de acordo com a lotação do servidor.

§2º - O registro de frequência é exclusivo para cada servidor, sendo expressamente proibido que um servidor registre a frequência para o outro.

Art. 6º - A jornada de trabalho terá início e término atendendo ao interesse, a necessidade do serviço, a conveniência da Administração Pública, as peculiaridades de cada Secretaria ou Divisão Municipal e respeitada a carga horária inerente a cada cargo.

**Parágrafo Único** - O registro diário da frequência deverá ser efetuado dentro do horário determinado para o início e término do expediente, com uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos na chegada bem como no fim do expediente. No caso de atrasos frequentes, estará o servidor sujeito a sanções impostas pelo superior hierárquico.

Art. 7º - As Secretarias Municipais e Divisões, fixarão o turno de trabalho, horários, jornadas especiais, plantões e demais parâmetros específicos, respeitando essa normativa.

Art. 8º - O boletim de frequência, será apurado do dia 15 de cada mês até o dia 16 do mês subsequente e as horas extraordinárias, faltas, atrasos e adicionais, serão pagos ou descontados até o mês subsequente ao mês do término da respectiva apuração.

Art. 9º - É expressamente vedado abonar faltas injustificadas dos servidores ao trabalho.

Art. 10 - Define-se como “**FALTA**”, a ausência injustificada do servidor ao trabalho durante sua jornada diária integral.

Art. 11 - Define-se como “**HORAS ATRASO**”, a ausência parcial na jornada diária do servidor, sendo:

a) na entrada, após o horário definido para início do expediente normal de trabalho;

b) na saída, antes do horário definido para término do expediente normal de trabalho.

**Parágrafo Único** - O servidor que comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início do trabalho, ou se retirar até uma hora antes de seu término, sem justificativa, perderá 1/3 da remuneração do dia.

Art. 12 - Define-se como “**FALTA DE MARCAÇÃO**”, a ausência de registro no Relógio Ponto Biométrico na entrada ou saída do expediente.

Art. 13 - Dentre outros casos previstos em lei, poderão ser abonadas, as horas ou o dia, desde que justificadas e devidamente comprovadas, na forma de documento oficial, os afastamentos do servidor motivados por:

I - convocação pelo Poder Judiciário ou outro órgão externo, por meio de documento oficial;

II - regularização da situação eleitoral;

III - cumprimento a consulta médica, odontológica, fisioterapia, sessão de tratamento de saúde, bem como nos procedimentos de medicação, afim de que seja comprovado através de declaração e/ou atestado médico.

IV - submissão à pericia ou inspeção perante a Perícia Médica Oficial, mediante a declaração de comparecimento.

§1º - O servidor deverá comparecer previamente ao superior hierárquico imediato os afastamentos, sob pena de indeferimento da concessão do abono das horas ou dias, previstos no caput deste artigo.

§2º - O disposto neste artigo aplica-se ao servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consultoria, exame ou sessão de tratamento de saúde de pessoa da família, a fim de que seja comprovado através de declaração e/ou atestado médico.

§3º - Fica proibida a programação ou escala de faltas abonadas.

§4º - A não apresentação de atestado/declaração que justifique a falta, afastamento ou atraso no prazo máximo de 03(três) dias após emissão, conforme previsto no § 3º, art. 82 da Lei 438/2010, importará em falta, afastamento e atrasos injustificados.

Art. 14 - Cabe aos servidores referidos nessa normativa:

I - registrar, por meio de relógio ponto biométrico a frequência, os movimentos de entrada e saída, bem como o intervalo intrajornada para descanso e alimentação;

II - apresentar, ao superior hierárquico imediato, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

III - promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

Art. 15 - Nos dias em que o servidor estiver em atividade externa, eventual ou regular, fora de sua lotação de origem, e que comprovadamente não puder efetuar a marcação do ponto, terá essa marcação abonada de ofício pelo Secretário ou Diretor Municipal do órgão a que se vincular, mediante comprovação da autorização para a atividade externa e com a prova do ocorrido.

**§ Parágrafo Único** - Entende-se por atividade externa, diante da necessidade, interesse público e prévia autorização:

I - participação em curso, congresso, estágio ou outra modalidade de aperfeiçoamento, que esteja diretamente relacionada com o cargo, emprego ou função, previamente autorizado pelo Secretário ou Diretor da pasta;

II - Convocação, convite e ou designação para participar de reuniões.

Art. 16 - Fica sob a responsabilidade do superior hierárquico imediato de cada unidade administrativa, o acompanhamento diário do controle físico da frequência de seus subordinados, bem como, o cumprimento da jornada de trabalho, devendo adotar as medidas administrativas cabíveis, para garantir a fiel execução desta normativa, sob pena, se não o fizer, ou se omitir, responderá administrativamente, civil e criminalmente.

§1º - A falta de cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade de quaisquer servidores, deverá ser comunicada ao Secretário ou Diretor Municipal onde estiver lotado para a adoção das medidas legais e administrativas cabíveis.

§2º - Caberá ao superior hierárquico imediato, o preenchimento de quaisquer formulários, relatórios e documentos relacionados com o registro do ponto de seus subordinados.

Art. 17 - São responsabilidades do superior hierárquico:

I - orientar os servidores, empregados públicos, estatutários e contratados para o fiel cumprimento das disposições desta normativa;

II - informar a frequência dos seus subordinados;

III - examinar mensalmente à Divisão de Recursos Humanos, até o dia 16(dezesseis) do mês subsequente, ou Boletim de Frequência - BF, contendo as informações das ocorrências já verificadas e corrigidas;

IV - comunicar por escrito à Divisão de Recursos Humanos sobre qualquer problema que ocorra com os registros de frequência dos servidores, imediatamente após a ocorrência;

V - arquivar os boletins de frequências em meio físico ou digital, em local apropriado e de fácil acesso, e disponibilizá-los para consulta quando solicitada;

VI - arquivar os documentos necessários à comprovação de afastamentos remunerados e disponibilizá-los para consulta quando solicitada.

Art. 18 - No art. 59 da Lei nº 438/2010 prevê que somente será permitido o serviço extraordinário para atender a situações excepcionais, temporárias e de interesse público, mediante requerimento do superior hierárquico e com autorização expressa do Chefe do Poder, respeitado o limite de 02(duas) horas por jornada

**Parágrafo Único** - para pagamento da hora extraordinária prevista no caput desse artigo, deverá atender o previsto no art. 59 da lei 438/2010 e estar registrada a frequência no relógio ponto biométrico.

Art. 19 - O descumprimento dos critérios estabelecidos nessa normativa sujeitará o servidor e seu superior hierárquico imediato ou qualquer outro delegado, na medida de suas responsabilidades, às sanções do regime disciplinar estabelecido na legislação aplicável à espécie.

Art. 20 - O disposto nesta Normativa não se aplica aos agentes políticos e aos titulares de cargos de primeiro escalão, assim entendidos como aqueles à frente de órgãos de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei municipal nº 385/2009 com as alterações posteriores.

Art. 21 - Fica estipulado o prazo de até 60 (sessenta) dias, impreritivelmente, a contar da publicação desta Normativa, para as adaptações e organização dos departamentos para o cumprimento do disposto no presente instrumento legal.

Esperança Nova, 16 de dezembro de 2024.

Everton Barbieri  
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Vago  
Controlador Interno

**MUNICÍPIO DE GUIAÍRA** - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 200/2024  
Tipo: Menor Preço  
Tipo de Julgamento: Por Item  
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, ferragens e ferramentas, para atender a demandas de todas as secretarias, desse Município e distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e em atendimento a Defesa Civil, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. LICITAÇÃO COM ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h00min do dia 09/01/2025  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08h01min às 08h59min do dia 09/01/2025  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 09/01/2025.

O edital e demais anexos, poderão ser obtidos através do site [www.guiaira.pr.gov.br](http://www.guiaira.pr.gov.br) ou pelo site [www.bittencourt.com.br](http://www.bittencourt.com.br). Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 - e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br). Publique-se. Guairá (PR), em 17 de dezembro de 2024.  
Graziela Azevedo / Pregoeira

**MUNICÍPIO DE GUIAÍRA** - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CONVOCAÇÃO AOS LICITANTES**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 005/2024**  
**Aviso de Sessão Pública para Abertura dos Invólucros nº 4**  
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de uma agência de propaganda para prestação de serviço de publicidade considerando-se como tal, o conjunto de atividade realizada integralmente que tem como objetivo o estudo, o planejamento, a concepção, a conceitualização, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes: a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato; b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato; c) à criação, implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias. O Município de Guairá, através da Secretaria de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a convocação dos licitantes: as empresas BLANCO LIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - CNPJ nº 72.491.186/0001-30, ÚNICA PROPAGANDA LTDA - CNPJ nº 85.447.969/0001-68, BASSIL & BITTENCOURT PUBLICIDADE LTDA - CNPJ nº 07.933.417/0001-56, SL SOUZA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - CNPJ nº 17.231.174/0001-68, comunica que a sessão pública para abertura dos invólucros da Proposta de Preço (invólucro nº 4) e a classificação geral em ordem crescente dos valores das notas finais, fica designada para o dia 20 de dezembro de 2024 às 14:00 horas, no paço municipal Kurt Walter Hasper, sito à Avenida Coronel Olívio Tostá, 126, Guairá-Paraná, para continuação dos trabalhos referente a licitação em questão. Demais informações: poderão ser obtidas no site ou pelo telefone: (44) 3642-9924/9928, das 07:30h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h. Publique-se. Guairá (PR), 17 de dezembro de 2024.  
Marcelo Celestrino / Comissão Permanente de Licitações

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a suplementações de dotações do orçamento corrente do Poder Legislativo Municipal.

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** junto ao Orçamento do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Oeste - PR, para o Exercício Financeiro de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

|                                                                              |                       |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 01.000 - Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste                               |                       |
| 01.001 - Poder Legislativo Municipal                                         |                       |
| 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal |                       |
| 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....         | R\$ 100.000,00        |
| <b>Fonte de Recursos: 001 - Recursos Livres (Descentralizados)</b>           |                       |
| <b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....</b>                                     | <b>R\$ 100.000,00</b> |

**Art. 2º** Para fazer face a abertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** descrito no art. 1º, no âmbito do art. 42, inciso III, da Lei 4.320/64, serviço de recursos a anulação parcial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

|                                                                              |                       |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 01.000 - Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste                               |                       |
| 01.001 - Poder Legislativo Municipal                                         |                       |
| 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal |                       |
| 3.1.90.13.00.00 - Contribuições Patronais.....                               | R\$ 80.000,00         |
| 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais.....                               | R\$ 20.000,00         |
| <b>Fonte de Recursos: 001 - Recursos Livres (Descentralizados)</b>           |                       |
| <b>TOTAL DA ANULAÇÃO.....</b>                                                | <b>R\$ 100.000,00</b> |

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.**

Assinado digitalmente  
Cleversson Francisco das Chagas  
Presidente da Legislatura Municipal

Assinado digitalmente  
Vinícius Góbo dos Santos  
1º Secretário

**MANIFESTO DO DOCUMENTO**

Decreto Legislativo  
Protocolo Nº: 1985  
Documento Nº: 42/2024  
Protocolo Data: 17/12/2024  
Processo Nº: SN

Gerado por Gian Leonardo Saulin Alvaro na repartição Secretária dia 17/12/2024 às 16:15

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO  
**400W3-MGOSA-GMAFT-GKCE0-3RRFK**

Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.cmcruzeirodoeste.pr.gov.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/05/2015.

**ICP Brasil**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 482/2024  
DATA - 17/12/2024  
SÚMULA - Concede Férias a funcionário.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º) Conceder Férias ao servidor Dario Cezar Guerreir, por um período de 15 dias, referidos aos períodos de 15/01/25 a 15/01/25; 2022/2023 - 10 dias, de 06/01/25 a 15/01/25; 2023/2024 - 05 dias, de 16/01/25 a 20/01/25;

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 17 de Dezembro de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 482/2024  
DATA - 17/12/2024  
SÚMULA - Concede Férias a funcionário.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º) Conceder Férias à servidora Celia Barcelos Aguiar, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, de 09/01/25 a 04/02/25.

Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.

Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.

Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 17 de Dezembro de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
RUA JOSÉ FERREIRA N.º 50 - CENTRO  
FRANCISCO ALVES - PARANÁ  
CNPJ: 80.404.033/0001-09  
FONE (41)343.1203

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves, em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso XIII, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Alves, com base no Ofício nº 178/2024-GAB, da Senhora Prefeita Municipal CONVOCA, em regime de urgência, os Nobres Vereadores para participarem das Sessões Extraordinárias a serem realizadas no dia 18 de dezembro às 17:00 horas e no dia 19 de dezembro às 17:00 horas, no recinto da Câmara Municipal, para deliberarem sobre a seguinte Pauta da Ordem do Dia:

**PROJETO DE LEI Nº 853/2024**  
Súmula: "Dispõe sobre a regularização de construções irregulares e clandestinas não observadas no Plano Diretor Municipal do Município de Francisco Alves e dá outras providências."

Autoria: Prefeita Municipal Milena Rosa  
Para receber 1º e 2º discussão e votação.

**PROJETO DE LEI Nº 854/2024**  
Súmula: "Autoriza a Cessão de Uso de Veículo à Associação Viver Bem Legal de Francisco Alves/PR - A. V. B., e dá outras providências".

Autoria: Prefeita Municipal Milena Rosa  
Para receber 1º e 2º discussão e votação.

Câmara Municipal de Francisco Alves/PR, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

JESSÉ ANTUNES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
RUA JOSÉ FERREIRA N.º 50 - CENTRO  
FRANCISCO ALVES - PARANÁ  
CNPJ: 80.404.033/0001-09  
FONE (41)343.1203

**PROJETO DE LEI Nº 853/2024**  
Súmula: "Institui o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e adota outras providências".

Autoria: Prefeita Municipal Milena Rosa

**PROJETO DE LEI Nº 856/2024**  
Súmula: "Acrescenta o art. 15-A na Lei Municipal 625/2008 para regulamentar a Progressão Vertical de Servidores nos casos da realização de pós-graduações, mestrados e doutorados".

Autoria: Prefeita Municipal Milena Rosa

**PROJETO DE LEI Nº 857/2024**  
Súmula: "Altera as Leis Municipais nºs 1.192/2023 e 1.193/2023 para adequação às exigências da Coordenadoria de Normalização Regulatória - CNR, em conformidade com o Despacho CNR nº 72/2024, e dá outras providências".

Autoria: Prefeita Municipal Milena Rosa

**PROJETO DE LEI Nº 858/2024**  
Súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento anual de 2024, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 4.523,13 (Quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e treze centavos)".

Autoria: Prefeita Municipal Milena Rosa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIAÍRA**

ESTADO DO PARANÁ  
Repúblicação por incorreção  
DECRETO Nº 503/2024  
Data: 02.12.2024

Ementa: exonera Assessora da Diretoria de Educação em Gerências Administrativas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023, e, considerando o memorando online sob o nº 015/2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonera ANA CAROLINE DA CUNHA RIBEIRO, portadora da CLIR/RG nº X.833.XXX-X, do cargo em comissão de Assessora da Diretoria de Educação em Gerências Administrativas, símbolo CC3, com desligamento no dia 20 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 503/2024 de 02.12.2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 20 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIAÍRA**

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 543/2024  
Data: 17.12.2024

Ementa: exonera Servidor Público Municipal, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Guairá, e atendendo ao que dispõe o artigo 37, § 14 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando o trânsito em julgado do Processo nº TST-RO-0005251-71.2013.5.09.0000 tramitado na Justiça do Trabalho, o qual rescindiu o acórdão proferido na RT nº 00377-2010-668-09-00-3, e dentre as suas disposições reconhece a relação jurídico-administrativa do servidor com o Município de Guairá a partir de 24/06/1994;

Considerando a concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição, pela previdência social, nos termos da carta de concessão do benefício nº 155.172.488-7;

Considerando que nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição Federal é vedada a cumulação de aposentadoria com a remuneração de cargo público;

Considerando o memorando online sob o nº 3.242/2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exoneração o Servidor Público Municipal RAMON MANOEL BATISTA, Matrícula Funcional nº 3336-01, admitido em 16/04/1982 para o cargo de Eletricista, em razão de decisão judicial nos Autos do Processo nº TST-RO-0005251-71.2013.5.09.0000 e de sua aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida pelo INSS, com desligamento no dia 31 de dezembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho, com vacância do cargo até então ocupado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2024.

HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

ESTADO DO PARANÁ  
TERMO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA COMPOR OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONFORME ESTABELECE O DECRETO MUNICIPAL 4948/2019, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICARAIMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

Em atendimento ao previsto no Edital de Licitação atestamos, para fins de comprovação junto ao certame licitatório de que trata o Pregão Eletrônico acima mencionado, que a empresa TOSCAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - CNPJ: 10.828.263/0001-47 vencedora do Lote 01, apresentou as amostras dos produtos relacionados no anexo I do Edital, bem como a empresa E. AMOREZI SUPERMERCADO EIRELI - CNPJ: 03.163.462/0001-18 vencedora dos Lotes 02 e 03 apresentou as amostras dos produtos relacionados no anexo I do Edital.

Declaramos, que após a avaliação técnica das amostras apresentadas referentes aos lotes 01, 02 e 03, as mesmas foram APROVADAS, já que apresentaram especificações de acordo com o exigido no Edital.

Icaraima, 17 de dezembro de 2024.

EQUIPE TÉCNICA

Original assinado por:

Claudete Rodrigues N. Campos (Secretária Municipal de Assistência Social)

Thayara de Oliveira Duarte da Silva (Assistente Social)

Joyce da Silva Francisco Vergentino (Pregoeira)

Pedro Alvaro Machado (Comissão)

João Ricardo dos Santos (Comissão)

Janaína Amado Piloto (Comissão)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

ESTADO DO PARANÁ  
TERMO ADITIVO Nº 01  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2019  
PREGÃO PRESENCIAL 088/2019

Ao 16 dias do mês de dezembro de 2024, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.757.130-2 SSP/PR e CPF nº 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa BRADESCO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede no endereço AV. MORILLO CREMASCO, 699, CENTRO, CENTRO GUARACI-PR neste ato representada por LEANDRO JOSÉ DA SILVA portador do CPF 035.556.609-50, e FERNANDA APARECIDA DE FARIAS NUNES, portadora do CPF sob nº 037.942.139-98 acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
O presente Termo Aditivo Excepcional tem por objeto a renovação de prazo por 3 (três) meses do contrato supramencionado, com fundamento no artigo 65, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
Considerando o município não pode interromper o serviço de pagamento de salários aos seus servidores, considerando que não há outro meio legal para que se realize os créditos de salários de seus servidores, considerando que os servidores não podem ser penalizados por atrasos em seus salários em contrapartida a prestação de serviços, considerando que não há tempo hábil para que se realize um processo para escolha de uma instituição para realizar o pagamento do mês vigente e seguintes, Solicita a prorrogação do prazo de vigência do contrato com o Banco Bradesco para mais 3 (três) meses, findando a nova data em 19/06/2025, de acordo com o Art. 57, § 4º da Lei nº 8666/93.

Caso seja concluído novo processo licitatório, com nova contratação, o curso do prazo previsto na cláusula primeira, sua vigência perderá efeitos, sendo interrompida a presente contratação, sem ônus a qualquer uma das partes. Fica autorizado a contratada executar o objeto no período da prorrogação do prazo deste termo aditivo ou na conclusão de um novo processo licitatório para o mesmo objeto, observando a seguinte capilaridade: "Agência, Posto de Atendimento ou Bradesco Expresso".com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
Permancem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo. E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**MUNICÍPIO DE IVATÉ**  
DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
Contratante  
BRADESCO S/A  
Contratada  
Testemunhas:  
Patrícia Tomain Mesquita  
RG. 14.716.569-2

Karina Wentland Dias  
RG. 12.509.471-6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

ESTADO DO PARANÁ  
TERMO ADITIVO Nº 01  
CONTRATO Nº 054/2024  
PREGÃO 023/2024

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2024, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 95.648.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.757.130-2 SSP/PR e CPF nº 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa L.S.C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.444.001/0001-89, com sede a Avenida Doutor Ângelo Moreira da Fonseca, número 1444, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a) LAUDEMIR CAVALARI, portador(a) do RG nº 43449338 e inscrito(a) no CPF sob o nº 571.464.389-53, e-mail: [instalacaoelétrica@hotmail.com](mailto:instalacaoelétrica@hotmail.com), telefones: (44) 3055-2155, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de valor do Contrato primitivo, pelas razões apresentadas na justificativa técnica anexa, de acordo com o previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
Fica alterado o valor contratual, acrescendo-se a importância de R\$ 90.892,22 (noventa mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), equivalentes a 24,99% do contrato, referente aos itens listados na justificativa anexa.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
Permancem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo. E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**MUNICÍPIO DE IVATÉ**  
DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
Contratante  
L.S.C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP Contratada  
Testemunhas:  
Laysa Bessa Capistrano Sacchi  
RG. 15.115.861-7

Patrícia Tomain Mesquita  
RG. 14.716.569-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024  
DATA DE ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S): 07 de dezembro de 2024.  
CONTRATANTE: Município de Ivaté, Estado do Paraná.  
CONTRATADO: Ricardo Vinicius da Silva-Produções.  
CNPJ: 12.860.672/0001-21.  
OBJETO: Contratação de show artístico por inexistibilidade de licitação, com a Banda Kaço de Teíla para comemoração das festividades de réveillon no município de Ivaté.  
VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.  
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024  
DATA DE ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S): 04 de novembro de 2024.

CONTRATANTE: Município de Ivaté, Estado do Paraná.  
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças novas, originais ou genuínas ou primeira linha em qualidade para veículos automotores categorizados como leves e pesados da frota da Prefeitura municipal de Ivaté/PR  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná.

Ata SRP nº: 103/2024  
CONTRATADO: WESLEI ANGELO SANTIN MAGRI MECANICA  
CNPJ: 32.087.788/0001-12  
SALDO DO LOTE: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Ata SRP nº: 104/2024  
CONTRATADO: UMUCAMPO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA  
CNPJ: 01.008.538/0001-05  
SALDO DO LOTE: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Ata SRP nº: 105/2024  
CONTRATADO: A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS  
CNPJ: 32.609.165/0001-51  
SALDO DO LOTE: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Ata SRP nº: 106/2024  
CONTRATADO: V J M COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP  
CNPJ: 06.165.408/0001-08  
SALDO DO LOTE: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

Ata SRP nº: 107/2024  
CONTRATADO: PASCOTTO E CIA LTDA  
CNPJ: 10.634.770/0001-40  
SALDO DO LOTE: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**

Estado do Paraná  
Ato da Mesa nº 027/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições.

Considerando o Ofício nº 376/2024 da Prefeitura Municipal, requerendo a alteração do local para a realização da Sessão Solene de posse dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos em 2024, a Mesa Diretora após deliberação e decisão em colegiado, com base no Art. 16, §2º da Lei Orgânica do Município de Maria Helena e o Art. 3º, §3º do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica o local de realização da Sessão Solene de Posse alterado da Câmara Municipal para o Centro de Convivência José Vieira Borges de Maria Helena-PR, no dia 01 de janeiro de 2025, às 10:00hrs.

Art.2º - Os atos administrativos e regimentais referentes ao procedimento oficial de posse serão realizados pelos servidores da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

Art.3º - Os atos não regimentais, referentes ao cerimonial, filmagem e transmissão da sessão solene, se houver, ficará a cargo do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Uma vez que não há possibilidade de deslocamento da estrutura de transmissão das sessões da sede da Câmara Municipal, eventual transmissão realizada pelos organizadores do cerimonial deverá ser compartilhada com a Câmara Municipal.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor a partir de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro de 2024.

Aparecido de Souza  
Presidente  
Claudio de Oliveira Castro  
Vice-Presidente  
Claudio Furtado do Nascimento  
1º Secretário  
José Raimundo Viana  
1º Secretário





|                                                                                                                                                                  |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| Previsto                                                                                                                                                         | 17.220,00  | 17.220,00  | 17.220,00  | 20.260,00  | 21.525,00  | 20.910,00  | 20.910,00  | 22.140,00  | 20.910,00  | 23.816,00  | 20.910,00  | 23.124,00  | 246.000,00   |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 17.220,00  | 17.220,00  | 17.220,00  | 20.260,00  | 21.525,00  | 20.910,00  | 20.910,00  | 22.140,00  | 20.910,00  | 23.816,00  | 20.910,00  | 23.124,00  | 246.000,00   |
| <b>Vinculo: 43713301104000000000 - Incentivo financeiro da APS - equipes de saude da familia/ESF e Equipes de atencao primaria/EAP</b>                           |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 32.760,00  | 32.760,00  | 32.760,00  | 38.610,00  | 40.950,00  | 39.760,00  | 39.760,00  | 42.120,00  | 39.760,00  | 44.928,00  | 39.760,00  | 43.992,00  | 468.000,00   |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 32.760,00  | 32.760,00  | 32.760,00  | 38.610,00  | 40.950,00  | 39.760,00  | 39.760,00  | 42.120,00  | 39.760,00  | 44.928,00  | 39.760,00  | 43.992,00  | 468.000,00   |
| <b>Vinculo: 43713301106000000000 - Programa de Informacao das APS</b>                                                                                            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 205.000,00   |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 17.083,33  | 205.000,00   |
| <b>Vinculo: 43713301106000000000 - Programa de Informacao das APS</b>                                                                                            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 28.180,00  | 28.180,00  | 28.180,00  | 30.855,00  | 32.725,00  | 31.700,00  | 31.700,00  | 33.660,00  | 31.700,00  | 33.904,00  | 31.700,00  | 35.156,00  | 374.000,00   |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 28.180,00  | 28.180,00  | 28.180,00  | 30.855,00  | 32.725,00  | 31.700,00  | 31.700,00  | 33.660,00  | 31.700,00  | 33.904,00  | 31.700,00  | 35.156,00  | 374.000,00   |
| <b>Vinculo: 43713301106000000000 - Incentivo financeiro da APS - Captacao Previdencia</b>                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 145.600,00 | 145.600,00 | 145.600,00 | 171.600,00 | 182.000,00 | 178.800,00 | 178.800,00 | 187.200,00 | 178.800,00 | 190.680,00 | 178.800,00 | 195.520,00 | 2.080.000,00 |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 145.600,00 | 145.600,00 | 145.600,00 | 171.600,00 | 182.000,00 | 178.800,00 | 178.800,00 | 187.200,00 | 178.800,00 | 190.680,00 | 178.800,00 | 195.520,00 | 2.080.000,00 |
| <b>Vinculo: 43713301109000000000 - Incentivo financeiro da APS - manutencao de pagamento de valor nominal com base em exercicio anterior</b>                     |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 14.560,00  | 14.560,00  | 14.560,00  | 17.160,00  | 18.200,00  | 17.680,00  | 17.680,00  | 18.720,00  | 17.680,00  | 19.968,00  | 17.680,00  | 19.552,00  | 208.000,00   |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 14.560,00  | 14.560,00  | 14.560,00  | 17.160,00  | 18.200,00  | 17.680,00  | 17.680,00  | 18.720,00  | 17.680,00  | 19.968,00  | 17.680,00  | 19.552,00  | 208.000,00   |
| <b>Vinculo: 43713301112000000000 - Incremento temporario no custo dos servicos de atencao primaria em saude - BRENDAIS</b>                                       |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 300.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 500.000,00   |
| <b>Vinculo: 43713301112000000000 - Incremento temporario no custo dos servicos de atencao primaria em saude para cumprimento das metas - nacional - emendas</b>  |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 200.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 300.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 500.000,00   |
| <b>Vinculo: 43713301113000000000 - Incentivo financeiro da APS - demais programas, servicos e equipes de atencao primaria a saude</b>                            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 3.840,00   | 3.840,00   | 3.840,00   | 4.200,00   | 4.550,00   | 4.420,00   | 4.420,00   | 4.680,00   | 4.420,00   | 4.990,00   | 4.420,00   | 4.888,00   | 52.000,00    |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 3.840,00   | 3.840,00   | 3.840,00   | 4.200,00   | 4.550,00   | 4.420,00   | 4.420,00   | 4.680,00   | 4.420,00   | 4.990,00   | 4.420,00   | 4.888,00   | 52.000,00    |
| <b>Vinculo: 43713301113000000000 - Transferencias provenientes do Governo Federal destinadas ao atendimento dos agentes comunitarios de saude</b>                |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 43713301113000000000 - Assistencia financeira complementar aos Estados, DF e municipios para o pagamento do piso dos profissionais de enfermagem</b> |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 43713301113000000000 - Assistencia financeira complementar aos Estados, DF e municipios para o pagamento do piso dos profissionais de enfermagem</b> |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 43713301113000000000 - Assistencia financeira complementar aos Estados, DF e municipios para o pagamento do piso dos profissionais de enfermagem</b> |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 43713301113000000000 - Assistencia financeira complementar aos Estados, DF e municipios para o pagamento do piso dos profissionais de enfermagem</b> |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 43713301113000000000 - Assistencia financeira complementar aos Estados, DF e municipios para o pagamento do piso dos profissionais de enfermagem</b> |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 43713301113000000000 - Assistencia financeira complementar aos Estados, DF e municipios para o pagamento do piso dos profissionais de enfermagem</b> |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 43713301113000000000 - Assistencia financeira complementar aos Estados, DF e municipios para o pagamento do piso dos profissionais de enfermagem</b> |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 43713301113000000000 - Assistencia financeira complementar aos Estados, DF e municipios para o pagamento do piso dos profissionais de enfermagem</b> |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 43713301113000000000 - Assistencia financeira complementar aos Estados, DF e municipios para o pagamento do piso dos profissionais de enfermagem</b> |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 43713301113000000000 - Assistencia financeira complementar aos Estados, DF e municipios para o pagamento do piso dos profissionais de enfermagem</b> |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 43713301113000000000 - Assistencia financeira complementar aos Estados, DF e municipios para o pagamento do piso dos profissionais de enfermagem</b> |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 43713301113000000000 - Assistencia financeira complementar aos Estados, DF e municipios para o pagamento do piso dos profissionais de enfermagem</b> |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 00424 - Piso de atencao primaria em saude</b>                                                                                                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsto                                                                                                                                                         | 111.300,00 | 111.300,00 | 111.300,00 | 131.175,00 | 139.125,00 | 135.100,00 | 135.100,00 | 144.100,00 | 135.100,00 | 152.640,00 | 135.100,00 | 149.460,00 | 1.590.000,00 |
| <b>Vinculo: 4371330111300000</b>                                                                                                                                 |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |

## Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

|                                                                                                                                 |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Previsto                                                                                                                        | 1.341,66     | 263,33       | 1.450,33     | 948,93       | 763,20       | 1.490,35     | 822,20       | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 7.100,00     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 421125401120000000 - Operação do Crédito - Contrato de Fomento Paraná SFM nº 4662/2024                                   |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 1.200.000,00 | 2.400.000,00 | 3.300.000,00 | 2.100.000,00 | 2.700.000,00 | 1.500.000,00 | 3.000.000,00 | 2.100.000,00 | 3.450.000,00 | 3.900.000,00 | 2.400.000,00 | 1.950.000,00 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00626 - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA - S.A                                                                             |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 1.200.000,00 | 2.400.000,00 | 3.300.000,00 | 2.100.000,00 | 2.700.000,00 | 1.500.000,00 | 3.000.000,00 | 2.100.000,00 | 3.450.000,00 | 3.900.000,00 | 2.400.000,00 | 1.950.000,00 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 421125601010000000 - Financiamento CEF 92264-89/2023 - Pró-Moradia                                                       |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 947.407,50   | 757.528,00   | 631.605,00   | 505.284,00   | 0,00         | 378.963,00   | 884.247,00   | 442.123,50   | 757.528,00   | 0,00         | 1.010.568,00 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00626 - Financiamento CEF 92264-89/2023 - Pró-Moradia                                                                  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 947.407,50   | 757.528,00   | 631.605,00   | 505.284,00   | 0,00         | 378.963,00   | 884.247,00   | 442.123,50   | 757.528,00   | 0,00         | 1.010.568,00 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 422210101010000000 - Alenação de Móveis e Utensílios                                                                     |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 95.000,00    | 5.000,00     | 100.000,00   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00501 - Recatas de Alenação de Ativos                                                                                  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 95.000,00    | 5.000,00     | 100.000,00   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 421130101030000000 - Alenação de Bens Móveis Saúde.                                                                      |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 95.000,00    | 5.000,00     | 100.000,00   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00501 - Recatas de Alenação de Ativos                                                                                  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 95.000,00    | 5.000,00     | 100.000,00   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 421130101040000000 - Alenação de Bens Móveis e Semovientes Município exceto Saúde e Educação.                            |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 47.500,00    | 2.500,00     | 50.000,00    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00501 - Recatas de Alenação de Ativos                                                                                  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 47.500,00    | 2.500,00     | 50.000,00    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 421130101050000000 - Alenação de Bens Móveis e Semovientes Município exceto Saúde e Educação.                            |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 247.000,00   | 13.000,00    | 260.000,00   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00501 - Recatas de Alenação de Ativos                                                                                  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 247.000,00   | 13.000,00    | 260.000,00   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 421130101060000000 - Alenação de Veículos Adquiridos com Outros Recursos Vinculados                                      |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 19.000,00    | 1.000,00     | 20.000,00    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00501 - Recatas de Alenação de Ativos                                                                                  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 19.000,00    | 1.000,00     | 20.000,00    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 422210101010000000 - Venda de Bens Imóveis                                                                               |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 95.000,00    | 5.000,00     | 100.000,00   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00501 - Recatas de Alenação de Ativos                                                                                  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 95.000,00    | 5.000,00     | 100.000,00   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 424115031010000000 - Proposta 9572438300124001 - Aquisição de Equipamento Teleseleção SUS Digital                        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 95.000,00    | 5.000,00     | 100.000,00   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00501 - Recatas de Alenação de Ativos                                                                                  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 95.000,00    | 5.000,00     | 100.000,00   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 424125001010000000 - Termo de Compromisso nº 962628/2024/FNDEC/CAJARA - Construção de creches CMEI Lourival São Domingos |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 594.550,00   | 713.460,00   | 475.640,00   | 356.730,00   | 832.370,00   | 594.550,00   | 416.185,00   | 713.460,00   | 297.275,00   | 654.005,00   | 297.275,00   | 0,00         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00169 - Construção de Creche e Escola Infantil CMEI Lourival José de Carvalho                                          |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 594.550,00   | 713.460,00   | 475.640,00   | 356.730,00   | 832.370,00   | 594.550,00   | 416.185,00   | 713.460,00   | 297.275,00   | 654.005,00   | 297.275,00   | 0,00         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 424125001020000000 - PAR - Termo de compromisso nº 2024-020713 - Aquisição de Ônibus                                     |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 469.100,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 469.100,00   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00176 - PAR - Termo de compromisso nº 2024-020713                                                                      |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 469.100,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 469.100,00   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 424149001270000000 - Convênio 964534/2024 - Mur - Urbanização da Oria do Rio Paraná                                      |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 69.430,00    | 104.145,00   | 173.570,00   | 83.316,00    | 208.290,00   | 55.544,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 694.300,00   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00084 - MTUR - Convênio Urbanização da Oria do Rio Paraná - Contrato de Renda 964534/2024                              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 69.430,00    | 104.145,00   | 173.570,00   | 83.316,00    | 208.290,00   | 55.544,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 694.300,00   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 424149001280000000 - MDS - Repasse SIGTV - rede de serviços do SUAS - vínculo 966                                        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 70.000,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 70.000,00    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00096 - MDS - Repasse SIGTV - Rede de Serviços do SUAS                                                                 |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 70.000,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 70.000,00    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 424195101000000000 - Transferência especial de união - principal                                                         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 1.200.000,00 | 0,00         | 1.200.000,00 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00671 - Entidades Individuais Impositivas - transferência especial - (inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019)         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 1.200.000,00 | 0,00         | 1.200.000,00 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 434199901000000000 - Convênio MAPA nº 925907/2022 - Aquis. de Retroescavadeira e Caminhão                                |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 10.000,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 10.000,00    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00076 - Convênio MAPA nº 925907/2022 - Aquis. de Retroescavadeira e Caminhão                                           |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 10.000,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 10.000,00    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 434216001200000000 - Recursos SEAB - Reforma IUBS Dr. Oliveira Castro - B. Maria Lima                                    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 270.000,00   | 337.500,00   | 157.500,00   | 202.500,00   | 213.750,00   | 247.500,00   | 135.000,00   | 180.000,00   | 0,00         | 337.500,00   | 2.250.000,00 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00014 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual                                         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 270.000,00   | 337.500,00   | 157.500,00   | 202.500,00   | 213.750,00   | 247.500,00   | 135.000,00   | 180.000,00   | 0,00         | 337.500,00   | 2.250.000,00 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 434216001220000000 - SEAB - Resolução nº 605/2022 - Aquisição de tablets ACE                                             |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 46.000,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 46.000,00    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00014 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Estadual                                         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 46.000,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 46.000,00    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 434224001200000000 - IAT - Convênio 234/2024 - Plano Paraná Mais Cidades II - Vinculo 968                                |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 1.108.850,00 | 0,00         | 737.900,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 1.108.850,00 | 0,00         | 0,00         | 737.900,00   | 3.689.500,00 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00068 - IAT - Convênio 234/2024 - Plano Paraná Mais Cidades II                                                         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 1.108.850,00 | 0,00         | 737.900,00   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 1.108.850,00 | 0,00         | 0,00         | 737.900,00   | 3.689.500,00 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 434229012300000000 - Recursos SEAB Convênio 238/2021 - Pavimentação Polidica                                             |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 10.000,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 10.000,00    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00072 - SEAB Convênio 238/2021 - Pavimentação Polidica                                                                 |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 10.000,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 10.000,00    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 434229012320000000 - Programa Infância Feliz Paraná - Construção CMEI Luis Vendicini - Vinculo 967                       |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 93.952,00    | 176.160,00   | 117.440,00   | 82.208,00    | 58.720,00    | 176.160,00   | 58.720,00    | 58.720,00    | 129.184,00   | 105.696,00   | 70.464,00    | 1.174.400,00 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00097 - Programa Infância Feliz Paraná - Construção CMEI Luis Vendicini                                                |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 93.952,00    | 176.160,00   | 117.440,00   | 82.208,00    | 58.720,00    | 176.160,00   | 58.720,00    | 58.720,00    | 129.184,00   | 105.696,00   | 70.464,00    | 1.174.400,00 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 434299012000000000 - Círculo - Empresa Elis Ruch                                                                         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,60         | 75,60        | 101,70       | 102,10       | 102,80       | 103,00       | 103,00       | 102,60       | 103,00       | 102,40       | 102,00       | 1,20         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00079 - Círculo - Empresa Elis Ruch                                                                                    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,60         | 75,60        | 101,70       | 102,10       | 102,80       | 103,00       | 103,00       | 102,60       | 103,00       | 102,40       | 102,00       | 1,20         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 434299012010000000 - Transferência pr Aquisição de Ônibus - D. Hussein Bakri                                             |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 1.000.000,00 | 0,00         | 1.000.000,00 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00061 - Aquisição de Veículos - D. Hussein Bakri                                                                       |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 1.000.000,00 | 0,00         | 1.000.000,00 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 911125001030000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal - Descontos Concedidos         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 217,54       | 5.840,78     | 18.310,87    | 92.247,28    | 98.132,46    | 98.983,94    | 262.470,33   | 4.581,93     | 1.577,38     | 1.113,34     | 380,11       | 235,04       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00000 - Recursos Ordinário (LIVRES)                                                                                    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 217,54       | 5.840,78     | 18.310,87    | 92.247,28    | 98.132,46    | 98.983,94    | 262.470,33   | 4.581,93     | 1.577,38     | 1.113,34     | 380,11       | 235,04       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 911145110300000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal - Descontos Concedidos         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,16         | 0,20         | 0,00         | 40,85        | 13,78        | 53,16        | 10,96        | 0,00         | 15,22        | 86,06        | 33,49        | 58,32        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00000 - Recursos Ordinário (LIVRES)                                                                                    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 0,16         | 0,20         | 0,00         | 40,85        | 13,78        | 53,16        | 10,96        | 0,00         | 15,02        | 86,06        | 33,49        | 58,32        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 911151110300000000 - Cota parte de fundos de participação municipais - cota mensal - principal                           |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 1.128.441,00 | 1.352.636,80 | 956.498,40   | 1.058.428,80 | 1.208.50,40  | 1.220.076,00 | 612.612,00   | 512.740,80   | 423.313,60   | 448.905,80   | 564.220,80   | 604.375,20   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00000 - Recursos Ordinário (LIVRES)                                                                                    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 1.128.441,00 | 1.352.636,80 | 956.498,40   | 1.058.428,80 | 1.208.50,40  | 1.220.076,00 | 612.612,00   | 512.740,80   | 423.313,60   | 448.905,80   | 564.220,80   | 604.375,20   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 911151201030000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal                                |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 18.033,52    | 5.450,00     | 49,44        | 611,20       | 1.738,72     | 4.979,52     | 393,12       | 344,49       | 77.837,78    | 289.375,36   | 30.408,48    | 5.809,44     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00000 - Recursos Ordinário (LIVRES)                                                                                    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 18.033,52    | 5.450,00     | 49,44        | 611,20       | 1.738,72     | 4.979,52     | 393,12       | 344,49       | 77.837,78    | 289.375,36   | 30.408,48    | 5.809,44     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 912115001000000000 - Cota parte do CMR - principal                                                                       |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 564.879,12   | 207.148,03   | 162.660,00   | 176.630,69   | 165.379,34   | 71.669,52    | 41.152,18    | 31.287,98    | 23.581,58    | 20.653,16    | 18.187,10    | 28.951,30    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00000 - Recursos Ordinário (LIVRES)                                                                                    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 564.879,12   | 207.148,03   | 162.660,00   | 176.630,69   | 165.379,34   | 71.669,52    | 41.152,18    | 31.287,98    | 23.581,58    | 20.653,16    | 18.187,10    | 28.951,30    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Conta: 912151201000000000 - Cota parte do PR - municípios - principal                                                           |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 25.705,43    | 9.426,49     | 8.767,20     | 6.037,77     | 7.525,76     | 3.261,40     | 1.872,67     | 1.423,79     | 1.073,11     | 399,84       | 827,64       | 1.276,50     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Vinculo: 00000 - Recursos Ordinário (LIVRES)                                                                                    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Previsto                                                                                                                        | 25.705,43    | 9.426,49     | 8.767,20     | 6.037,77     | 7.525,76     | 3.261,40     | 1.872,67     | 1.423,79     | 1.073,11     | 399,84       | 827,64       | 1.276,50     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |
| Total Previsto                                                                                                                  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | 24.363.264,05 | 28.996.221,00 | 26.868.137,50 | 29.227.569,17 | 34.665.998,58 | 25.668.864,97 | 24.411.174,10 | 20.552.566,67 | 20.744.429,90 | 22.490.716,27 | 21.971.389,72 | 22.074.455,07 | 30.182.460,40 |

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 001  
CONTRATO NÚMERO 146/2024 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA RELAÇÃO DA REMUN. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E NOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 038/2024  
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. ANDERSON TORRES DOS SANTOS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 885.410.539-20, residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR, representante da empresa. CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes  
Cláusula primeira: Fica realinhado o preço do item 273 do lote 1 do contrato nº 146/2024, passando de R\$ 3,77 (três reais e setenta sete centavos) para R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), consequentemente alterando o valor do contrato de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais) para R\$ 44.993,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais) em conformidade com a lei nº 14.133 de 11/04/2021, decreto municipal nº 2.374 de 07/03/2023.  
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
MARILUZ, 17 DE DEZEMBRO DE 2024  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratada  
CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ANDERSON TORRES DOS SANTOS  
Contratada  
Testemunhas  
NOME..... CPF.....  
NOME..... CPF.....

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**  
FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samae@visaonet.com.br  
Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR  
CNPJ: 74.015.611/0001-40  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2024  
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE CNPJ 74.015.611/0001-40  
CONTRATADA: - ELOTECH GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 80.896.194/0001-94  
PROCESSO: LICITAÇÃO Nº 186/2024 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2024.  
OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção e licenciamento temporário de software em ambiente web nativo contemplando o Decreto nº 10.540/2020 (Sisaf), conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 61.128,48 (Sessenta e um mil cento e vinte oito reais e quarenta e oito centavos).  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: INÍCIO: 10/12/2024  
TERMINO: 23/01/2026.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações.  
DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Avenida Marília, 1920 – Centro  
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
CONTRATADO: MADRE PAULINA MEDICINA E SAÚDE LTDA  
CNPJ: 58.014.984/0001-40  
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 84/2024 – Processo de Inexigibilidade nº 019/2024  
OBJETO: Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos plantonistas, com formação mínima de clínico geral, para realizar atendimentos em regime de plantão de doze horas, todos os dias da semana, incluídos sábados domingos e feriados, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.  
VALOR DO CONTRATO: 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)/por plantão; com carga horária de 12 horas cada plantão.  
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência até 18 de dezembro de 2025  
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.  
Mariluz, 17 de dezembro de 2024  
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
CONTRATADA  
MADRE PAULINA MEDICINA E SAÚDE LTDA  
CNPJ: 42.129.716/0001-33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Avenida Marília, 1920 – Centro  
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
CONTRATADO: BONFIM HIERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 58.320.309/0001-49  
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 84/2024 – Processo de Inexigibilidade nº 019/2024  
OBJETO: Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos plantonistas, com formação mínima de clínico geral, para realizar atendimentos em regime de plantão de doze horas, todos os dias da semana, incluídos sábados domingos e feriados, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.  
VALOR DO CONTRATO: 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)/por plantão; com carga horária de 12 horas cada plantão.  
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência até 18 de dezembro de 2025  
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.  
Mariluz, 17 de dezembro de 2024  
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
CONTRATADA  
BONFIM HIERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CNPJ: 58.320.309/0001-49

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ**  
CNPJ nº 76.404-136/0001-29  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 2.658, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.  
Reajusta a Tabela de Preços para uso de máquinas, tratores e veículos da Municipalidade em serviços particulares.  
O Prefeito Municipal de Mariluz, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 935, de 26 de Janeiro de 1989;  
DECRETA:  
Art. 1º Fica reajustada a Tabela de Preços para uso de máquinas, tratores e veículos da Municipalidade em serviços particulares, passando a vigorar a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, de acordo com os valores abaixo especificados:  

| Estimativa da Descrição                                                                                                                         | Valor      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| I – caminhão tratorado, por carga de areia, terra e materiais similares, na zona urbana.                                                        | R\$ 112,50 |
| II – pá-carregadeira e retroscavadeira, por hora (máximo de oito horas).                                                                        | R\$ 211,65 |
| III – motoniveladora, por hora (máximo de oito horas).                                                                                          | R\$ 225,65 |
| IV – ônibus e kombi:<br>a) Valor da quilometragem.                                                                                              | R\$ 3,05   |
| V – trator agrícola com implementos, por (máximo de oito horas), para fillos das Associações de Produtores Rurais das Comunidades do Município. | R\$ 139,55 |
| VI – trator agrícola com implementos, por hora (máximo de oito horas), para não fillos das Associações referidas no inciso anterior.            | R\$ 170,55 |

  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições, constante no Decreto nº 2.495/2023.  
Edifício do Paço Municipal em 17 dias do mês de dezembro de 2024.  
Paulo Armando da Silva Alves  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Avenida Marília, 1920 – Centro  
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
CONTRATADO: LUDMILA S ALVES MEDICINA E SAÚDE LTDA  
CNPJ: 58.117.015/0001-14  
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 84/2024 – Processo de Inexigibilidade nº 019/2024  
OBJETO: Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos plantonistas, com formação mínima de clínico geral, para realizar atendimentos em regime de plantão de doze horas, todos os dias da semana, incluídos sábados domingos e feriados, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.  
VALOR DO CONTRATO: 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)/por plantão; com carga horária de 12 horas cada plantão.  
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência até 18 de dezembro de 2025  
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.  
Mariluz, 17 de dezembro de 2024  
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
CONTRATADA  
LUDMILA S ALVES MEDICINA E SAÚDE LTDA  
CNPJ: 58.117.015/0001-14

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 781/2024  
Concede Licença Geração a servidora MARIA FERNANDA MOURA FAVERO, e da outras providências.  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o contido no Artigo 152, da Lei Complementar nº 002, de 12 de abril de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 021, de 07 de junho de 2013.  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder a servidora MARIA FERNANDA MOURA FAVERO, matrícula nº 1865-1, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, 120 (cento e vinte dias) dias de Licença Geração, no período de 12/12/2024 a 10/04/2025.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Pérola – Paraná, 17 de dezembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita  
PORTARIA Nº 782/2024  
Concede Afastamento Licença Especial a Gestante a servidora MARIA FERNANDA MOURA FAVERO, e da outras providências.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e  
CONSIDERANDO o contido no Artigo 296, da Lei Complementar nº 002, de 12 de abril de 2010 alterado pela Lei Complementar nº 021, de 07 de junho de 2013.  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder a servidora MARIA FERNANDA MOURA FAVERO, matrícula nº 1865-1, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Chefia de Gabinete, 60 (sessenta) dias de Afastamento Licença Especial a Gestante, no período de 10/11/2025 a 09/06/2025.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Pérola – Paraná, 17 de dezembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita  
PORTARIA Nº 783/2024  
Concede Auxílio Natalidade a servidora MARIA FERNANDA MOURA FAVERO, e da outras providências.  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o contido no Artigo 285, da Lei Complementar nº 002, de 12 de abril de 2010 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pérola).  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder a servidora MARIA FERNANDA MOURA FAVERO, matrícula nº 1865-1, ocupando o cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, 120 (cento e vinte dias) dias de Licença Geração, no período de 12/12/2024 a 10/04/2025.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Pérola – Paraná, 17 de dezembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita  
PORTARIA Nº 784/2024  
Concede progressão horizontal (Classe Salarial) a servidora LUCIANA BAGNARA BARBOSA e da outras providências.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o contido nos Artigos 44 a 50, da Lei nº 3467, de abril de 2024 que trata da progressão horizontal (Classe Salarial),  
RESOLVE:  
Art. 1º Conceder progressão horizontal a servidora LUCIANA BAGNARA BARBOSA, matrícula nº 1877-5, ocupando o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer, da Classe-F para Classe-G, a partir de 01 de dezembro de 2024 inclusive.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Pérola-Paraná, 17 de dezembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE DEZEMBRO /2024  
RELATÓRIO DE VIAGEM  
NOME SERVIDOR: GOMAR FERREIRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 202450  
RG: 10855439  
DESTINOU: Guaira - PR  
DATA: 14/12/24  
HORA SAÍDA: 16:00  
DIA E HORA RETORNO: 15/12/2024, 16:00 HORAS  
MEIO DE TRANSPORTE PLACA: SDW 7858  
Custo aproximado de gastos com a viagem R\$: 395,00  
Pagamento de 1 diária de alimentação, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 376,58 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Maringá – PR.  
Apresento Paulo Da Silva  
Divisão Municipal De Esportes  
Paulo Armando da Silva Alves  
PREFEITO  
Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024  
DEFERIDO ☐  
INDEFERIDO ☐

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.404.136/0001-29  
DECRETO Nº 2.661 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.  
REGULAMENTA A LOCAÇÃO DE CAMBAS PARA RECOLHIMENTO DE LIXO VERDE, ENTULHOS E RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DE OBRAS PARTICULARES.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:  
I. Que é dever de todos, sem exceção a preservação do meio ambiente, que se inicia pela correta alocação do lixo por parte do cidadão, e passa pelo devido recolhimento e depósito dos diferentes tipos de resíduos sólidos;  
II. 5.4º, artigo 32 da Lei Complementar nº 10/2022 “Em caso de demolições é indispensável que o proprietário do imóvel faça a contratação de camba para entulhos...”;  
DECRETA:  
Art. 1º. A locação de cambas destina-se unicamente ao depósito de entulhos provenientes da construção civil e lixo verde, exceto materiais recicláveis.  
Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, entende-se por:  
I. Entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, madeira, terra, pedra, areia, cimento, e outros, excetuando-se o lixo domiciliar e comercial;  
II. Lixo verde: galhos de árvores, folhas, gramas, resíduos de jardinagem e limpeza de quintal;  
Art. 3º. A locação será pelo prazo de 5 dias corridos.  
Art. 4º. O valor da locação será de R\$ 104,65 (Cento e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos), pelo prazo do artigo 3º.  
Art. 5º. Em caso de depósito de materiais recicláveis, resíduos orgânicos, ou resíduos distintos dos permitidos neste decreto, o locatário da camba deverá efetuar nova locação nos termos dos artigos 3º e 4º para realizar a separação dos resíduos depositados incorretamente na camba.  
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições constantes no Decreto nº 2.588/2024.  
Edifício sede do Município de Mariluz, em 17 de dezembro de 2024.  
Paulo Armando da Silva Alves  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
Praça Brasil, 201 - Fone (41) 362.1039 - CEP 81400-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.517.386/0001-00 - www.amaulohelena.gov.br  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 326/2024  
Pregão Eletrônico Nº 087/2024  
Edital nº 145/2024  
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)  
Contratada: 36.499.037 LEANDRO DE ALMEIDA SOARES (36499037000153)  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA MINISTRAR AULAS DE DESENHO PARA OS ALUNOS DE 4º E 5º ANOS DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS MATRICULADOS NO ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (JORNADA AMPLIADA), PARA O ANO LETIVO DE 2025, no período de 12 (doze) meses, parte integrante do presente edital  
Valor total: R\$ 21.886,20 (vinte e um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)  
Vigência: 17/12/2024 a 17/12/2025  
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE DEZEMBRO/2024  
RELATÓRIO DE VIAGEM  
NOME SERVIDOR: ANDRE LUIZ FERNANDES  
MATRÍCULA: 202205  
RG: 8.707.702-9  
DESTINOU: CASCAVEL  
SAÍDA: 04:36H-MIN 13/12/2024  
RETORNO: 11:53H-MIN 13/12/2024  
MEIO DE TRANSPORTE: GOL RHJ5G84  
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00  
Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.  
ANGELA MARIA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
PAULO ARMANDO SILVA ALVES  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DEFERIDO ☐  
INDEFERIDO ☐

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE DEZEMBRO /2024  
RELATÓRIO DE VIAGEM  
NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS  
MATRÍCULA: 202204  
RG: 6.308.630-4  
DESTINOU: MARINGÁ  
SAÍDA: 04:54H-MIN 13/12/2024  
RETORNO: 13:41 H-MIN 13/12/2024  
MEIO DE TRANSPORTE: CROKOS980  
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00  
Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.  
ANGELA MARIA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO  
Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DEFERIDO ☐  
INDEFERIDO ☐

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA - J. 2024  
RELATÓRIO DE VIAGEM  
NOME SERVIDOR: GOMAR FERREIRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 202450  
RG: 10855439  
DESTINOU: Guaira - PR  
DATA: 14/12/24  
HORA SAÍDA: 16:00  
DIA E HORA RETORNO: 15/12/2024, 16:00 HORAS  
MEIO DE TRANSPORTE PLACA: SDW 7858  
Custo aproximado de gastos com a viagem R\$: 395,00  
Pagamento de 1 diária de alimentação, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 376,58 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Maringá – PR.  
Apresento Paulo Da Silva  
Divisão Municipal De Esportes  
Paulo Armando da Silva Alves  
PREFEITO  
Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024  
DEFERIDO ☐  
INDEFERIDO ☐

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.404.136/0001-29  
DECRETO Nº 2.661 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.  
REGULAMENTA A LOCAÇÃO DE CAMBAS PARA RECOLHIMENTO DE LIXO VERDE, ENTULHOS E RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DE OBRAS PARTICULARES.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:  
I. Que é dever de todos, sem exceção a preservação do meio ambiente, que se inicia pela correta alocação do lixo por parte do cidadão, e passa pelo devido recolhimento e depósito dos diferentes tipos de resíduos sólidos;  
II. 5.4º, artigo 32 da Lei Complementar nº 10/2022 “Em caso de demolições é indispensável que o proprietário do imóvel faça a contratação de camba para entulhos...”;  
DECRETA:  
Art. 1º. A locação de cambas destina-se unicamente ao depósito de entulhos provenientes da construção civil e lixo verde, exceto materiais recicláveis.  
Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, entende-se por:  
I. Entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, madeira, terra, pedra, areia, cimento, e outros, excetuando-se o lixo domiciliar e comercial;  
II. Lixo verde: galhos de árvores, folhas, gramas, resíduos de jardinagem e limpeza de quintal;  
Art. 3º. A locação será pelo prazo de 5 dias corridos.  
Art. 4º. O valor da locação será de R\$ 104,65 (Cento e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos), pelo prazo do artigo 3º.  
Art. 5º. Em caso de depósito de materiais recicláveis, resíduos orgânicos, ou resíduos distintos dos permitidos neste decreto, o locatário da camba deverá efetuar nova locação nos termos dos artigos 3º e 4º para realizar a separação dos resíduos depositados incorretamente na camba.  
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições constantes no Decreto nº 2.588/2024.  
Edifício sede do Município de Mariluz, em 17 de dezembro de 2024.  
Paulo Armando da Silva Alves  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA**  
Praça Brasil, 201 - Fone (41) 362.1039 - CEP 81400-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.517.386/0001-00 - www.amaulohelena.gov.br  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 326/2024  
Pregão Eletrônico Nº 087/2024  
Edital nº 145/2024  
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)  
Contratada: 36.499.037 LEANDRO DE ALMEIDA SOARES (36499037000153)  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO PARA MINISTRAR AULAS DE DESENHO PARA OS ALUNOS DE 4º E 5º ANOS DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS MATRICULADOS NO ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (JORNADA AMPLIADA), PARA O ANO LETIVO DE 2025, no período de 12 (doze) meses, parte integrante do presente edital  
Valor total: R\$ 21.886,20 (vinte e um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)  
Vigência: 17/12/2024 a 17/12/2025  
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 201 - Fone (41) 362.1039 - CEP 81400-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.517.386/0001-00 - www.amaulohelena.gov.br  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 302/2024  
Pregão Eletrônico Nº 080/2024  
Edital nº 133/2024  
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)  
Contratada: S C T MACKERT (51784579000161)  
Objeto: Aquisição de Equipamentos eletrônicos, como Impressoras, Computadores, Televisores, Tablets, entre outros, afim de atender as necessidades e demanda de todas as Secretarias do Município de Maria Helena – PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.  
Valor total: R\$ 7.019,97 (sete mil e dezesseis reais e noventa e sete centavos).  
Vigência: 12/12/2024 a 12/12/2025  
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 201 - Fone (41) 362.1039 - CEP 81400-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.517.386/0001-00 - www.amaulohelena.gov.br  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 303/2024  
Pregão Eletrônico Nº 080/2024  
Edital nº 133/2024  
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)  
Contratada: EXCLUSIVE COMERCIO LTDA (47034949000176)  
Objeto: Aquisição de Equipamentos eletrônicos, como Impressoras, Computadores, Televisores, Tablets, entre outros, afim de atender as necessidades e demanda de todas as Secretarias do Município de Maria Helena – PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.  
Valor total: R\$ 11.607,02 (onze mil e seiscentos e sete reais e dois centavos).  
Vigência: 12/12/2024 a 12/12/2025  
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 201 - Fone (41) 362.1039 - CEP 81400-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.517.386/0001-00 - www.amaulohelena.gov.br  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 304/2024  
Pregão Eletrônico Nº 080/2024  
Edital nº 133/2024  
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)  
Contratada: JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (45298461000120)  
Objeto: Aquisição de Equipamentos eletrônicos, como Impressoras, Computadores, Televisores, Tablets, entre outros, afim de atender as necessidades e demanda de todas as Secretarias do Município de Maria Helena – PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.  
Valor total: R\$ 16.094,00 (dezesseis mil e noventa e quatro reais).  
Vigência: 12/12/2024 a 12/12/2025  
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 201 - Fone (41) 362.1039 - CEP 81400-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.517.386/0001-00 - www.amaulohelena.gov.br  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 305/2024  
Pregão Eletrônico Nº 080/2024  
Edital nº 133/2024  
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)  
Contratada: ATUAL INFORMÁTICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME (04326894000165)  
Objeto: Aquisição de Equipamentos eletrônicos, como Impressoras, Computadores, Televisores, Tablets, entre outros, afim de atender as necessidades e demanda de todas as Secretarias do Município de Maria Helena – PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.  
Valor total: R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).  
Vigência: 12/12/2024 a 12/12/2025  
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 201 - Fone (41) 362.1039 - CEP 81400-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.517.386/0001-00 - www.amaulohelena.gov.br  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 306/2024  
Pregão Eletrônico Nº 080/2024  
Edital nº 133/2024  
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)  
Contratada: AMMO INFORMATICA LTDA (07300151000104)  
Objeto: Aquisição de Equipamentos eletrônicos, como Impressoras, Computadores, Televisores, Tablets, entre outros, afim de atender as necessidades e demanda de todas as Secretarias do Município de Maria Helena – PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.  
Valor total: R\$ 6.792,00 (seis mil e setecentos e noventa e dois reais).  
Vigência: 12/12/2024 a 12/12/2025  
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 201 - Fone (41) 362.1039 - CEP 81400-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.517.386/0001-00 - www.amaulohelena.gov.br  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 307/2024  
Pregão Eletrônico Nº 080/2024  
Edital nº 133/2024  
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)  
Contratada: SUS EQUIPAMENTOS LTDA (48462994000159)  
Objeto: Aquisição de Equipamentos eletrônicos, como Impressoras, Computadores, Televisores, Tablets, entre outros, afim de atender as necessidades e demanda de todas as Secretarias do Município de Maria Helena – PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.  
Valor total: R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais).  
Vigência: 12/12/2024 a 12/12/2025  
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 201 - Fone (41) 362.1039 - CEP 81400-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.517.386/0001-00 - www.amaulohelena.gov.br  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 308/2024  
Pregão Eletrônico Nº 080/2024  
Edital nº 133/2024  
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)  
Contratada: 18TEC INFORMATICA LTDA (57056239000109)  
Objeto: Aquisição de Equipamentos eletrônicos, como Impressoras, Computadores, Televisores, Tablets, entre outros, afim de atender as necessidades e demanda de todas as Secretarias do Município de Maria Helena – PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.  
Valor total: R\$ 5.096,00 (cinco mil e noventa e seis reais).  
Vigência: 12/12/2024 a 12/12/2025  
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 201 - Fone (41) 362.1039 - CEP 81400-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.517.386/0001-00 - www.amaulohelena.gov.br  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 309/2024  
Pregão Eletrônico Nº 080/2024  
Edital nº 133/2024  
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)  
Contratada: COMERCIO NOVO RUHO LTDA (2398452000107)  
Objeto: Aquisição de Equipamentos eletrônicos, como Impressoras, Computadores, Televisores, Tablets, entre outros, afim de atender as necessidades e demanda de todas as Secretarias do Município de Maria Helena – PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.  
Valor total: R\$ 9.386,00 (nove mil e trezentos e oitenta e seis reais).  
Vigência: 12/12/2024 a 12/12/2025  
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 201 - Fone (41) 362.1039 - CEP 81400-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.517.386/0001-00 - www.amaulohelena.gov.br  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 323/2024  
Pregão Eletrônico Nº

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 2.660 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024  
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;  
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº2.131 de 19de dezembro de 2023 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:  
Decreta:  
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.  
Suplementação  
03.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
03.005.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAL  
03.005.04.122.0003.2.013.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAL  
118-3.3.90.39.00.00010000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA2.000,00  
04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER  
04.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ENSINO  
04.001.12.361.0005.6.030.MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
271-3.3.90.30.00.0001107MATERIAL DE CONSUMO3.000,00  
04.002.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE CULTURA  
04.002.13.392.0006.2.044.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA  
400-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMOS.000,00  
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE  
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
05.001.10.301.0008.2.052.MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA  
488-3.1.90.11.00.0010640VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL6.000,00  
05.001.10.302.0008.2.057.MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL  
561-3.1.90.11.00.0010640VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL2.000,00  
05.001.10.303.0008.2.059.MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA  
589-3.3.90.32.00.0001303MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA21.146,00  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
05.001.10.305.0008.2.062.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
626-3.1.91.13.00.0010510CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS854,00  
09.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
09.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE AGRICULTURA  
09.001.20.608.0016.2.090.MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA  
849-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMOS.000,00  
Total Suplementação:45.000,00  
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias:  
Redução  
03.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
03.005.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAL  
03.005.04.122.0003.2.013.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E MATERIAL  
113-3.1.90.94.00.0001000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES2.000,00  
TRABALHISTAS  
04.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LAZER  
04.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE ENSINO  
04.001.12.361.0005.6.028.MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO  
247-3.3.90.30.00.0001107MATERIAL DE CONSUMOS.000,00  
04.002.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE CULTURA  
04.002.13.392.0006.2.097.PROJETO CULTURA E ARTE POR TODA PARTE  
402-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMOS.000,00  
05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE SAÚDE  
05.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
05.001.10.301.0008.2.052.MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA  
493-3.1.91.13.00.0010510CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS854,00  
05.001.10.303.0008.2.059.MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA  
582-3.1.90.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS990,00  
585-3.1.91.13.00.0001303CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS2.276,00  
586-3.3.90.14.00.0001303DIÁRIAS – CIVIL990,00  
590-3.3.90.33.00.0001303PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO0990,00  
593-4.4.90.52.00.0001303EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE2.900,00  
05.001.10.303.0008.2.060.CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE  
595-3.3.72.30.00.0001303MATERIAL DE CONSUMO13.000,00  
05.001.10.304.0008.2.061.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
597-3.1.90.11.00.0010640VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL8.000,00  
09.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
09.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE AGRICULTURA  
09.001.20.608.0016.2.091.MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL  
851-3.3.90.30.00.0001000MATERIAL DE CONSUMOS.000,00  
Total Redução:45.000,00  
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 780/2024  
SÚMULA: Edital de Chamamento Público 02/2024 - Resultado final.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais  
RESOLVE:  
Art. 1. Resultado Final dos editais do Edital de Chamamento Público 02/2024 - Fomento Às Demais Áreas:  
A) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – DEMAIS ÁREAS  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – DEMAIS ÁREAS  
LEI PAULO GUSTAVO  
SELECIONADOS E HABILITADOS  
Projeto Proponente CNPJ Categoria Selecionado  
Natal Encantado com Wave Drums 28.116.944 Mauricio Bana Rossi 28.116.944/0001-48 Música CONTEMPLADO  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Pérola, PR, 17 de dezembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal



### 2º ATO PÚBLICO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE CESSÃO DE BEM PÚBLICO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Clarício Perez, n.º 051 – Centro – São Jorge do Patrocínio, inscrito no CNPJ n.º 00.678.603/0001-47, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOSÉ CARLOS BARALDI**, portador do RG: 3.132.712-1 e CPF: 409.020.649-91, residente na Av. Marconílio Pereira dos Santos, n.º 38, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CEP: 87.555-000, denominado como Cedente e o município de **SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.870.475/0001-63, com sede e localizada na Avenida Carlos Spanhol, n.º 164, CEP: 87.555-000, centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio/PR, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS BARALDI**, inscrito no CPF/MF sob n.º 166.999.308-69, portador da cédula de identidade com RG n.º 3.132.712-1 SSP PR, denominado Cessionário, com fulcro na Lei n.º 9.784/99, vem as partes de comum acordo, RETIFICAR à CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Cessão de Bem Público realizado, passando a constar:

#### CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

As partes pactuam que a cessão do bem descrito na cláusula primeira, será por prazo determinado, compreendendo o período de 18/11/2024 a 10/01/2025, sendo que ao final do prazo o Cessionário deverá entregar o bem na sede da Cedente.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

São Jorge do Patrocínio - PR, 13 de dezembro de 2024.

CEDENTE  
José Carlos Baraldi  
PRESIDENTE CORIPA

CESSIONÁRIO  
José Carlos Baraldi  
PREFEITO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO



# CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

#### ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 120/2024

Dispensa de Licitação n.º 33/2024

Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, Sede Administrativa do CIUENP, na Rua Dr Rui Ferraz de Carvalho, n.º 4.322, Centro, em Umuarama/PR.

Contratado: JS OFFICE COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.063.371/0001-04, estabelecida com sede Av. Presidente Castelo Branco, nº 4863 Bairro Zona VI na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Objeto: Aquisição de cadeiras modelo presidente, para uso dos colaboradores da Central de regulação medica do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.

Umuarama/PR, 17 de Dezembro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.657/2024

Mariluz, 17 de dezembro de 2024.

### Reajusta o Valor da Unidade Fiscal Municipal -UFM

O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de corrigir monetariamente o valor da Unidade Fiscal Municipal, nos termos da Lei nº 1.172/95, tendo como base o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, correção medida pelo INPC (Índice Nacional de Correção de Preços ao Consumidor):

#### DECRETA

Art. 1º - Fica reajustado para R\$ 197,40 (Cento e Noventa e Sete Reais e Quarenta Centavos) o valor da Unidade Fiscal Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições constantes do Decreto nº 2.494/2023.

Edifício do Paço Municipal, aos 17 de dezembro de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

| Data    | Varição | Varição no Período | Acumulado 12 meses |
|---------|---------|--------------------|--------------------|
| 12/2023 | 0.55%   | 0.55%              | 3.71%              |
| 01/2024 | 0.57%   | 1.12%              | 3.82%              |
| 02/2024 | 0.81%   | 1.94%              | 3.86%              |
| 03/2024 | 0.19%   | 2.14%              | 3.40%              |
| 04/2024 | 0.37%   | 2.51%              | 3.23%              |
| 05/2024 | 0.46%   | 2.99%              | 3.34%              |
| 06/2024 | 0.25%   | 3.24%              | 3.70%              |
| 07/2024 | 0.26%   | 3.51%              | 4.06%              |
| 08/2024 | -0.14%  | 3.37%              | 3.71%              |
| 09/2024 | 0.48%   | 3.86%              | 4.09%              |
| 10/2024 | 0.81%   | 4.50%              | 4.60%              |
| 11/2024 | 0.33%   | 4.84%              | 4.84%              |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
CNPJ nº 76.404.136/0001-29

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.659/2024

DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a atualização dos valores referentes à Tabela de Valores Mínimos estimados para operações sujeitas ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no Município de Mariluz e dá outras providências".

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Mariluz;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 591/1975 que regulamenta o Sistema Tributário no âmbito do Município de Mariluz;

Considerando a atualização dos valores referentes à Tabela de Valores Mínimos estimados para operações sujeitas ao ITBI.

Considerando a necessidade de transparência aos contribuintes do procedimento de cálculo e lançamento do referido imposto para o exercício fiscal de 2025.

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores referentes à Tabela de Valores Mínimos estimados para operações sujeitas ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI no Município de Mariluz, de acordo com a tabela abaixo:

| VALORES ÁREA RURAL              | PREÇO POR HECTARE | PREÇO POR ALQUEIRE |
|---------------------------------|-------------------|--------------------|
| Área da Gleba nº 16 (dezesseis) | R\$ 43.684,89     | R\$ 105.717,45     |
| Área da Gleba nº 18 (dezoito)   | R\$ 62.688,67     | R\$ 151.706,60     |

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições, constante no Decreto nº 2.496/2023.

Edifício do Paço Municipal, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VATÉ

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 11/ 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, Edilson Chalegre Nunes, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal específica nº 883/2024 de 11 de dezembro de 2024:

#### DECRETA,

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

| ORG   | UN  | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | FONTE | NOMENCLATURA                       | CATEGORIA ECONÔMICA | FICHA | VALOR     |
|-------|-----|------------------------|-------|------------------------------------|---------------------|-------|-----------|
| 01    | 001 | 01.031.0001.2001       | 01001 | Outros serviços terceiros PJ       | 3.3.90.39.00        | 10    | 10.000,00 |
| 01    | 001 | 01.031.0001.2001       | 01001 | Serviços da Tec da Inf. PJ         | 3.3.90.40.00        | 11    | 5.000,00  |
| 01    | 001 | 01.031.0001.2001       | 01001 | Equipamentos e material permanente | 4.4.90.52.00        | 12    | 40.000,00 |
| TOTAL |     |                        |       |                                    |                     |       | 55.000,00 |

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito autorizado pelo art. 1º utilizar-se-á o cancelamento parcial, das seguintes dotações orçamentárias:

| ORG   | UN  | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | FONTE | NOMENCLATURA        | CATEGORIA ECONÔMICA | FICHA | VALOR     |
|-------|-----|------------------------|-------|---------------------|---------------------|-------|-----------|
| 01    | 001 | 01.031.0001.1226       | 01001 | Obras e instalações | 4.4.90.51.00        | 3     | 55.000,00 |
| TOTAL |     |                        |       |                     |                     |       | 55.000,00 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

EDILSON CHALEGRE NUNES

Presidente Câmara



## Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO TERMO ADITIVO 03  
CONTRATO Nº 147/2022  
PREGÃO 053/2022

O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. MARLON RANCER MARQUES, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena - Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.789-08, denominado CONTRATANTE, e a empresa AGUIA AZUL PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 10.883.631/0001-06, localizada na Rua Canadá, 340, centro, na cidade de Nova Olímpia-PR, representada por CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade R.G. Nº 6607095-6 SSP/PR, CPF nº 000.429.669-90, residente na cidade de Nova Olímpia-PR, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista a solicitação enviada pela Secretária de Serviços Públicos e Obras, disposa na pasta do Pregão nº 053/2022, Edital nº 077/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento será a prorrogação do prazo de vigência, estabelecida na Cláusula terceira do contrato nº 147/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93, art. 57, II, bem como na solicitação e justificativa enviada pela secretaria de Administração, Of. 197/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado até 30 de junho de 2025 o prazo de vigência estabelecida na Cláusula Terceira do contrato nº 147/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Maria Helena - PR, 04 de dezembro de 2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000  
E-mail - prefeitura@icaraima.pr.gov.br

DECRETO N.º 7.292/2024

DATA: 17/12/2024

SÚMULA: Exonera Cargos de Secretários e Comissionados.

O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º) Fica Exonerado a partir de 20/12/2024, os Cargos de Secretários, conforme abaixo relacionados:

|                                 |                |                                            |
|---------------------------------|----------------|--------------------------------------------|
| Edson Rodrigues Ferreira        | 060.639.028-64 | Chefe de Gabinete                          |
| Osmir Siani Fulgêncio           | 756.269.429-04 | Secretário da Fazenda                      |
| Ocinéia Martins de Angelo       | 676.392.249-34 | Secretária Educação, Cultura e Esporte     |
| Claudete Rodrigues Nunes Campos | 735.650.169-49 | Secretária Municipal de Assistência Social |
| Milton Antonholi                | 606.514.079-15 | Secretário Administrativo                  |

Art. 2º) Fica Exonerado a partir de 20/12/2024, os Cargos Comissionados abaixo relacionados como segue:

| NOME | CPF | FUNÇÃO |
|------|-----|--------|
|------|-----|--------|

|                                |                |                                       |
|--------------------------------|----------------|---------------------------------------|
| Walter Peres Raimundo Junior   | 041.244.369-47 | Chefe de Frota do Município           |
| Sergio Aparecido Dias do Carmo | 020.047.449-95 | Coordenador de limpeza Pública        |
| Paulo Gonçalves Dias           | 774.587.029-15 | Diretor de Esportes                   |
| Rodrigo Aparecido Alvares      | 069.060.869-10 | Assessor Direto do Poder Executivo II |

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-8000  
E-mail - prefetura@icaraima.pr.gov.br

DECRETO N.º 7.293/2024

DATA: 17/12/2024

SÚMULA: Exonera Cargos de Secretários e Comissionados.

O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º) Fica Exonerado a partir de 31/12/2024, os Cargos de Secretários, conforme abaixo relacionados:

|                          |                |                                                         |
|--------------------------|----------------|---------------------------------------------------------|
| Luiz Carlos de Lima      | 000.370.569-21 | Secretário de Obras Serviços Público Geral e Rodoviário |
| Laércio Fernandes        | 459.950.019-49 | Secretário de Saúde                                     |
| Idemar Gregório Monteiro | 802.024.629-00 | Secretário Meio Ambiente e Turismo                      |

Art. 2º) Fica Exonerado a partir de 31/12/2024, os Cargos Comissionados abaixo relacionados como segue:

| NOME                     | CPF            | FUNÇÃO                        |
|--------------------------|----------------|-------------------------------|
| Inez Ross Fernandes Lima | 031.954.029-47 | Diretor Departamento Educação |

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

|           |
|-----------|
| Edital N° |
|-----------|

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Av. Marília, Nº 1920 - Centro - Fone: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**  
**HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico 082/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Tablets para os Docentes da Rede Municipal de ensino do Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.**

| LOTE I        | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | SITUAÇÃO | QTD. | UNITÁRIO     | TOTAL             | EMPRESA VENCEDORA                                  |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|--------------|-------------------|----------------------------------------------------|
| ITEM          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |      |              |                   |                                                    |
| 1             | Tablets igual ou acima 64 GB de armazenamento interno; 4 GB de memória RAM; Display: Igual ou superior 11 polegadas; Sistema Operacional Android; Processador Octacore ou superior; Tecnologia sem fio (Wi-Fi), Bluetooth; USB 2.0. Tela sensível ao toque. Carregador bivolt; Caneta Digital original do mesmo fabricante do Tablet; Garantia de 12 meses; Modelo referência: Samsung Tab Galaxy TabA9+ (Wi-Fi) SM-X210NZAATZO | UNIDADE  | 100  | R\$ 1.194,08 | R\$ 119.408,00    | AMMO INFORMATICA LTDA -<br>EPP: 07.300.151/0001-04 |
| <b>TOTAL:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |          |      | <b>R\$</b>   | <b>119.408,00</b> |                                                    |

**Mariluz, 17 de dezembro de 2024.**  
  
**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 2801 - Fone (61) 3621.1199 - CEP 7149-880 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO**  
O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo expedido pelo departamento jurídico, resolve:  
**01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:**

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Edital Nº         | 138/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Licitação Nº      | 085/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Modalidade        | Pregão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Data Homologação  | 17/12/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Objeto Homologado | Aquisição de produtos de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E PRODUTOS CARNEOS para atender a Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maria Helena, PR, no período de 12 (doze) meses, conforme descrito neste termo de referência, parte integrante do presente edital |

**DECLARANDO VENCEDORES OS SEQUINTE FORNECEDORES:**  
  
**J S BARREIRA E CIA. LTDA** (42323757000166) com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108 e 109 no valor total de R\$ 495.691,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos e noventa e um reais).  
  
**VANUSA TENÓRIO LUNA DE LIMA - ME** (04794979000105) com os itens: 26, 28 e 67 no valor total de R\$ 71.336,00 (setenta e um mil e trezentos e trinta e seis reais).  
  
**FERRARI & KONDRATOSKI LTDA ME** (01091169000167) com os itens: 90, 91, 93, 94, 110, 111, 112, 113 e 114 no valor total de R\$ 38.078,00 (trinta e oito mil e setenta e oito reais).  
  
**Itens frassacados:** 22, 30, 58 e 75

**MARIA HELENA, 17 de dezembro de 2024.**  
  
**MARLON RANCER MARQUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ**  
CNPJ Nº 95.640.553/0001-15  
Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivatê – Estado do Paraná  
CEP 87525-000 – Fone/Fax: 44-3673-8000  
e-mail: [juliano@ivata.pr.gov.br](mailto:juliano@ivata.pr.gov.br)

**LEI Nº 883/2024**  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
Autoriza o Legislativo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)  
  
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÊ, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:  
**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ivatê, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), de acordo com as detalhas de seguir:  

| ORG          | UN  | FUNCAIONAL       | PROGRAMÁTICA | FONTE | NOMENCLATURA                       | CATEGORIA | ECONOMICA  | FICHA | VALOR            |
|--------------|-----|------------------|--------------|-------|------------------------------------|-----------|------------|-------|------------------|
| 01           | 001 | 01.031.0001.2001 | 01001        |       | Outros serviços terciários PJ      | 3         | 1.90.39.00 | 10    | 10.000,00        |
| 01           | 001 | 01.031.0001.2001 | 01001        |       | Serviços de Tcc da Inf. PJ         | 3         | 1.90.40.00 | 11    | 3.000,00         |
| 01           | 001 | 01.031.0001.2001 | 01001        |       | Equipamentos e material permanente | 4         | 4.90.32.00 | 12    | 40.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |     |                  |              |       |                                    |           |            |       | <b>55.000,00</b> |

  
**Art. 2º** - Como recursos para cobertura do crédito autorizado pelo art. 1.º utilizar-se-á o cancelamento parcial, das seguintes dotações orçamentais:  

| ORG | UN  | FUNCAIONAL       | PROGRAMÁTICA | FONTE | NOMENCLATURA        | CATEGORIA | ECONOMICA  | FICHA | VALOR     |
|-----|-----|------------------|--------------|-------|---------------------|-----------|------------|-------|-----------|
| 01  | 001 | 01.031.0001.2226 | 01001        |       | Obras e instalações | 4         | 4.90.51.00 | 3     | 55.000,00 |

  
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
  
Paço Municipal de Ivatê, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

**DENILSON VAGLIERI PREVITAL**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Termo Aditivo nº7  
Ref: CONTRATO Nº13/2021.  
Contratante: Município de Perobal  
Contratado: CAMILA PIRES SALVIATO.  
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Cláusula Décima do presente contrato encerrando-se em 30/06/2025  
Cláusula Segunda: Fica acrescido na Cláusula Quinta o valor total de R\$ 250.818,72 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e dezoto reais setenta e dois centavos) ao valor inicialmente firmado, referente a prorrogação do prazo de vigência disposto na cláusula primeira do presente aditivo.  
Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.  
Data: 17/12/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
ATO DA MESA Nº042/2024  
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º Visando economia durante o recesso parlamentar, o expediente entre os dias 06/01/2025 e 02/02/2025 será das 07h30 às 11h30.  
Art. 2º Este Ato à Mesa entra em vigor na data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 17 de dezembro de 2024.  
JOSE AUGUSTO PEREIRA LEAL  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA  
EDITAL Nº 033/2024  
DE CONVOCAÇÃO  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos artigos 106 e 107 e seus parágrafos, incluso no Regimento Interno desta Câmara Municipal e em atenção aos Ofícios n. 246 e 247/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, pelo presente EDITAL, CONVOCA os senhores Vereadores(a) deste Município, a comparecerem na Câmara Municipal para participarem de 02 (duas) Sessões Extraordinárias, a realizar-se nos dias 20 e 23 de dezembro de 2024 às 19hs, especialmente para apreciação e deliberação da seguinte matéria:  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 010/2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – R.P.P.S, dos servidores públicos municipais do Município de Perobal, Estado do Paraná, e dá outras providências.  
PROJETO DE LEI Nº. 084/2024, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e especial dando outras providências.  
PROJETO DE LEI Nº. 085/2024, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, fonte de recursos, categoria econômica e dotação orçamentária dando outras providências.  
PROJETO DE LEI Nº. 086/2024, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e especial dando outras providência.  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de dezembro de 2024.  
JOSE AUGUSTO PEREIRA LEAL  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº. 294/2024  
Exonera ADEMIR CASSIANO ALEXANDRE.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR ADEMIR CASSIANO ALEXANDRE, portador da Cédula de Identidade nº. 10.207.783-0, SSP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe da Seção de Estradas I, Símbolo do CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, ficando revogada a Portaria 021/2021, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº. 306/2024  
Exonera ELIZANGELA APARECIDA TONETE LORENCETO.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR ELIZANGELA APARECIDA TONETE LORENCETO, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.998.513-0, SSP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Controle Epidemiológico, Símbolo do CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revogada a Portaria 012/2021, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 307/2024**  
Exonera WELLINGTON VINICIUS NUNES DE SOUZA.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR WELLINGTON VINICIUS NUNES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº. 12.904.099-8, SSP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Diretor de Imprensa, Símbolo do CC 03, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, ficando revogada a Portaria 244/2024, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 309/2024**  
Exonera GESSICA ARAUJO LOPES MELLO.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR GESSICA ARAUJO LOPES MELLO, portadora da Cédula de Identidade nº. 10.837.011-4, SESP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial III, Símbolo do CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria 152/2024, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 309/2024**  
Exonera GESSICA ARAUJO LOPES MELLO.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR GESSICA ARAUJO LOPES MELLO, portadora da Cédula de Identidade nº. 10.837.011-4, SESP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial III, Símbolo do CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria 128/2024, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 309/2024**  
Exonera HAMILTON ANTONIO DE PAULA.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR HAMILTON ANTONIO DE PAULA, portador da Cédula de Identidade nº. 5.497.906-1, SESP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe do Serviço de Obras, Símbolo do CC 06, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, ficando revogada a Portaria 249/2022, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 311/2024**  
Exonera IEDA CAROLINE JOLO.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR IEDA CAROLINE JOLO, portadora da Cédula de Identidade nº. 10.238.147-5, SESP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Proteção Básica, Símbolo do CC 04, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, ficando revogada a Portaria 104/2023, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 312/2024**  
Exonera JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 12.863.001-5 SESP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe da Seção de Monitoria em Recuperação, Símbolo do CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria 247/2022, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 313/2024**  
Exonera JOSE INACIO.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR JOSE INACIO portador da Cédula de Identidade nº. 7.094.281-0, SESP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Esporte Amador, Símbolo do CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, ficando revogada a Portaria 034/2022, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 314/2024**  
Exonera JOSE ALVES DOS SANTOS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º. EXONERAR JOSE ALVES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº. 22.673.779-2 SESP/SP, do cargo de provimento em Comissão de Assessor Especial III, símbolo do CC 07, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, ficando revogada a Portaria 102/2024, a partir de 20 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 315/2024**  
Exonera JULIANA PEREIRA DOS SANTOS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 15.990.091-6, SESP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial III, Símbolo do CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria 159/2024, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 316/2024**  
Exonera LARA YUKARI LENZONI TAKAHASHI.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR LARA YUKARI LENZONI TAKAHASHI, portadora da Cédula de Identidade nº. 13.476.914-9, SESP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Saúde Bucal Rural e Distrital, Símbolo do CC 03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revogada a Portaria 403/2022, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 317/2024**  
Exonera LAYSSA EMANUELLY CABERLIN DELMONICO.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR LAYSSA EMANUELLY CABERLIN DELMONICO, portadora da Cédula de Identidade nº. 12.907.793-0 SESP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Diretor do Departamento de Saúde, Símbolo do CC 03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revogada a Portaria 403/2022, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 318/2024**  
Exonera LUCI DE SOUZA SANTOS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º. EXONERAR LUCI DE SOUZA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 9.551.892-3 SESP/PR, do cargo de provimento em Comissão de Assessor Especial II, símbolo do CC 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria 090/2024, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 319/2024**  
Exonera LUIZ CARLOS BARRADAS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR LUIZ CARLOS BARRADAS, portador da Cédula de Identidade nº. 4.016.747-1, SSP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando revogada a Portaria 004/2021, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 320/2024**  
Exonera MÂRCIA DE LIMA PIGENTINI.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR MÂRCIA DE LIMA PIGENTINI, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.323.065-9, SESP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial II, Símbolo do CC 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ficando revogada a Portaria 147/2024, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº. 295/2024  
Exonera ADRIANA CLARINDO DA SILVA PEREIRA.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR ADRIANA CLARINDO DA SILVA PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº. 9.181.706-3, SESP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial III, Símbolo do CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria 152/2024, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 296/2024**  
Exonera ALEXANDRA DE JESUS MARCHI.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR ALEXANDRA DE JESUS MARCHI, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.624.653-5 SSP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Educação e Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria 079/2022, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos de 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 297/2024**  
Exonera AMAURY SALLO.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º. EXONERAR AMAURY SALLO, portador da Cédula de Identidade nº. 4.600.433-7 SESP/PR, do cargo de provimento em Comissão de Assessor Especial II, símbolo do CC 06, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria 101/2024, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 298/2024**  
Exonera AMAURI DE ALMEIDA.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR AMAURI DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade nº. 529.325 SSP/MT, do cargo de Provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ficando revogadas as Portarias 087/2022, 084/2022, 083/2022, 082/2022, 081/2022, 144/2024 e 077/2022, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 299/2024**  
Exonera ANA CLARA TRUJILLO DA SILVA.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR ANA CLARA TRUJILLO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº. 15.695.340-7, SESP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial III, Símbolo do CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Esportes, ficando revogada a Portaria 188/2024, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 300/2024**  
Exonera ANTONIO CANDIDO DE SOUZA.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR ANTONIO CANDIDO DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº. 5.091.069-5, SESP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Varrição II, Símbolo do CC 07, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, ficando revogada a Portaria 068/2021, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 301/2024**  
Exonera FRANCISCO DE ASSIS SOARES.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR FRANCISCO DE ASSIS SOARES, portador da Cédula de Identidade nº. 8.359.808-5 SESP/PR, do cargo de provimento em Comissão de Assessor Especial II, símbolo do CC 06, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando revogada a Portaria 120/2024, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 302/2024**  
Exonera EDILSON BERTOUDO DUARTE.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR EDILSON BERTOUDO DUARTE, portador da Cédula de Identidade nº. 4.238.753-3 SSP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Esporte, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, ficando revogada a Portaria 078/2022, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos de 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 303/2024**  
Exonera BETHÂNIA PIGENTINI TABARINI  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º. EXONERAR BETHANIA PIGENTINI TABARINI, portadora da Cédula de Identidade nº. 10.836.977-9 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Vigilância Urbana, símbolo do CC 7, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, ficando revogada a Portaria 191/2022, a partir de 23 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 304/2024**  
Exonera DANIELY VACCARI ULIAN.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR DANIELY VACCARI ULIAN, portadora da Cédula de Identidade nº. 13.494.970-8 SSP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Protocolo, Símbolo do CC 05, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ficando revogada a Portaria 015/2021, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 305/2024**  
Exonera DOUGLAS BARBOSA DE QUEIROZ.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR DOUGLAS BARBOSA DE QUEIROZ portador da Cédula de Identidade nº. 8.717.977-0, SESP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe da Seção de Futsal I, Símbolo do CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, ficando revogada a Portaria 070/2021, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº. 321/2024  
Exonera MARIA APARECIDA DE PADUA ALMEIDA.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR MARIA APARECIDA DE PADUA ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.065.939-6, SSP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Secretária Municipal de Ação Social, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, ficando revogada a Portaria 093/2021, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 322/2024**  
Exonera MAYARA DA COSTA VIRGENS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR MAYARA DA COSTA VIRGENS, portadora da Cédula de Identidade nº. 12.301.350-6, SSP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Planejamento Urbano, Símbolo do CC 04, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, ficando revogada a Portaria 093/2024, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 323/2024**  
Exonera NELSON RODRIGUES.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR NELSON RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade nº. 2.138.755, SSP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe da Seção de Transporte Escolar I, Símbolo do CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando revogada a Portaria 043/2022, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 324/2024**  
Exonera PAULO CESAR DOS SANTOS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR PAULO CESAR DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº. 7.527.863-2 SESP/PR, do cargo de Provimento em comissão de Chefe da Seção de Gestão de Transito, Símbolo do CC 05, lotado no Gabinete do Prefeito, ficando revogada a Portaria 265/2021, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 325/2024**  
Exonera ROBERTO SERGIO RAIMUNDO.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR ROBERTO SERGIO RAIMUNDO, portador da Cédula de Identidade nº. 4.152.716-1 SSP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, ficando revogada a Portaria 013/2021, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 326/2024**  
Exonera SEBALDO JOÃO FIGUEIREDO.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR SEBALDO JOÃO FIGUEIREDO, portador da Cédula de Identidade nº. 4.368.954-1 SSP/PR, do cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico, lotado no Gabinete do Prefeito, ficando revogada a Portaria 026/2021, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 327/2024**  
Exonera VITORIA CAROLINE GOIS DA SILVA.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Art.1º. EXONERAR VITORIA CAROLINE GOIS DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº. 14.120.456-4, SESP/PR, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial III, Símbolo do CC 07, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, ficando revogada a Portaria 176/2024, a partir de 31 de dezembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2024.  
ALMIR DE AL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

Conselho Municipal da Assistência Social  
Av. Rui Barbosa, 699 - Centro – Tapejara - PR  
e-mail: [dstap@tapejara.pr.gov.br](mailto:dstap@tapejara.pr.gov.br) – Fone (44) 3677-1368

**RESOLUÇÃO 018/2024**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2023, de acordo com o artigo 2º, e considerando a reunião extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2024, sob ata nº 015/2024, após ampla discussão e por unanimidade.

**RESOLVE:**

**ART. 1º.** Aprovar o Instrumento de Gestão do SUAS do Programa Bolsa Família e de Serviços do Demonstrativo Sintético Anual da execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social SUAS 2023.

**ART. 2º.** Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tapejara, 17 de dezembro de 2024.

Marinez Batista de Lima Cruz  
Presidente de CMAS

o tempo integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

Carga horária de 20 (vinte) horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC;

II – Carga horária de 15 (quinze) horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 10. As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aula e no máximo 40 (quarenta) horas/aula.

Parágrafo único. A ampliação de jornada escolar em tempo integral poderá funcionar em 02 (dois) turnos, manhã e tarde, ou em formatos de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 07 (sete) horas diárias.

Art. 11. O público-alvo para oferta de oficinas voltadas a ampliação de jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 12. Para a execução da Política Municipal de Educação Integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmando termos de cooperação com organismos e instituições estaduais ou nacionais.

Art. 13. Ficam designadas as funções de Assistente Educacional da Educação Integral, que estarão envolvidos nas oficinas supracitadas, tais como: esporte e lazer, cultura, tecnologias, artes e educação ambiental, entre outras oficinas que julgarem pertinentes ao desenvolvimento pleno dos estudantes.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar Assistente Educacional para atuar na Educação Integral, mediante processo seletivo simplificado, para a realização das oficinas supracitadas.

§2º. Os Assistentes Educacionais da Educação em tempo Integral/Ampliação de Jornada receberão uma bolsa de ajuda de custo, no valor de 1/2 (meio) a 01 (um) salário mínimo, tudo dependendo da carga horária da oficina ofertada.

Art. 14. As Escolas Municipais de Tempo Integral/Ampliação de Jornada terão metas e resultados – serem alcançados – de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho, pagamento ou fomento/contrapartida transferido pelo Governo Federal, de acordo com a programação orçamentária e financeira anual.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de dezembro de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Av. Antônio Shmitt Villela, 720 - Centro - Tapejara - PR

e-mail: [dstap@tapejara.pr.gov.br](mailto:dstap@tapejara.pr.gov.br) - Fone (44) 3677-1368

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

#### **DECLARAÇÃO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapejara no uso de suas atribuições que lhe confere e de acordo com Lei Municipal Nº 1.812 de 27 de agosto de 2015 DECLARA que a entidade: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, inscrita no CNPJ 76.610.591/0001-80, com sede em Curitiba PR, a Rua Lúcio Leão, 42, Alto da Glória, CEP 80.030-190, é inscrita nesse conselho sob o número 017020 no livro A de registro, cujo objetivo é ofertar ações voltadas para a promoção, sensibilização, integração e a permanência de adolescentes e jovens no mundo do trabalho, de forma continuada, planejada e permanente. Sendo uma associação privada de âmbito estadual, sem fins econômicos ou lucrativos, de assistência social e de utilidade pública, regida pela legislação pertinente e por Estatuto Social próprio.

Apresente, declaração de Entidade de Atendimento é válida até 12/12/2024.

Tapejara, 12 de dezembro de 2024

Aline Correa da Silva Souza

Presidente do CMDCA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |           |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------|-----------|
| Estado do Paraná                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                     |           |           |
| LEI Nº1340                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |           |           |
| De 17 de dezembro de 2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |           |           |
| Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Categoria Econômica, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária, dando outras providências.                                                                                                                                                                                        |                                                     |           |           |
| A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovo e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:                                                                                                                                                                                                                |                                                     |           |           |
| Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.581,09 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e nove centavos) para devolução de saldo e juros de aplicação de Convênios finalizados no exercício de 2024.            |                                                     |           |           |
| 07.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL                 |           |           |
| 07.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL                 |           |           |
| 030101304.2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Aquisição de Equipamentos Saúde                     |           |           |
| 264/4.3.90.93.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                         | 20.000,00 |           |
| 08.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 338 – Programa de Aten Prim a Saude - APSUS         |           |           |
| 08.02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL                           |           |           |
| 08.02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                       |           |           |
| 08244.1200.2056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa Bolsa Família                              |           |           |
| 3.3.90.93.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                         | 317,12    |           |
| Fonte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3839                                                |           |           |
| 3.3.90.93.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                         | 29,07     |           |
| Fonte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 839                                                 |           |           |
| 3.3.90.93.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                         | 13.066,85 |           |
| Fonte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 890                                                 |           |           |
| 3.3.90.93.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                         | 27,88     |           |
| Fonte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 886                                                 |           |           |
| 3.3.90.93.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                         | 1.501,26  |           |
| Fonte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1000                                                |           |           |
| 08.03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Divisão de Bem Estar Social                         |           |           |
| 08244.12006.002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Manutenção do FMDCA                                 |           |           |
| 3.3.90.93.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                         | 1.638,91  |           |
| Fonte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 887                                                 |           |           |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     | 36.581,09 |           |
| Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados:                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |           |           |
| a) Redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |           |           |
| 07.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL                 |           |           |
| 07.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL                 |           |           |
| 030101304.2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Aquisição de Equipamentos Saúde                     |           |           |
| 264/4.4.90.52.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | 20.000,00 |           |
| 08.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 338 – Programa de Aten Prim a Saude - APSUS         |           |           |
| 08.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL                           |           |           |
| 08.02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                       |           |           |
| 08244.1200.2056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa Bolsa Família                              |           |           |
| 350/3.3.90.30.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 317,12    |           |
| Fonte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3839                                                |           |           |
| 08.04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fundo Municipal de Assistência Social               |           |           |
| 08244.12002.052                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social |           |           |
| 319/3.3.90.08.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERV             | 1.501,26  |           |
| Fonte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1000                                                |           |           |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     | 21.818,38 |           |
| §1º o provável excesso de arrecadação nas seguintes Fontes de Recursos:                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |           |           |
| 839                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     | RS        | 29,07     |
| 890                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     | RS        | 13.066,85 |
| 886                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     | RS        | 27,88     |
| 887                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     | RS        | 1.638,91  |
| conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |           |           |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     | RS        | 14.762,71 |
| Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021, em vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1200 com vigência para 2024. |                                                     |           |           |
| Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |           |           |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de dezembro de 2024.                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |           |           |
| ALMIR DE ALMEIDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                     |           |           |
| Prefeito Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |           |           |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022.

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.570.475/0001-63, denominada de CONTRATADA, com sede em São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e o Sr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro casado, portador do RG n.º 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.028.648-91, residente e domiciliado na Rua Santa Helena nº 100, bairro Santa Helena, CEP nº 87.650-000, do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: ROSANA FERREIRA CALZAVARA, inscrita no CNPJ nº 32.665.250/0001-31, com sede à R. ROSANA FERREIRA CALZAVARA, nº 875/50-00 na cidade de ALTÔNIA - PR, neste ato Representado por: ROSANA FERREIRA CALZAVARA, portador (a) do RG nº 4.989.017-5, e do CPF/MF nº 041.083.669-99, residente e domiciliado à RUA SANTOS DUMONT CENTRO, ALTÔNIA - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob as seguintes cláusulas e condições:

Art. 1º Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de computadores, segundo o Anexo II, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA MINISTRAR AULAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.

Cláusula Segunda – Do Prazo

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com o § 1º do Art. 57 da lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 021/2022. Fica estipulado que a duração das quantidades contratadas por ser contrato de prestação continuada como segue:

| Lote | Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Qtd           | Valor Atividade | V/L Unid.     | V/Total                 |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|---------------|-------------------------|
|      | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                             |               |                 |               |                         |
|      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, COM UM INSTRUTOR (A) DE INFORMÁTICA, PARA MINISTRAR AULAS JUNTO AOS PROJETOS SOCIAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS POR PERÍODO DE 12 MESES, NOTURNO, INICIANDO EM 01/01/2025 E ENCERRANDO EM 31/12/2025, PARA SEU USO NO CURSO | 10,00         | 1.420,00        |               | 14.200,00               |
|      | VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO                                                                                                                                                                                                                                                              |               |                 |               | VALOR ATUAL DO CONTRATO |
|      | R\$ 42.600,00                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 14.200,00 |                 | R\$ 56.800,00 |                         |

Cláusula Terceira – Do Valor Contratual

O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$-14.200,00,- (quatorze mil e duzentos reais).

Cláusula Quarta – Da Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 01/01/2025 e término previsto para 31/12/2025, podendo ser prorrogado por até um período, caso haja interesse entre as partes contratadas.

Cláusula Quinta – Das Ratificações

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora adotado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais discussões no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, cujos nomes são os seguintes:

São Jorge do Patrocínio-PR, 31/12/24,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAJEJARA**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCA  
Av. Antonio Simião Vilela, 720 - Centro - Tajejara - PE e-mail: [dstap@tajejara.pe.gov.br](mailto:dstap@tajejara.pe.gov.br) – Fone (44) 3677-1368

**RESOLUÇÃO 04/2024**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCA no uso de suas atribuições asseguradas pela Lei 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal 1812/2015 e pela deliberação da Plenária em reunião ordinária no dia 19 de novembro de 2024 sob a ata nº 013/2024.

CONSIDERANDO o ofício nº 056/2024 da instituição Ação Organizacional Assistencial e Promocional Nossa Senhora Pastora solicitando renovação de cadastro do Projeto de Aprendizagem Profissional ARC Ocupacional em Serviços Administrativos (anos 2025-2027).

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 308.820.4606581/2024.

**RESOLVE:**

I. – A organização Ação Organizacional Assistencial e Promocional Nossa Senhora Pastora, com sede na Br. Brasília, s/n. Lote 178 E, nesta cidade de Tajejara, Estado do Paraíba, inscrita neste Conselho desde 02 de março de 2004, obteve cadastro de Aprendizagem sob o nome “Programa de Aprendizagem Profissional ARC Ocupacional em Serviços Administrativos (anos 2025/2027)” com área de formação em Auxiliar Administrativo, CBOs 4110.05, 4110-10, 4110-30, 4114.05, através da resolução nº 090/2024 que retifica a resolução 056/2024.

II. – A execução dos projetos deverá ser observado o que preconiza o capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): “Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho”.

ART. 3º. Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tajejara, 13 de dezembro de 2024.

Nine Correia de Silva Souza  
Presidente do CMCA

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
LEI Nº 2.704/2024  
Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, acrescentando o ingresso dos municípios de Douradina, Maria Helena e Nova Olimpia, a saída do município de Xambê, bem como a forma de ingresso, reintegro e de novos municípios e taxa de adesão.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º Fica autorizado o Município de São Jorge do Patrocínio a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA constituído pelos Municípios de Altônia, Douradina, Esperança Nova, Gualira, Icaraima, Maria Helena, Nova Olimpia, São Jorge do Patrocínio e Terra Roxa, aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Lei nº 6.017/2007, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas de Conservação, Proteção e Manejo de Áreas Legalmente Protegidas.  
§ 1º Ratifica-se o ingresso dos municípios de Douradina, Maria Helena e Nova Olimpia ao quadro de consorciados, já devidamente aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.  
§ 2º Ratifica-se a saída do município de Xambê do quadro de consorciados, já aprovado em Conselho de Prefeitos.  
Art. 2º Altera-se e acrescenta-se, passando a constar no Estatuto e no Protocolo de Intenções os seguintes artigos, parágrafos e cláusulas:  
Do Protocolo de Intenções  
Cláusula Décima Oitava - Da admissão no consórcio  
É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:  
I - O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação do Conselho de Prefeitos.  
II - O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.  
III - O Município recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisões.  
IV - A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação do Conselho de Prefeitos, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.  
§ 1º. Os novos municípios que eventualmente solicitarem o ingresso no Consórcio, após cumprida todas as exigências legais previstas no Protocolo de Intenções, deverão pagar a título de Taxa de Adesão, o valor correspondente a todas as mensalidades somadas dentro da competência mensal, que são devidos pelos atuais municípios consorciados ao CORIPA.  
I - A Taxa de Adesão poderá ser quitada em parcela única, ou poderá ser paga em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante diluído periodicamente ou ainda de forma parcelada em até 24 meses somado as mensalidades do Contrato de Rateio, com aprovação prévia do Conselho de Prefeitos.  
§ 2º. O município que anteriormente retirou-se do Consórcio por motivos particulares e que supervenientemente pretenda reintegrar, deverá pagar a título de Taxa de Adesão o valor na forma dobrada, correspondente ao previsto no artigo anterior.  
§ 3º. É facultado ao município pagar a Taxa de Adesão mediante dação em pagamento com a doação ao CORIPA de algum bem móvel de sua propriedade, com a devida avaliação correspondente ao valor previsto no artigo 1º, mediante prévia aprovação do Conselho de Prefeitos.  
§ 4º. Será utilizado para correção dos valores da Taxa de Adesão o índice do INPC anual, fechado no final de cada exercício financeiro.  
§ 5º. Para base de cálculo das mensalidades do contrato de rateio, serão utilizados os seguintes parâmetros técnicos:  
I - O número total de habitantes do município;  
II – A área de expansão territorial total do município;  
III – Áreas de Unidades de Conservação;  
IV – Valor recebido pelo município no repasse do ICMS Ecológico.  
Do Estatuto Consolidado  
Art.4º. É facultado o ingresso de novos sócios no CORIPA a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos e pelo(s) prefeito(s) do(s) município(s) que desejarem consorciar-se, o qual apresentará a Lei Municipal autorizadora, por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.  
§ 1º. Os novos municípios que eventualmente solicitarem o ingresso no Consórcio, após cumprida todas as exigências legais previstas no Protocolo de Intenções, deverão pagar a título de Taxa de Adesão, o valor correspondente a todas as mensalidades somadas dentro da competência mensal, que são devidos pelos atuais municípios consorciados ao CORIPA.  
I - A Taxa de Adesão poderá ser quitada em parcela única, ou poderá ser paga em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante diluído periodicamente ou ainda de forma parcelada em até 24 meses somado as mensalidades do Contrato de Rateio, com aprovação prévia do Conselho de Prefeitos.  
§ 2º. O município que anteriormente retirou-se do Consórcio por motivos particulares e que supervenientemente pretenda reintegrar, deverá pagar a título de Taxa de Adesão o valor na forma dobrada, correspondente ao previsto no artigo anterior.  
§ 3º. É facultado ao município pagar a Taxa de Adesão mediante dação em pagamento com a doação ao CORIPA de algum bem móvel de sua propriedade, com a devida avaliação correspondente ao valor previsto no artigo 1º, mediante prévia aprovação do Conselho de Prefeitos.  
§ 4º. Será utilizado para correção dos valores da Taxa de Adesão o índice do INPC anual, fechado no final de cada exercício financeiro.  
§ 5º. Para base de cálculo das mensalidades do contrato de rateio, serão utilizados os seguintes parâmetros técnicos:  
I - O número total de habitantes do município;  
II – A área de expansão territorial total do município;  
III – Áreas de Unidades de Conservação;  
IV – Valor recebido pelo município no repasse do ICMS Ecológico.  
Art. 3º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Lei nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.  
Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
São Jorge do Patrocínio-PR, 17 de dezembro de 2024.  
José Carlos Baraldi  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº. 170, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.  
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2024, Lei nº. 2.374/2023, e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.374/2023 e o Art. 5, inciso IV da Lei Orçamentária Anual nº. 2.417/2023.  
DECRETA  
Art. 1o. Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R\$: 809.791,00 (Oitocentos e nove mil, setecentos e noventa e um reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:  
05.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Administração  
05.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Serviços Gerais  
05.002.04.122.0002.2.008 – Manutenção e Encargos dos Serviços Administrativos  
Fonte: 1016 – Emendas Individuais Impositivas – Transferência Especial  
3.3.90.30.00.00 (642) Material de Consumo R\$: 80.000,00  
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos  
07.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Serviços Urbanos  
07.002.15.452.0044.2.014 – Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos  
Fonte: 1016 – Emendas Individuais Impositivas – Transferência Especial  
3.3.90.30.00.00 (648) Material de Consumo R\$: 80.000,00  
07.002.15.452.0045.2.061 – Manutenção e Encargos dos Serviços de Iluminação Pública  
Fonte: 1016 – Emendas Individuais Impositivas – Transferência Especial  
4.4.90.52.00.00 (655) Equipamentos e Material Permanente R\$: 209.791,00  
07.004.00.000.0000.0.000 – Divisão de Rodovário Municipal  
07.004.26.782.0043.2.015 – Manutenção e Encargos de Estradas Pontes e Bueiros  
Fonte: 1016 – Emendas Individuais Impositivas – Transferência Especial  
3.3.90.30.00.00 (648) Material de Consumo R\$: 120.000,00  
08.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
08.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente  
08.001.20.606.0014.2.016 – Manutenção e Encargos da Agricultura  
Fonte: 1016 – Emendas Individuais Impositivas – Transferência Especial  
3.3.90.30.00.00 (650) Material de Consumo R\$: 50.000,00  
11.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Saúde  
11.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Saúde  
11.001.10.301.0023.2.033 – Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica – RF  
Fonte: 1016 – Emendas Individuais Impositivas – Transferência Especial  
3.3.90.30.00.00 (651) Material de Consumo R\$: 180.000,00  
3.3.90.39.00.00 (689) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$: 40.000,00  
Total R\$: 809.791,00  
Art. 2o. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fonte vinculada, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte fonte de recurso:  
Fonte: 1016 – Emendas Individuais Impositivas – Transferência Especial R\$: 809.791,00  
Art. 3o Fica alterado as ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2024, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.  
Art. 4o Fica alterado os valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, Lei nº. 2.374/2023, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.  
Art. 5o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 17 de Dezembro de 2024.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Conselho Municipal da Assistência Social  
Av. Antonio Shimidt Villela, 720 - Centro – Tapejara - PR  
e-mail: dastap@tapejara.pr.gov.br – Fone (44) 3677-1368  
RESOLUÇÃO 019/2024  
O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1811 de 27 de agosto de 2015, de acordo com o artigo 2º, e considerando a reunião extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2024, sob ata nº 015/2024, após ampla discussão pelos membros presentes, e por unanimidade.  
RESOLVE:  
ART. 1º Aprovar os dados a ser inseridos no Censo Suas 2024, ressaltamos que estas informações são pertinentes a realidade dos equipamentos e serviços ofertados no município de Tapejara-PR.  
ART. 2º Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Tapejara, 17 de dezembro de 2024.  
Marinez Batista de Lima Cruz  
Presidente de CMAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
Rua Paranaguá, 518 - Cx. P. 31 CEP 87830-000 - Fone: (44) 3679-8000  
CNPJ. 75 801 738/0001-57  
"DECRETO N.º 2625/2024."  
O Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
D E C R E T A:  
Art. 1. º - Ficam reajustados para o exercício de 2025 em 4,84% (Quatro vírgula oitenta e quatro por cento), os valores de referência para cálculo das taxas de serviços urbanos, taxas de serviços diversos e impostos constantes na Lei n.º 028/90.  
Art. 2. º - Ficam igualmente reajustados a planta genérica de valores e os valores expressos em reais na Lei n.º 027/90, os valores expressos em reais na Lei n.º 016/84 e os valores expressos em reais na Lei n.º 197/2009.  
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
DECRETO N.º 2639/2024  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
R E S O L V E:  
EXONERAR a partir de 20 (vinte) de dezembro de 2024, a Senhora, CAMILA BARBALHO PINTO MARTINS, portadora da carteira de identidade R.G. sob n.º 10.207.438-6 SSP/PR, e cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 080.280.759-32, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Cultura, nomeada pelo Decreto 2114/2022, com data do dia 04 (quatro) de abril de 2022.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2640/2024  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
R E S O L V E:  
EXONERAR a partir de 20 (vinte) de dezembro de 2024, a Senhora, FRANCISCA APARECIDA CORREIA, portadora da carteira de identidade R.G. sob n.º 5.415.903-0 SSP/PR, e cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 911.096.479-72, ocupante do Cargo em Comissão da Divisão de Coordenação do Cras, nomeada pelo Decreto 2351/2023, com data do dia 04 (quatro) de setembro de 2023.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2641/2024  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
R E S O L V E:  
EXONERAR a partir de 20 (vinte) de dezembro de 2024, a Senhora, GLAUCIA DE PINHO LORENÇONI, portadora da carteira de identidade R.G. sob n.º 10.629.977-3 SSP/PR, e cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 067.325.639-12, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Compras, nomeada pelo Decreto 2550/2024, com data do dia 20 (vinte) de junho de 2024.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2643/2024  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
R E S O L V E:  
EXONERAR a partir de 20 (vinte) de dezembro de 2024, o Senhor, JAIRO PIRES DA SILVA, portador da carteira de identidade R.G. sob n.º 1.567.444-1 SSP/PR, e cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 039.786.878-28, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Serviço Urbanos, nomeado pelo Decreto 1885/2021, com data do dia 04 (quatro) de janeiro de 2021.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2644/2024  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
R E S O L V E:  
EXONERAR a partir de 20 (vinte) de dezembro de 2024, o Senhor, JOSE DOS SANTOS PEREIRA SIQUEIRA, portador da carteira de identidade R.G. sob n.º 25.653.130-4 SSP/SP, e cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 652.856.119-20, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recursos Humanos, nomeado pelo Decreto 1917/2021, com data do dia 01 (primeiro) de março de 2021.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2645/2024  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
R E S O L V E:  
EXONERAR a partir de 20 (vinte) de dezembro de 2024, a Senhora, JUCIELE REGINA SALMAZO, portadora da carteira de identidade R.G. sob n.º 8.262.516-0 SSP/PR, e cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 040.369.739-59, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Produção Agrícola, nomeada pelo Decreto 1898/2021, com data do dia 02 (dois) de fevereiro de 2021.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2646/2024  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
R E S O L V E:  
EXONERAR a partir de 20 (vinte) de dezembro de 2024, o Senhor, SALOIR ALVES DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade R.G. sob n.º 4.335.352-7 SESP/PR, e cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 618.057.189-91, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Agropecuária, nomeado pelo Decreto 2009/2021, com data do dia 16 (dezesseis) de agosto de 2021.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2647/2024  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
R E S O L V E:  
EXONERAR a partir de 20 (vinte) de dezembro de 2024, o Senhor, THIAGO HECHT ALCANTARA, portador da carteira de identidade R.G. sob n.º 9.866.010-0 SESP/PR, e cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 075.211.159-02, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Esporte, nomeado pelo Decreto 1926/2021, com data do dia 08 (oito) de março de 2021.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2648/2024  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
R E S O L V E:  
EXONERAR a partir de 20 (vinte) de dezembro de 2024, o Senhor, VALDOMIRO DA CRUZ, portador da carteira de identidade R.G. sob n.º 1.644.184-8 SSP/PR, e cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 276.118.099-20, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração, nomeado pelo Decreto 1884/2021, com data do dia 04 (quatro) de janeiro de 2021.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2649/2024  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
R E S O L V E:  
EXONERAR a partir de 20 (vinte) de dezembro de 2024, a Senhora, VIVIANE DE ARAUJO SUPRIANO DELLA FLORA, portadora da carteira de identidade R.G. sob n.º 5.111.069-2 SSP/PR, e cadastro de pessoa física C.P.F. sob n.º 043.656.929-92, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Serviço Social, nomeada pelo Decreto 2035/2021, com data do dia 04 (quatro) de outubro de 2021.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
ATO DA MESA Nº 117/2024  
SUSPENDE AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.  
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.27, Idô Regimento Interno - Resolução nº 001/2016,  
R E S O L V E:  
Art. 1º Fica suspenso o expediente administrativo e legislativo deste Poder, no período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025.  
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2024.  
NILSON BARBOSA DE SOUZA  
Presidente  
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE  
Primeiro Secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº61/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBÊ  
CONTRATADO: FRANCIELE ELETRO LTDA  
OBJETO: aquisição de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, brinquedos, equipamentos de segurança e eletrônicos diversos).  
VIGÊNCIA: 17/12/2024 à 17/12/2025  
VALOR TOTAL: R\$19.846,00  
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 41/2024, homologada em 17/12/2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xambê

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº62/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBÊ  
CONTRATADO: MC PAPELARIA LTDA  
OBJETO: aquisição de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, brinquedos, equipamentos de segurança e eletrônicos diversos).  
VIGÊNCIA: 17/12/2024 à 17/12/2025  
VALOR TOTAL: R\$2.605,20  
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 41/2024, homologada em 17/12/2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xambê

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº63/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBÊ  
CONTRATADO: J.K. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
OBJETO: aquisição de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, brinquedos, equipamentos de segurança e eletrônicos diversos).  
VIGÊNCIA: 17/12/2024 à 17/12/2025  
VALOR TOTAL: R\$2.674,94  
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 41/2024, homologada em 17/12/2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xambê

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº64/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBÊ  
CONTRATADO: COMERCIAL FIDUCIA LTDA UNIPessoal  
OBJETO: aquisição de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, brinquedos, equipamentos de segurança e eletrônicos diversos).  
VIGÊNCIA: 17/12/2024 à 17/12/2025  
VALOR TOTAL: R\$5.800,00  
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 41/2024, homologada em 17/12/2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xambê

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº65/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBÊ  
CONTRATADO: JS OFFICE COMERCIO LTDA  
OBJETO: aquisição de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, brinquedos, equipamentos de segurança e eletrônicos diversos).  
VIGÊNCIA: 17/12/2024 à 17/12/2025  
VALOR TOTAL: R\$316,00  
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 41/2024, homologada em 17/12/2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xambê

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº66/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBÊ  
CONTRATADO: PREMIER COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA  
OBJETO: aquisição de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, brinquedos, equipamentos de segurança e eletrônicos diversos).  
VIGÊNCIA: 17/12/2024 à 17/12/2025  
VALOR TOTAL: R\$1.601,82  
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 41/2024, homologada em 17/12/2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xambê

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº67/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBÊ  
CONTRATADO: R2 DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA  
OBJETO: aquisição de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, brinquedos, equipamentos de segurança e eletrônicos diversos).  
VIGÊNCIA: 17/12/2024 à 17/12/2025  
VALOR TOTAL: R\$9.254,40  
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 41/2024, homologada em 17/12/2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xambê

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº68/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBÊ  
CONTRATADO: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA  
OBJETO: aquisição de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, brinquedos, equipamentos de segurança e eletrônicos diversos).  
VIGÊNCIA: 17/12/2024 à 17/12/2025  
VALOR TOTAL: R\$3.375,41  
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 41/2024, homologada em 17/12/2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xambê

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº69/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBÊ  
CONTRATADO: IMPERIO COMERCIO  
OBJETO: aquisição de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, brinquedos, equipamentos de segurança e eletrônicos diversos).  
VIGÊNCIA: 17/12/2024 à 17/12/2025  
VALOR TOTAL: R\$24.970,00  
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 41/2024, homologada em 17/12/2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xambê

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº70/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBÊ  
CONTRATADO: M.A. COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA  
OBJETO: aquisição de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, brinquedos, equipamentos de segurança e eletrônicos diversos).  
VIGÊNCIA: 17/12/2024 à 17/12/2025  
VALOR TOTAL: R\$4.697,07  
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 41/2024, homologada em 17/12/2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xambê

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº71/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBÊ  
CONTRATADO: PAULO SÉRGIO CARVALHO - ME  
OBJETO: aquisição de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, brinquedos, equipamentos de segurança e eletrônicos diversos).  
VIGÊNCIA: 17/12/2024 à 17/12/2025  
VALOR TOTAL: R\$10.490,00  
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 41/2024, homologada em 17/12/2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xambê

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº72/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBÊ  
CONTRATADO: ITALIA EMPREENDIMENTOS LTDA  
OBJETO: aquisição de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, brinquedos, equipamentos de segurança e eletrônicos diversos).  
VIGÊNCIA: 17/12/2024 à 17/12/2025  
VALOR TOTAL: R\$15.241,62  
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 41/2024, homologada em 17/12/2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xambê

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº74/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBÊ  
CONTRATADO: KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
OBJETO: aquisição de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, brinquedos, equipamentos de segurança e eletrônicos diversos).  
VIGÊNCIA: 17/12/2024 à 17/12/2025  
VALOR TOTAL: R\$5.750,00  
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 41/2024, homologada em 17/12/2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xambê

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº73/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBÊ  
CONTRATADO: GARRAFAO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME  
OBJETO: Contratação de empresa para serviço de Show Artístico no Município de Xambê, em 28 de dezembro de 2024, nas festividades de final de ano, contratando-se a banda GARRAFAO através da empresa GARRAFAO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME.  
VIGÊNCIA: 17/12/2024 à 17/12/2025  
VALOR TOTAL: R\$43.100,00  
FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade nº 9/2024, homologada em 17/12/2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal de Xambê

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 213/2024  
SÚMULA: ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.  
O Prefeito Municipal de Xambre – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. Lei nº. 2520 de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual 2024).  
DECRETA  
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município Orçamento Geral do Município – Unidade Câmara Municipal, para 2024 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais) para suporte de dotação orçamentária vigentes:  
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR  
9 01 001 01.031.1000.2001 001 MANUT ADMINISTRAÇÃO LEGISLAT 3.3.90.39 21.000,00  
12 01 001 01.031.1000.2001 001 MANUT ADMINISTRAÇÃO LEGISLAT 4.4.90.51 120.000,00  
TOTAL 141.000,00  
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:  
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR  
199 08 001 10.301.1500.2021 495 Manut. Ativ. de Saude 4.4.90.52 141.000,00  
TOTAL 141.000,00  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor a partir da sua Assinatura.  
XAMBRE, Pr., 12 de Novembro de 2024.  
Decio Jardim  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 214/2024  
SÚMULA- ABRE CREDITO SUPLEMENTAR.  
O Prefeito Municipal de Xambre – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº 2600 de 17 de dezembro de 2024.  
DECRETA  
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2024 um CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$347.000,00 (Trezentos e quarenta e sete mil reais), para suporte de dotação orçamentária vigentes.  
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR  
55 03 001 04.122.1104.2006 000 Manut. Ativ. de Adm. Geral 3.3.91.97 230.000,00  
178 08 001 10.301.1500.2021 494 Manut. Ativ. Fdo Mun de Saúde 3.1.90.11 100.000,00  
312 10 003 27.812.1401.2030 000 Manut. Ativ. de Cultura e Esporte 3.1.90.11 17.000,00  
TOTAL R\$ 347.000,00  
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:  
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR  
177 08 001 10.301.1500.2021 303 Manut. do Fdo Mun de Saude 3.1.90.11 90.000,00  
193 08 001 10.301.1500.2021 303 Manut. do Fdo Mun de Saude 3.3.90.39 100.000,00  
124 05 001 20.606.1300.2012 000 Manut. Ativ. de Agroicultura e Pec 4.4.90.52 15.000,00  
154 06 001 26.782.1900.2017 000 Manut. Rede Rodov e Manut Estr 3.1.90.11 20.000,00  
296 10 001 12.361.1400.2026 104 Manut. Ativ do Ensino fundament 4.4.90.52 122.000,00  
TOTAL R\$ 347.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
XAMBRE, Pr., 17 de dezembro de 2024  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 215/2024  
SÚMULA- ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.  
O Prefeito Municipal de Xambre – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº. 2520 de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual 2024)  
DECRETA  
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2024 um CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$252.840,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta reais), para suporte de dotação orçamentária vigentes.  
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR  
33 02 001 04.122.1100.2002 000 Manut. Ativ. de Controle interno 3.1.90.11 500,00  
59 03 002 04.128.1105.2031 000 Manut. Ativ. de RH 3.1.90.11 200,00  
75 03 004 04.122.1107.2009 000 Manut. Ativ. de Lic. Cont e Patrim 3.1.90.11 11.000,00  
96 04 001 04.123.1200.2010 000 Manut. Ativ. de Contabilidade 3.1.90.11 730,00  
125 05 002 19.542.1301.2013 000 Manut. Ativ. de Agricultura 3.1.90.11 2.300,00  
167 07 001 23.691.1800.2032 000 Manut. Ativ. de Ind e Comercio 3.1.90.11 5.900,00  
214 09 001 08.244.1700.2024 934 Manut. Ativ. de A social 3.1.90.11 2.410,00  
253 09 003 08.244.1702.2025 000 Manut. Ativ. de Assist. Social 3.1.90.11 18.600,00  
303 10 002 12.361.1402.2029 102 Manut. Ativ. do Fundeb 30% 3.1.90.11 34.000,00  
312 10 003 27.812.1401.2030 000 Manut. Ativ. do Esporte 3.1.90.11 3.700,00  
76 03 004 04.122.1107.2009 000 Manut. Ativ. de Lic. Cont e Patrim 3.1.90.13 150,00  
255 09 001 08.244.1702.2025 000 Manut. Ativ. de Assist. Social 3.1.91.13 1.350,00  
201 08 001 10.301.1500.2022 494 Transf. ao Cisa 3.3.71.70 130.000,00  
111 04 001 28.843.1201.0001 000 Amortização e Enc. Da Div Publica 3.2.90.21 42.000,00  
TOTAL R\$ 252.840,00

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:  
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR  
202 08 001 10.301.1500.2022 303 Transf. ao Cisa 3.3.71.70 169.000,00  
24 02 001 04.122.1100.2002 000 Manut. Ativ. de coordenação supe 3.1.90.11 17.000,00  
40 03 001 04.122.1104.2006 000 Mantu. Ativ. de Adm Geral 3.1.90.11 25.000,00  
67 03 003 04.122.1106.2008 000 Manut. elabov. de Compras 3.1.90.11 2.840,00  
114 04 001 28.843.1201.0001 000 Atendimento de Precatorios 4.6.90.71 39.000,00  
TOTAL R\$ 252.840,00  
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua Publicação.  
XAMBRE, Pr., 17 de Dezembro de 2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 216/2024  
SÚMULA- ABRE CREDITO ESPECIAL.  
O Prefeito Municipal de Xambre – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente o contido na Lei nº 2598 de 19 de Novembro de 2024.  
DECRETA  
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para 2024 um CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para suporte de dotação orçamentária vigentes.  
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR  
4054 11 011 09.272.2000.2100 040 Manut. das Ativ. do PREVIX 3.3.90.91 R\$ 50.000,00  
TOTAL R\$ 50.000,00

Nomenclaturas das fontes: 040 – Regime Próprio Previdência.  
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.  
XAMBRE, Pr., 17 de Dezembro de 2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2600/2024  
SÚMULA - AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA  
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R\$590.100,00 (Quinhentos e noventa mil e cem reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2327 de 05 de Julho de 2021), Lei nº 2481 de 01 de Junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2024) Lei nº. 2520 de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual 2024), incluir e alterar metas.  
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR  
16 02 001 02.061.1103.2005 000 Manut. Ativ. Jurídica 3.1.91.13 2.000,00  
55 03 001 04.122.1104.2006 000 Manut. Ativ. de Adm. Geral 3.3.91.97 230.000,00  
61 03 002 04.128.1105.2031 000 Manut. Ativ. de RH 3.1.91.13 1.300,00  
68 03 003 04.122.1106.2008 000 Manut. Ativ. de Compras 3.1.90.13 1.000,00  
77 03 004 04.122.1107.2009 000 Manut. Ativ. de Lic. Contratos e Pat 3.1.91.13 1.300,00  
125 05 002 19.542.1301.2013 000 Manut. Adu de Meio Ambiente 3.1.90.11 3.500,00  
178 08 001 10.301.1500.2021 494 Manut. Ativ. Fdo Mun de Saúde 3.1.90.11 100.000,00  
235 09 002 08.243.1701.6001 852 Manut. Ativ. do Menor e Adolescente 3.1.90.11 20.000,00  
266 10 001 12.361.1400.2026 104 Manut. Ativ do Ensino Fundamental 3.1.90.11 200.000,00  
268 10 001 12.361.1400.2026 104 Manut. Ativ do Ensino Fundamental 3.1.90.13 4.000,00  
270 10 001 12.361.1400.2026 104 Manut. Ativ do Ensino Fundamental 3.1.91.13 10.000,00  
312 10 003 27.812.1401.2030 000 Manut. Ativ. de Cultura e Esporte 3.1.90.11 17.000,00  
TOTAL R\$ 590.100,00

Nomenclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinários (livres); 494 – Bloco de Custeio das Ações Saude; 852 – Convenio Casa Lar; 104 – Educação 25%  
Nomenclaturas das Categorias Econômicas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal; 3.3.91.97 – Aporte para Cobertura de déficit Atuarial; 3.1.91.13 – Obrigação Patronal.  
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:  
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR  
177 08 001 10.301.1500.2021 303 Manut. do Fdo Mun de Saude 3.1.90.11 300.000,00  
193 08 001 10.301.1500.2021 303 Manut. do Fdo Mun de Saude 3.3.90.39 100.000,00  
124 05 001 20.606.1300.2012 000 Manut. Ativ. de Agroicultura e Pec 4.4.90.52 15.000,00  
154 06 001 26.782.1900.2017 000 Manut. Rede Rodov e Manut Estr 3.1.90.11 20.000,00  
296 10 001 12.361.1400.2026 104 Manut. Ativ do Ensino fundament 4.4.90.52 155.100,00  
TOTAL R\$ 590.100,00

Nomenclaturas das Fontes: 000 – Recursos Ordinários (livres); 303 – Saude Vinc sobre Impostos; 104 – Educação 25%  
Nomenclaturas das Categorias Econômicas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal; 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terç PJ.  
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
XAMBRE, Pr., 17 de dezembro de 2024  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2601/2024  
SÚMULA - AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE XAMBRE - PREVIX.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVA  
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no corrente Orçamento do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2022 a 2025 (Lei 2.327 de 05/07/2021), Lei 2481 de 01/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2024) Lei nº. 2520 de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual 2024), incluir e alterar metas, em virtude da necessidade de adequações orçamentárias.  
FICHA ORG UN FUNC PROGRAM FNT NOMECLATURA CAT ECON VALOR  
4054 11 011 09.272.2000.2100 040 Manut. das Ativ. do PREVIX 3.3.90.91 R\$ 50.000,00  
TOTAL R\$ 50.000,00  
Nomenclaturas das fontes: 040 – Regime Próprio Previdência.  
Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificados nestas fontes.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.  
XAMBRE, Pr., 17 de Dezembro de 2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 442/2024  
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;  
EXONERAR  
ART. 1º - O cidadão JOSE PEREIRA MACHADO, portador do CPF: 756.272.489-04, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, nomeado pela Portaria nº 156/2023, pelo Regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 20 de dezembro de 2024.  
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.  
PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE  
Tuneiras do Oeste- PR, 16 de dezembro de 2024.  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 443/2024  
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;  
EXONERAR  
ART. 1º - O cidadão WALTER FRANCISCO DA SILVA, portador do CPF: 289.776.008-71, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, nomeado pela Portaria nº 156/2023, pelo Regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 20 de dezembro de 2024.  
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.  
PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE  
Tuneiras do Oeste- PR, 16 de dezembro de 2024.  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 444/2024  
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;  
EXONERAR  
ART. 1º - O cidadão MATHEUS ROBERTO TINTI, portador do CPF: 117.342.469-52, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, nomeado pela Portaria nº 093/2024, pelo Regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 20 de dezembro de 2024.  
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.  
PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE  
Tuneiras do Oeste- PR, 16 de dezembro de 2024.  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 445/2024  
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;  
EXONERAR  
ART. 1º - A cidadã MARIANA APARECIDA PEREIRA MACHADO TENÓRIO, portadora do CPF nº 041.982.749-83, ocupante do cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, nomeada pela Portaria nº 235/2021, pelo Regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 20 de dezembro de 2024.  
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.  
PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE  
Tuneiras do Oeste- PR, 16 de dezembro de 2024.  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
LEI ORDINÁRIA Nº 102/2024  
SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.  
O Plenário da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou o Projeto de Lei nº 110/2024, através do Autógrafo nº 059/2024, e Taketoshi Sakurada, Prefeito Municipal, sancionou e promulgou a seguinte Lei.  
Art. 1.º - A Política Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos e eficazes para garantir a promoção de práticas esportivas e de lazer integradas e permanentes, na perspectiva da democratização do acesso e ampliação dos recursos materiais e humanos destinados ao setor e à elevação de seu padrão de qualidade, em consonância com a Lei nº 10.241/2001, do Município de São Paulo, e com a Lei nº 11.241/2005, do Município de São Paulo.  
Parágrafo único. A política municipal de que trata esta lei será implementada por meio de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, visando assegurar a prática esportiva e atividades de lazer em todos os âmbitos, conforme disposto nesta lei e nas demais legislações que a complementem ou integrem.  
Art. 2.º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, vinculado ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado, de caráter consultivo e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer a serem desenvolvidas no Município.  
§1.º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL será composto de representantes governamentais, não governamentais e da sociedade civil, a saber:  
I- Representantes governamentais:  
a)- 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;  
b)- 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;  
c)- 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
d)- 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde.  
II- Representantes não governamentais e da sociedade civil:  
a)- 01 (um) titular e 01 (um) suplente das organizações da sociedade civil que tenham por objetivo principal o atendimento ao esporte;  
b)- 01 (um) titular e 01 (um) suplente das academias, dos clubes esportivos, recreativos e de lazer, das atléticas e das agremiações de esporte; e  
c)- 01 (um) titular e 01 (um) suplente das associações de moradores.  
§2.º - O Diretor Municipal de Esportes será membro nato do conselho, com direito a voto de minerva, ou seja, em caso de empate na votação entre os demais membros, caberá a ele o voto de desempate.  
§3.º - O Poder Executivo procederá à nomeação dos representantes governamentais no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§4.º - O mandato dos representantes governamentais e da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.  
§5.º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, pela maioria de seus membros ou pelo gestor municipal de esporte e lazer, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.  
§6.º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.  
§7.º - As demais regras referentes ao processo de escolha dos representantes não governamentais e da sociedade civil, as relacionadas à substituição por vacância e aquelas relacionadas à estrutura administrativa e ao funcionamento do CMEL, serão indicadas no Regulamento Interno do referido Conselho.  
Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL:  
I- registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais ligados ao esporte e lazer;  
II- desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer do Município;  
III- contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento das ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;  
IV- analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;  
V- acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais do Município, destinados às atividades esportivas e de lazer;  
VI- manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e ao lazer do Município;  
VII- acompanhar a execução do calendário anual de atividades esportivas e de lazer;  
VIII- elaborar e aprovar o Regulamento da Conferência Municipal de Esporte e Lazer;  
IX- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;  
X- organizar, regulamentar e coordenar a eleição dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;  
XI- articular e propor a elaboração de legislações municipais relacionadas ao esporte e lazer, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Executivo e Legislativo no âmbito de sua competência;  
XII- promover articulação com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas ao esporte e lazer e demais conselhos setoriais;  
XIII- instituir comissões temáticas necessárias ao melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como indicar representantes para compor comissões intersectoriais;  
XIV- publicar todas as deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no órgão oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites adotados para as publicações dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XV- convidar representantes de todos os demais conselhos ou órgãos colegiados existentes no município, para participar das reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer quando houver assuntos de interesse dos mesmos.  
Art. 4.º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer funcionará junto à estrutura administrativa do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, que deverá oferecer estrutura física, equipamentos e materiais de expediente para a realização das reuniões, bem como apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada no Departamento, para análise das matérias submetidas à apreciação do órgão colegiado.  
Parágrafo único. Os livros-ata, bem como os originais de Resoluções e Deliberações do CMEL, serão arquivados em local apropriado na sede do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.  
Art. 5.º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger a Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros, assim designados:  
I- Presidente;  
II- Vice-Presidente;  
III- 1.º Secretário; e  
IV- 2.º Secretário.  
Art. 6.º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:  
I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;  
II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte;  
III- Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Esporte e Lazer é considerada função pública relevante, vedada qualquer tipo de remuneração.  
Art. 7.º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 8.º - O Conselho deverá criar a Junta Desportiva e Processo Disciplinar e Comissões de Trabalho, no âmbito do Conselho Municipal de Esporte local, as quais serão formalizadas por ato do Prefeito Municipal.  
Art. 9.º - As nomeações dos conselheiros dar-se-ão por ato do Prefeito Municipal, após a formalização dos representantes pelo poder público e pelas entidades da sociedade civil organizada.  
Art. 10. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que será encaminhado para Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho de Esporte e Lazer.  
Art. 12. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.  
Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal de Tuneiras do Oeste-Pr, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2024.  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal.

## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, neste cidade, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da C/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.129.907/0001-31, com estabelecimento à Rua Projetada A, nº 1646, Parque Industrial III, na cidade de Umuarama/PR, com telefone de contato (41)3623-1085, representada neste ato por Ciber Ruiz Martinez, brasileiro, empresário, portador da C/RG nº 6.925.696-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/ME nº 021.110.919-36, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024**, oriundo da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024)**, com as seguintes condições:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**  
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de reprogramação de projeto e planilha de serviços do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024**, oriundo da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2024**, considerando a vantagem dada à Administração Pública e observando a validade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente à continuidade do objeto licitado.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ADITIVADO**  
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de **R\$749.638,02 (setecentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e dois centavos)** para **R\$879.355,46 (oitocentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, considerando o acréscimo de **R\$124.717,44 (cento e vinte e quatro mil setecentos e dezesseite reais e quarenta e cinco centavos)** referente ao aditivo de reprogramação de projeto e planilha de serviços, conforme planilha em anexo.

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**  
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Quarta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024**.

**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**  
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 057/2024.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**  
Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal  
Contratante

**RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES**  
LTDA  
Ciber Ruiz Martinez  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Patricia Barbato  
C.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Diego Silva dos Santos  
C.G. : 1.13.36.406-0 SSP/PR

## PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 446/2024  
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;  
EXONERAR  
ART. 1º - O cidadão GERALDO SUBTIL, portador do CPF: 825.426.869-04, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PECUÁRIA, nomeado pela Portaria nº 170/2023, pelo Regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 20 de dezembro de 2024.  
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.  
PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE  
Tuneiras do Oeste- PR, 16 de dezembro de 2024.  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 447/2024  
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;  
EXONERAR  
ART. 1º - O cidadão FRAZOMIRO DA SILVA, portador do CPF: 414.302.809-30, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, nomeado pela Portaria nº 278/2022, pelo Regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2010, a partir de 20 de dezembro de 2024.  
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.  
PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE  
Tuneiras do Oeste- PR, 16 de dezembro de 2024.  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 448/2024  
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;  
EXONERAR

ART. 1º - A cidadã CRISTINA FIGUEIREDO DE SOUZA SERAFIM, portadora do CPF: 093.018.129-83, ocupante do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL, nomeada pela Portaria nº 249/2021, pelo Regime Jurídico Estatutário, na forma como dispõe o inciso I do Art. 36, da Lei 060/2010 de 27 de outubro de 2024, a partir de 20 de dezembro de 2024.  
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos a partir da data supracitada.  
PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE  
Tuneiras do Oeste- PR, 16 de dezembro de 2024.  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 449/2024  
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, Resolve;<

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 181/2023  
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa A. PEREIRA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.809.165/0001-51, com estabelecimento à Avenida Angelo Moreira da Fonseca, nº 2880, Parque Danielle, na cidade de Umuarama / PR, representada neste ato por Alessandro Pereira Barbosa, portador(a) da CI/RG nº 8.373.843-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 009.592.579-18, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023), com as seguintes condições:  
1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:  
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.  
2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO ADITIVADO:  
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023, que findaria em 08 de dezembro de 2024, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar em 08 de dezembro 2025.  
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023.  
4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:  
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 181/2023.  
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.  
Tuneiras do Oeste, 05 de dezembro de 2024.  
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal  
A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS  
Alessandro Pereira Barbosa  
Representante Legal  
Contratante  
Contratada  
Testemunhas:  
1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: Patrícia Barbato Nome: Diego Silva dos Santos  
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 196/2023  
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado LOCATÁRIO, e VANDA FRANCISCA ABE DA SILVA, portador(a) da CI/RG nº 5.696.434-7 SSP/PR, inscrito(a) no CPF nº 000.417.419-43, residente e domiciliado(a) na Rua Minas Gerais, nº 297, no Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado LOCADOR, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023), com as seguintes condições:  
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:  
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supra, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.  
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITIVADO:  
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor inicial do Contrato passará de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), considerando o acréscimo de R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), referente ao valor de R\$700,00 (setecentos reais) mensais, por 12 meses.  
3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:  
3.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023, que findaria em 31 de dezembro de 2024, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, findando em 31 de dezembro de 2025.  
4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023.  
5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:  
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023.  
Tuneiras do Oeste/PR, 13 de dezembro de 2024.  
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal  
Localitário  
VANDA FRANCISCA ABE DA SILVA  
Locador  
Testemunhas:  
1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: Patrícia Barbato Nome: Diego Silva dos Santos  
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2020  
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado, LUCILENE MIRANDA DE REZENDE, brasileira, psicóloga, com o RG sob o nº 9.129.953-4 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 060.560.499-14, com estabelecimento à Rua Jacu, nº 132, Distrito de São Lourenço, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020), com as seguintes condições:  
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:  
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020, oriundo do INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.  
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:  
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do contrato passa de R\$ 203.692,62 (duzentos e três mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) para R\$238.829,66 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), considerando o acréscimo de R\$35.137,04 (trinta e cinco mil cento e trinta e sete reais e quatro centavos), conforme tabela abaixo:  
Item Descrição Unidade Quant. Valor Máx. Unit. (R\$) Valor Máx. Total (R\$)  
1 Prestação de serviços especializados na área de Psicologia junto à Secretari Municipal de Assistência Social – 40h. semanais. MENSAL 08 4.392,13 35.137,04  
3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:  
3.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022, que findaria em 31 de dezembro de 2024, fica prorrogado até o dia 04 de agosto de 2025.  
4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no Art. 57, II, Art. 65, II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Sétima do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020.  
5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:  
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.  
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.  
Tuneiras do Oeste, 17 de dezembro de 2024.  
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal  
LUCILENE MIRANDA DE REZENDE  
Contratante  
Contratada  
Testemunhas:  
1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: Isabele Brasil da Silva Nome: Diego Silva dos Santos  
R.G. : 13.797.370-7 SSP/PR R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
AVISO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2024 – PMU - RELANÇAMENTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1488/2024 de 16/01/2024  
AMPLA CONCORRÊNCIA  
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:  
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de 02(dois) veículos novos, 0(zero) km, para uso das entidades socioassistenciais.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 16/01/2025.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00horas do dia 16/01/2025.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00horas do dia 16/01/2025.  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM  
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado  
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 447.458,78 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos)  
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.  
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.  
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).  
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.  
Umuarama/Pr, 13 de dezembro de 2024.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
DAYANNE PAOLA DE OLIVEIRA DEMOZZI  
Secretária de Assistência Social  
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS  
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
ESTADO DO PARANÁ

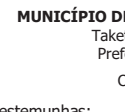
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.129.907/0001-31, com estabelecimento à Rua Projetada A, nº 1646, Parque Industrial III, na cidade de Umuarama/PR, com telefone de contato (44)3623-1085, representada neste ato por Cleber Ruiz Martinez, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 6.925.696-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 021.110.919-36, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024, oriundo da CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024), com as seguintes condições:

- 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**  
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de reprogramação de prazo de execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024, oriundo da CONCORRÊNCIA Nº 003/2024, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
- 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO ADITIVADO:**  
2.1 O prazo de execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024, que findaria em 01 de janeiro de 2025, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, passando a findar em 01 de julho de 2025.
- 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**  
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024.
- 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**  
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 063/2024.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 17 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal  
Contratante  
Cleber Ruiz Martinez  
Representante Legal  
Contratada  
Testemunhas:  
1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: Patrícia Barbato Nome: Diego Silva dos Santos  
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.129.907/0001-31, com estabelecimento à Rua Projetada A, nº 1646, Parque Industrial III, na cidade de Umuarama/PR, com telefone de contato (44)3623-1085, representada neste ato por Cleber Ruiz Martinez, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 6.925.696-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 021.110.919-36, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024, oriundo da CONCORRÊNCIA Nº 007/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024), com as seguintes condições:

- 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**  
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de reprogramação de projeto e planilha de serviços do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024, oriundo da CONCORRÊNCIA Nº 007/2024, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
- 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITIVADO**  
2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de R\$601.982,00 (seiscentos e um mil novecentos e oitenta e dois reais) para R\$749.218,51 (setecentos e quarenta e nove mil duzentos e dezoto reais e cinquenta e um centavos), considerando o acréscimo de R\$147.236,51 (cento e quarenta e sete mil duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) referente ao aditivo de reprogramação de projeto e planilha de serviços, conforme planilha em anexo.
- 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**  
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Quarta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024.
- 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**  
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 093/2024.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 17 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal  
Contratante  
Cleber Ruiz Martinez  
Representante Legal  
Contratada  
Testemunhas:  
1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: Patrícia Barbato Nome: Diego Silva dos Santos  
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE XAMBURÊ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 205/2024

Homologo o julgamento proferido pela pregoeira e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas a Pregão eletrônico nº 41/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBURÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no pregão eletrônico nº 41/2024, conforme “Ata de Sessão pública”, objetivando a aquisição de materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, brinquedos, equipamentos de segurança e eletrônicos diversos) destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus setores: CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro do Idoso, Conselho Tutelar e da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Escola e CMEI do município de Xamburé, as seguintes empresas:

| Razão social                                      | CNPJ               | Valor homologado                                                                              |
|---------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITALIA EMPREENDIMENTOS LTDA                       | 28.889.651/0001-01 | R\$ 15.241,62 (quinze mil, duzentos e quarenta e um e sessenta e dois centavos)               |
| PAULO SERGIO CARVALHO ME                          | 01.691.599/0001-10 | R\$ 10.490,00 (dez mil, quatrocentos e noventa reais)                                         |
| M.A. COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA                | 37.673.034/0001-57 | R\$ 4.697,07 (quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos)                  |
| IMPERIO COMERCIO LTDA                             | 50.899.054/0001-09 | R\$ 24.970,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais)                       |
| J.K.COMERCIO E SERVIÇOS LTDA                      | 46.148.189/0001-21 | R\$ 2.674,94 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)      |
| SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA                        | 46.344.050/0001-97 | R\$ 3.375,41 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e quatrocentos e um centavos)       |
| R2 DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA                   | 34.140.249/0001-14 | R\$ 9.254,40 (nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)              |
| PREMIER COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA | 50.605.706/0001-55 | R\$1.601,82 (um mil, seiscentos e um reais e oitenta e dois centavos)                         |
| OFFICE COMERCIO LTDA                              | 55.063.371/0001-04 | R\$ 316,00 (trezentos e dezessete reais)                                                      |
| COMERCIAL FIDUCIA                                 | 44.265.382/0001-50 | R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)                                                   |
| FRANCIELE ELETRO LTDA                             | 47.646.580/0001-52 | R\$ 19.846,00 (dezenove mil e oitocentos e quarenta e seis reais)                             |
| MC PAPELARIA LTDA                                 | 52.750.923/0001-64 | R\$ 2.405,30 (dois mil, seiscentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)                   |
| KASA KOMPLETA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA            | 4.932.770/0001-23  | R\$ 7.550,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais)                                  |
| TOTAL GERAL                                       |                    | R\$ 106.622,46 (cento e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) |

Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o contrato/ata de registro de preços, conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Xamburé/PR, 17 (dezessete) de dezembro 2024.

DECIO JARDIM  
Prefeito do Município de Xamburé



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
ESTADO DO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 185/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa A. TARTARI & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.338.711/0001-97, com estabelecimento à Avenida Goiás, nº 871, Zona 01, na cidade de Cianorte/PR, representada neste ato por Ademilson Tartari, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 7.874.700-5 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 024.178.429-80, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022), com as seguintes condições:

- 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**  
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação de prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
- 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO ADITIVADO:**  
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022, que findaria em 16 de dezembro de 2024, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar em 16 de dezembro 2025.
- 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**  
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022.
- 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**  
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2022.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 06 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
A. TARTARI & CIA LTDA - EPP

Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal  
Contratante  
Ademilson Tartari  
Representante Legal  
Contratada  
Testemunhas:  
1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: Patrícia Barbato Nome: Isabele Brasil da Silva  
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR R.G. : 13.797.370-7 SSP/PR



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
ESTADO DO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 184/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa TINELLI LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.659.507/0001-13, com estabelecimento à Avenida Paraná, nº 137, Zona 01, na cidade de Cianorte/PR, com telefone de contato (44)3629-3566 representada neste ato por Nelson Agostinho Casotti, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1.349.833-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 413.857.999-47, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022), com as seguintes condições:

- 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**  
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prorrogação de prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
- 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO ADITIVADO:**  
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022, que findaria em 16 de dezembro de 2024, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar em 16 de dezembro 2025.
- 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**  
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022.
- 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**  
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 06 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
TINELLI LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI - EPP

Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal  
Contratante  
Nelson Agostinho Casotti  
Representante Legal  
Contratada  
Testemunhas:  
1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: Patrícia Barbato Nome: Isabele Brasil da Silva  
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR R.G. : 13.797.370-7 SSP/PR



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 095/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.129.907/0001-31, com estabelecimento à Rua Projetada A, nº 1646, Parque Industrial III, na cidade de Umuarama/PR, com telefone de contato (44)3623-1085, representada neste ato por Cleber Ruiz Martinez, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 6.925.696-1 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 021.110.919-36, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024, oriundo da CONCORRÊNCIA Nº 008/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024), com as seguintes condições:

- 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**  
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de reprogramação de projeto e planilha de serviços do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024, oriundo da CONCORRÊNCIA Nº 007/2024, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
- 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITIVADO**  
2.1 Com a alteração nas quantidades

## leis@ilustrado.com.br



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

O JORNAL CERTIFICA AS  
PUBLICAÇÕES LEGAIS COM  
PONTUALIDADE E  
TRANSPARÊNCIA, GARANTINDO  
A SEGURANÇA JURÍDICA.  
**AFINAL, O JORNAL É LEGAL.**

LUZ

**cenp**Fórum da  
Autorregulação  
do Mercado  
Publicitário**ANJ**ASSOCIAÇÃO  
NACIONAL  
DE JORNAIS**abra**  
legalASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS  
ESPECIALIZADOS EM  
PUBLICIDADE LEGAL**adjORIBR**  
JORNAIS DO INTERIOR

Apoio:

**ilustrado**  
ILUSTRADO JORNAL DO INTERIOR